



9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Alfredo Cristiano Carvalho Homem

Rua Boa Vista, 314 - 2º andar - Centro

Tel.: (XX11) 3101-4501 - Email: novertd@9rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.466.953 de 01/12/2025

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **43 (quarenta e três) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 01/12/2025, protocolado sob nº 1.855.465, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1.466.953** no Livro de Registro B deste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

CONTRATO PADRÃO ELETRÔNICO

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

ELIANE PROSCURCIN QUINTELLA:27429373828(Padrão: ICP-Brasil)
DocuSign:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 01 de dezembro de 2025

Assinado eletronicamente

Paula Patricia Alves Mendonça Martin
Escrevente Autorizada

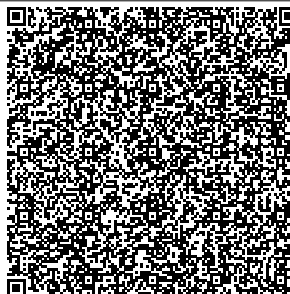
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 358,78	R\$ 101,77	R\$ 69,67	R\$ 19,02	R\$ 24,57
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 17,06	R\$ 7,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 598,38



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00261589055488299



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1137614TICE000255351ED25N

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 358,78	R\$ 101,77	R\$ 69,67	R\$ 19,02	R\$ 24,57	R\$ 17,06	R\$ 7,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 598,38



1. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES
2. REGULAMENTOS APLICÁVEIS
3. INDEPENDÊNCIA
4. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS
5. SEGURANÇA NO TRABALHO
6. FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO
7. DIVERSIDADE E INCLUSÃO
8. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO
9. RETIRADA DE PRODUTO
10. SEGUROS
11. CUIDADOS COM O MEIO AMBIENTE, CONFORMIDADE NORMATIVA E PREVENÇÃO DE DANOS AMBIENTAIS E SANITÁRIOS
12. RELACIONAMENTO COM A COMUNIDADE
13. DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
14. MANIPULAÇÃO DE RESÍDUOS E EMBALAGENS
15. NÃO CONFORMIDADE COM AS REGULAMENTAÇÕES AMBIENTAIS
16. PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL
17. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS
18. CESSÃO DO CONTRATO
19. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR
20. INDENIZAÇÃO
21. CONFIDENCIALIDADE
22. NÃO EXCLUSIVIDADE
23. PROIBIDADE CORPORATIVA E ANTICORRUPÇÃO
24. CONFLITO DE INTERESSES
25. LIVRE CONCORRÊNCIA
26. CANAL DE DENÚNCIAS
27. PESSOA POLITICAMENTE EXPOSTA
28. ÉTICA EMPRESARIAL, INTEGRIDADE E CONFORMIDADE NORMATIVA
29. RESCISÃO ANTECIPADA
30. COMUNICAÇÕES E CONTATO
31. DISPOSIÇÕES GERAIS
32. FORO E LEI APLICÁVEL

Protocolo nº 1.855.465 de 01/12/2025 às 10:24:23h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.466.953** em **01/12/2025** neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 358,78	R\$ 101,77	R\$ 69,67	R\$ 19,02	R\$ 24,57	R\$ 17,06	R\$ 7,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 598,38

Docusign Envelope ID: 89E836F7-DC7D-4189-BAC9-02C4F3AD7589



BASES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FORA DA PLANTA

As presentes Bases Gerais de Contratação ("Bases"), regulam as cláusulas de aplicação geral nos contratos celebrados pela SOFTYS SA, suas subsidiárias e coligadas, doravante e indistintamente denominadas "Softys" ou a "Companhia", com Fornecedores, para a contratação de fornecimento de bens ("Bens" ou "Produtos") ou prestação de serviços ("Serviços"), fora das Plantas operacionais da Softys ("Planta" e o "Contrato", respectivamente).

A Companhia e o Fornecedor são denominados em conjunto como “Partes” e, individualmente, como “Parte”.

O termo Contrato nestas Bases também se estende às Ordens de Compra.

Adicionalmente, caso o Fornecedor preste determinados serviços acessórios ao Contrato principal dentro da Planta, conforme estabelecido em cada Contrato ou Ordem de Compra, tanto estas Bases quanto as Bases Gerais de Serviços dentro da Planta, emitidas pela Companhia, serão entendidas como aplicáveis para os fins dos referidos Serviços, e que o Fornecedor declara ter recebido, conhecer e aceitar.

1 PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES

O Fornecedor declara: (i) que possui todas as permissões, licenças e autorizações previstas em lei para fornecer os Produtos e/ou prestar os Serviços, e que suas plantas atendem a todas as exigências sanitárias, ambientais, trabalhistas, de segurança e prevenção de acidentes, bem como às demais exigências aplicáveis para a execução de seus processos produtivos, especialmente no que se refere à produção, comercialização, manuseio, armazenagem, descarga e transporte, conforme o caso; (ii) que a celebração do Contrato não representa, em nenhuma hipótese, o descumprimento de quaisquer permissões, licenças e/ou autorizações de que dispõe para fornecer os Produtos e/ou prestar os Serviços; e (iii) que possui todas as autorizações e poderes necessários para celebrar o Contrato ou aceitar a Ordem de Compra, e que o fornecimento não infringe direitos de terceiros.

2 REGULAMENTOS APLICÁVEIS

Sem prejuízo das estipulações constantes do Contrato firmado entre as Partes ("Contrato"), o Fornecedor obriga-se a cumprir as seguintes normas, na medida em que sejam aplicáveis à atividade a ser desenvolvida em cumprimento do referido Contrato e destas Bases:

- a) Todas as normas oficiais do Estado, sejam legais, regulamentares ou administrativas, de caráter geral ou específico, que regulem a matéria ou atividade objeto do Contrato, vigentes no momento de sua celebração, bem como aquelas que venham a ser editadas posteriormente, durante a vigência do Contrato, desde que legalmente aplicáveis;
- b) Todas as normas ambientais que regule direta ou indiretamente;
- c) A legislação trabalhista e previdenciária aplicável;
- d) Todas as normas específicas relacionada às certificações detidas pela Companhia, que sejam oportunamente informadas ao Fornecedor.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 358,78	R\$ 101,77	R\$ 69,67	R\$ 19,02	R\$ 24,57	R\$ 17,06	R\$ 7,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 598,38

Docusign Envelope ID: 89E836F7-DC7D-4189-BAC9-02C4F3AD7589



Os funcionários do Fornecedor e/ou seus subcontratados que ingressarem nas Plantas da Softys deverão utilizar os equipamentos de segurança exigidos pela regulamentação aplicável ou seja exigido oportunamente pela Softys. Os equipamentos de segurança deverão ser fornecidos pelo Fornecedor.

O Fornecedor será o único e exclusivo responsável por quaisquer danos decorrentes de acidentes de trabalho envolvendo seus empregados e/ou seus subcontratados. Da mesma forma, todos os funcionários do Fornecedor e de seus subcontratados envolvidos no fornecimento à Softys deverá estar devidamente segurado contra riscos de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais.

6 FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O Fornecedor deverá executar o Contrato de forma diligente, tempestiva e eficaz, devendo, para tanto, dispor de todo o pessoal, equipamentos e procedimentos técnicos adequados, atuando sempre por sua conta e risco.

O Fornecedor se compromete a executar o Contrato com pessoal qualificado e em número suficiente, de acordo com as especificações técnicas exigidas pela Companhia e nos termos estabelecidos no respectivo Contrato.

Para a correta execução do Contrato, o Fornecedor utilizará equipamentos, softwares, máquinas, ferramentas ou quaisquer outros bens de sua propriedade ou que estejam legitimamente à sua absoluta disposição.

A Companhia poderá contestar e exigir a substituição de qualquer máquina, equipamento ou ferramenta que considerar inadequados para a execução do Contrato. Por intermédio do Gestor do Contrato, poderá também determinar a imediata paralisação de tais equipamentos, exigindo sua substituição imediata.

7 DIVERSIDADE E INCLUSÃO

Respeitando a autonomia de cada Prestador de Serviços, a Softys expressa sua intenção de ser reconhecida como uma empresa comprometida em cuidar das pessoas e de suas necessidades, respeitando as diferenças e promovendo a diversidade e a inclusão. Para isso, promove a não discriminação por meio da criação de espaços diversos, seguros e flexíveis, nos quais cada colaborador possa se expressar livremente e desenvolver ao máximo seu potencial e talentos, impulsionando, assim, a inovação, elemento fundamental para o cumprimento de nossa promessa corporativa de "inovar para o seu cuidado". Nesse sentido, a representatividade feminina e de pessoas com deficiência são incentivadas pela Softys como práticas a serem implementadas por seus Prestadores de Serviços.

8 PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Preço

As Partes declaram expressamente que o preço do Contrato não será objeto de qualquer reajuste, exceto mediante acordo expresso e por escrito entre as Partes.



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 358,78	R\$ 101,77	R\$ 69,67	R\$ 19,02	R\$ 24,57	R\$ 17,06	R\$ 7,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 598,38



A Companhia reserva-se o direito de aceitar ou rejeitar, a seu exclusivo critério, as apólices de seguro e as seguradoras indicadas pelo Fornecedor, caso as condições de cobertura não atendam às exigências e necessidades da Companhia. Além disso, caso o Fornecedor não apresente as apólices de seguro em tempo hábil ou não apresente uma apólice de seguro em termos satisfatórios para a Companhia, a Companhia poderá contratar diretamente o seguro correspondente, sendo o respectivo custo integralmente suportado pelo Fornecedor. Nessa hipótese, a Companhia poderá deduzir os valores correspondentes dos pagamentos devidos ao Fornecedor em razão dos Serviços prestados nos termos do Contrato.

Em especial, o Fornecedor deverá tomar todas as precauções possíveis para evitar riscos de incêndio, envidando seus melhores esforços para tal, notificando imediatamente à Companhia sobre qualquer incidente ou risco de incêndio que possa surgir. Em seguida, em até 24 (vinte e quatro) horas, deverá encaminhar um relatório escrito ao Gestor do

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 358,78	R\$ 101,77	R\$ 69,67	R\$ 19,02	R\$ 24,57	R\$ 17,06	R\$ 7,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 598,38

DocuSign Envelope ID: 89E836F7-DC7D-4189-BAC9-02C4F3AD7589



- c) Atender aos padrões exigidos quanto à segurança e à qualidade de seus Produtos;
- d) Zelar pelo estrito cumprimento do Código de Ética da Companhia, não oferecendo nem pagando qualquer tipo de suborno, seja dentro da Companhia ou a terceiros, agentes públicos ou privados, tampouco oferecendo qualquer contraprestação para obter qualquer tipo de vantagem;
- e) Promover e proporcionar um ambiente de trabalho livre de discriminação por motivos de raça, cor, sexo, idade, estado civil, filiação sindical, religião, opinião política, nacionalidade, ascendência nacional, condição socioeconômica, idioma, crenças, participação em organizações sindicais, orientação sexual, identidade de gênero, filiação, aparência pessoal, enfermidade ou deficiência, ou origem social, promovendo a igualdade de oportunidades e o bom tratamento no trabalho;
- f) Promover e proporcionar um ambiente de trabalho livre de qualquer tipo de assédio ou outra forma de abuso;
- g) Respeitar os direitos humanos e proibir qualquer forma de trabalho forçado, obrigatório ou análogo à escravidão;
- h) Empregar pessoas legalmente qualificadas, envidando seus melhores esforços para promover a contratação de pessoal diverso. É vedado, em qualquer hipótese, o emprego de menores de idade;
- i) Tratar os trabalhadores com dignidade, garantindo o cumprimento da legislação trabalhista e da previdência social, envidando seus melhores esforços para oferecer salários e jornadas de trabalho justos e dignos;
- j) Respeitar o direito dos trabalhadores à liberdade de associação e sindicalização;
- k) Proporcionar condições de trabalho seguras e dignas a todos os trabalhadores;
- l) Executar o Contrato com consideração ao meio ambiente, cumprindo todas as disposições e leis ambientais aplicáveis;
- m) Registrar contabilmente todas as transações de forma verídica e em conformidade com toda a legislação tributária e contábil vigente;
- n) Cumprir os padrões exigidos quanto à segurança e à qualidade de seus serviços.

14 MANIPULAÇÃO DE RESÍDUOS E EMBALAGENS

Para eventual manuseio de resíduos e embalagens, o Fornecedor deverá adotar um procedimento compatível com seu sistema de gestão ambiental. Para tanto, deverá caracterizar o tipo de resíduo gerado pelo uso do Produto, de acordo com a definição estabelecida pelas leis e normas legais aplicáveis ao gerenciamento de resíduos.

O Fornecedor será responsável pela retirada de e resíduos e embalagens de seus Produtos no Ponto de Entrega, bem como pela respectiva manipulação, transporte e destinação final, às suas exclusivas expensas, compreendendo-se tais atividades como parte integrante do fornecimento contratado. Tais obrigações deverão ser executadas em conformidade com a legislação aplicável às condições sanitárias e ambientais no local de trabalho, ao manejo

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 358,78	R\$ 101,77	R\$ 69,67	R\$ 19,02	R\$ 24,57	R\$ 17,06	R\$ 7,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 598,38



Caso, no momento do descarregamento, as embalagens estiverem danificadas ou rompidas a ponto de causar perda material, as embalagens serão rejeitadas pelo Cliente e substituídas pelo Fornecedor em até 24 (vinte e quatro) horas úteis para as entregas nacionais e 05 (cinco) horas úteis para importações, salvo acordo expresso em contrário.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 358,78	R\$ 101,77	R\$ 69,67	R\$ 19,02	R\$ 24,57	R\$ 17,06	R\$ 7,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 598,38

Docusign Envelope ID: 89E836F7-DC7D-4189-BAC9-02C4F3AD7589



propriedade intelectual ou industrial relativos aos Serviços prestados durante toda a vigência do Contrato. Declara, ainda, que possui todas as licenças, autorizações e direitos necessários em relação a tecnologias, design, softwares embarcados, firmware, processos ou materiais utilizados na fabricação, montagem, distribuição ou entrega dos Produtos;

b) Que, caso em qualquer momento após a data de assinatura do Contrato, sem limitação, a Companhia seja objeto de ações, notificações ou reclamações de qualquer natureza, cujo fundamento seja de que os Produtos ou Serviços objetos do Contrato infringem direitos de propriedade intelectual ou industrial, tais como marcas, sinais distintivos, patentes, modelos, desenhos ou projetos industriais, segredos industriais, obras, programas de computador, bases de dados, sem que essas hipóteses sejam taxativas, o Fornecedor terá a obrigação de realizar, às suas exclusivas expensas, as modificações necessárias ou convenientes, de modo suficiente para que os Serviços deixem de infringir tais direitos de propriedade intelectual ou industrial, sem afetar a operação e o desempenho das Plantas, nem o cumprimento de suas obrigações contratuais. Esse dever incluirá, quando aplicável, a substituição dos produtos, sua adequação ou a obtenção de licenças ou autorizações para o seu uso, sem prejuízo funcional ou econômico para a Companhia;

c) Que, na hipótese prevista na alínea b) acima, protegerá (inclusive mediante fornecimento de todos os documentos necessários para a defesa dos interesses da Companhia) e manterá indene a Companhia e suas empresas relacionadas por todos os danos e prejuízos causados pela referida infração, incluindo honorários advocatícios razoáveis. Essa obrigação também se estenderá a danos indiretos, lucros cessantes, custos com retirada do mercado (recall) e sanções regulatórias ou contratuais associadas. Todos os procedimentos, métodos, invenções, patentes, modelos, projetos, desenhos, esboços, segredos industriais, nomes de domínio, obras, programas de computador, firmware, interfaces, configurações técnicas, melhorias, adaptações, outputs gerados por ferramentas tecnológicas, bancos de dados, marcas e, em geral, quaisquer direitos protegidos ou passíveis de proteção por direitos de propriedade intelectual ou industrial, de qualquer natureza, que sejam criados ou gerados em razão ou por ocasião da execução do Contrato, serão considerados, para todos os efeitos, propriedade da Companhia, salvo disposição expressa em contrário no Contrato. Isso inclui quaisquer desenvolvimentos decorrentes de solicitações específicas da Companhia ou realizados em colaboração com ela, ainda que tenham sido executados pelo Fornecedor ou seus colaboradores.

Consequentemente, o Fornecedor deverá adotar todas as medidas necessárias para que os respectivos direitos ou privilégios de propriedade intelectual e industrial sejam reconhecidos e registrados nos órgãos competentes (quando aplicável), como propriedade da Companhia, e assinar todos os documentos necessários para confirmar a titularidade da propriedade intelectual ou industrial em favor da Softys. Da mesma forma, será obrigação do Fornecedor firmar com seus subcontratados e funcionários cláusulas com teor, no mínimo, equivalente, que assegurem o cumprimento das obrigações de propriedade intelectual e industrial previstas nesta cláusula. O Fornecedor declara e garante que não reterá quaisquer direitos morais ou de propriedade sobre tais criações ou desenvolvimentos, e que, por meio deste, cede irrevogavelmente todos os direitos aos quais possa deter ou que possam ser concedidos à Companhia.

Em nenhuma hipótese a Softys concederá ao Fornecedor direitos sobre qualquer marca, patente, direito autoral, segredo industrial ou qualquer outro direito de propriedade intelectual ou industrial de sua titularidade, salvo na medida estritamente necessária para a execução do objeto contratual e desde que expressamente previsto no Contrato. Nesse caso, os direitos concedidos serão sempre limitados, não exclusivos, intransferíveis e

Protocolo nº 1.855.465 de 01/12/2025 às 10:24:23h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.466.953** em **01/12/2025** neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 358,78	R\$ 101,77	R\$ 69,67	R\$ 19,02	R\$ 24,57	R\$ 17,06	R\$ 7,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 598,38

Docusign Envelope ID: 89E836F7-DC7D-4189-BAC9-02C4F3AD7589



revogáveis, e seu uso ficará restrito aos fins contratuais.

Adicionalmente, o Fornecedor não poderá, sem o consentimento prévio por escrito da Companhia:

a) Utilizar o nome, razão social, nome comercial ou marcas registradas da Companhia em qualquer produto, publicidade ou comunicação pública, em qualquer formato, salvo quando estritamente necessário para a execução do Contrato e desde que expressamente previsto neste:

b) Divulgar publicidade ou anúncios relacionados ao Contrato, aos Serviços prestados ou a qualquer atividade correlata;

c) Realizar registros fotográficos, filmagens ou gravações dos bens pertencentes à Companhia; e

d) Divulgar ou fazer referência pública à relação contratual com a Companhia, ou utilizar logotipos, imagens ou nomes a ela associados, salvo mediante autorização prévia e expressa.

O Fornecedor compromete-se a exigir de seus funcionários e subcontratados o fiel cumprimento das obrigações acima, assumindo integral responsabilidade em caso de descumprimento.

17 TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

No âmbito da negociação e da execução do Contrato e seus Anexos, a Softys poderá realizar o tratamento de "Dados Pessoais" (entendidos como quaisquer dados que permitam identificar ou tornar identificável uma pessoa natural) do Fornecedor e/ou de seus representantes legais, funcionários ou quaisquer outras pessoas que atuem em seu nome ou por sua conta (doravante denominados "Pessoal do Fornecedor"). O tratamento desses Dados Pessoais terá por finalidade a execução da relação comercial e dos Serviços contratados, o processamento de pagamentos, o envio de comunicações, a gestão da atividade financeira e demais finalidades relacionadas ao cumprimento do Contrato ou das obrigações legais do Cliente. A Softys poderá fornecer Dados Pessoais, assim como quaisquer informações, negociações, contratos, etc. que contenham tais Dados Pessoais, às suas subsidiárias e empresas coligadas, em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

O Fornecedor declara seu consentimento para tal tratamento de Dados Pessoais e se compromete a, previamente à eventual transferência de Dados Pessoais do Pessoal do Fornecedor à Softys, informar tais pessoas sobre o referido tratamento de Dados Pessoais, obtendo seu consentimento nos termos da legislação aplicável, na medida em que tal consentimento seja necessário, ou assegurar a existência de outra base legal legítima que autorize tal transferência e posterior tratamento pela Softys.

Caso o Fornecedor, na execução dos Serviços previstos no Contrato, venha a ter acesso a Dados Pessoais de administradores, diretores, representantes, funcionários, contratados, transportadores ou demais prestadores de serviços da Softys, ou a quaisquer outros Dados Pessoais pelos quais a Softys seja legalmente responsável, nos termos da regulamentação sobre proteção de dados pessoais, o Fornecedor compromete-se a tratar os referidos Dados Pessoais exclusivamente para a finalidade de execução dos Serviços contratados,

Protocolo nº 1.855.465 de 01/12/2025 às 10:24:23h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.466.953** em **01/12/2025** neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 358,78	R\$ 101,77	R\$ 69,67	R\$ 19,02	R\$ 24,57	R\$ 17,06	R\$ 7,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 598,38

Docusign Envelope ID: 89E836F7-DC7D-4189-BAC9-02C4F3AD7589



cumprindo com suas obrigações legais ou para os fins previstos no Contrato e seus Anexos. O Fornecedor atuará, neste caso, na qualidade de "operador" em relação aos referidos Dados Pessoais, comprometendo-se a cumprir integralmente as instruções fornecidas pela Softys em relação ao tratamento desses dados.

Ao prestar os Serviços, o Fornecedor compromete-se, em todo momento, a tratar todos os Dados Pessoais dos quais tenha conhecimento como confidenciais e a impor dever de confidencialidade a todos os funcionários ou pessoas que utilize no cumprimento de suas obrigações. Na prestação dos Serviços, o Fornecedor respeitará a legislação aplicável de proteção de Dados Pessoais, o princípio da proteção de dados desde a concepção e por padrão, quando aplicável, e compromete-se a implementar medidas técnicas, físicas e organizacionais adequadas ao estado da técnica para garantir a segurança dos Dados Pessoais. Em particular, deverá adotar medidas para prevenir acessos não autorizados, perda, destruição, alteração ou divulgação não autorizada dos Dados Pessoais.

O Fornecedor será responsável e indenizará a Softys por todos os custos que esta venha a incorrer em decorrência do descumprimento das obrigações estabelecidas nestas Bases. Essa indenização também incluirá custos com defesa, multas e a implementação de medidas corretivas que venham a ser determinadas por autoridade de controle. Tal responsabilidade subsistirá mesmo após o encerramento do Contrato, na medida em que os Dados Pessoais continuem a ser tratados ou haja obrigação legal ou contratual que o exija.

Caso o Fornecedor, na execução dos Serviços previstos no Contrato, trate Dados Pessoais em nome da Softys ("Operador"), aplicar-se-ão, ainda, as seguintes disposições:

a) O Fornecedor tratará os Dados Pessoais exclusivamente com a finalidade de prestar os Serviços contratados e de acordo com as instruções documentadas da Softys, abstendo-se de tratar os Dados Pessoais para finalidades distintas das instruídas, salvo se for obrigado a tratá-los de outra forma pela legislação aplicável. Nesse caso, o Fornecedor notificará imediatamente a Softys, salvo se tal notificação estiver legalmente proibida. Todas essas disposições são consideradas pelas Partes como elemento essencial da relação contratual;

b) O desempenho das atividades na qualidade de Operador terá duração determinada pela vigência do Contrato;

c) Em caso de qualquer violação da segurança de Dados Pessoais (isto é, qualquer aquisição, exposição, divulgação, uso, modificação, destruição ou perda acidental ou não autorizada de Dados Pessoais que tenham sido transmitidos, armazenados ou tratados de qualquer outra forma), o Fornecedor registrará a natureza da violação, as consequências, os Dados Pessoais afetados, as categorias e o número aproximado dos titulares de dados afetados, bem como as medidas de contenção, e notificará imediatamente a Companhia. O Fornecedor prestará assistência imediata à Softys para o cumprimento das obrigações de notificação eventualmente existentes, e notificará a autoridade competente, se for o caso.

O Fornecedor apoiará, em todo momento, a Softys no cumprimento de suas obrigações decorrentes da legislação aplicável à proteção de Dados Pessoais. Em particular, o Fornecedor informará imediatamente à Companhia sobre eventuais solicitações dos titulares de Dados Pessoais para exercer seus direitos previstos na legislação aplicável. O Fornecedor deverá auxiliar na resposta a tais solicitações, e somente as responderá diretamente após consulta e mediante instrução expressa da Softys.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 358,78	R\$ 101,77	R\$ 69,67	R\$ 19,02	R\$ 24,57	R\$ 17,06	R\$ 7,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 598,38

DocuSign Envelope ID: 89E836F7-DC7D-4189-BAC9-02C4F3AD7589



Caso, para o cumprimento das atividades na qualidade de Operador, o Fornecedor armazene Dados Pessoais da Softys, deverá fazê-lo separadamente de outros dados do próprio Fornecedor ou de outros clientes e, mediante solicitação da Companhia ou após o encerramento da relação contratual entre as Partes, destruirá ou devolverá, a critério da Softys, os Dados. Caso isso conflite com alguma obrigação legal de retenção à qual o Fornecedor esteja sujeito, este eliminará ou devolverá os Dados Pessoais imediatamente após o término da obrigação legal de retenção correspondente.

O Fornecedor se absterá de transferir os Dados Pessoais, exceto quando expressamente exigido pela Softys, quando a transferência resultar de subcontratação ou quando exigido pela autoridade competente. Em caso de subcontratação, se autorizado pela Softys, o Fornecedor celebrará um contrato com cada subcontratado aprovado pela Companhia, contendo substancialmente as mesmas obrigações desta cláusula.

A Softys poderá, a seu critério, verificar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula, solicitando documentos ou realizando auditorias, por conta própria ou por auditor por ela designado. Os custos decorrentes disso serão arcados pela Companhia, salvo se, durante a auditoria, for constatado que o Fornecedor descumpriu obrigação contratual essencial.

18 CESSÃO DO CONTRATO

O Contrato e os direitos e obrigações nele contidos não poderão ser objetos de cessão ou transferência a terceiros, nem constituir garantia, penhor ou qualquer outro gravame que possa afetá-lo, sem a prévia autorização por escrito da Companhia.

O descumprimento desta cláusula será causa suficiente para que a Companhia rescinda antecipadamente o Contrato de forma imediata, sem necessidade de medida judicial e sem que o Fornecedor tenha direito a indenização de qualquer natureza.

Por sua vez, a Companhia poderá ceder o Contrato a qualquer empresa subsidiária ou coligada, caso em que permanecerá responsável pelas obrigações estabelecidas no Contrato, enquanto não comunicar ao Fornecedor tal cessão ou transferência.

19 CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

Considera-se força maior ou caso fortuito o evento ou fato imprevisível, alheio à vontade da Parte que o invoca, ao qual seja impossível resistir. Entende-se, ainda, que o caso fortuito ou força maior deve ser de tal natureza que impeça o pleno cumprimento da obrigação, e não aquele que apenas torne seu cumprimento mais difícil ou oneroso.

A Parte afetada por caso fortuito ou evento de força maior deverá adotar todas as medidas razoáveis ao seu alcance que possam mitigar os efeitos do ocorrido.

A ocorrência de caso fortuito ou de força maior terá o efeito de suspender a exigibilidade das obrigações da parte afetada cuja execução tenha se tornado totalmente impossível por tal causa. A parte afetada por caso fortuito ou evento de força maior deverá notificar tal circunstância à outra Parte, por qualquer meio, o mais breve possível e assim que as condições o permitirem, no prazo máximo de 03 (três) dias, fornecendo informações por escrito sobre os detalhes do impacto da situação no andamento da prestação dos Serviços



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 358,78	R\$ 101,77	R\$ 69,67	R\$ 19,02	R\$ 24,57	R\$ 17,06	R\$ 7,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 598,38

Docusign Envelope ID: 89E836F7-DC7D-4189-BAC9-02C4F3AD7589



O Fornecedor deverá enviar à Companhia cópia de qualquer multa, demanda, reclamação de qualquer natureza relacionada aos Produtos ou Serviços abrangidos pelo Contrato, tão logo a receba, sendo o único e exclusivo responsável e obrigado por elas.

Caso, como devedora direta ou como devedora solidária ou subsidiária do Fornecedor, por qualquer motivo relacionado a ações ou omissões do Fornecedor e/ou de seus prepostos, a Companhia seja obrigada a pagar qualquer quantia, o Fornecedor deverá restituí-la imediatamente, ficando a Companhia autorizada a reaver imediatamente a quantia paga, por meio da execução das multas e garantias previstas no Contrato e/ou mediante retenção e dedução administrativamente, sem necessidade de medida judicial, de qualquer quantia que, por conta própria ou mesmo de terceiros, a Companhia deva ao Fornecedor e/ou, conforme o caso, para pagá-la diretamente ao credor em nome do Fornecedor, entendendo-se que está expressamente autorizada a fazê-lo, sem prejuízo do exercício das ações de ressarcimento ou das ações previstas pelas normas gerais aplicáveis, caso o Fornecedor não pague ou restitua integralmente o valor devido e as garantias ou fundos do Fornecedor em poder da Companhia sejam insuficientes.

Essa responsabilidade do Fornecedor se estenderá inclusive aos casos em que, estando o respectivo risco segurado, a seguradora se recuse a pagar os danos resultantes.

21 CONFIDENCIALIDADE

Para os fins destas Bases, entender-se-á como “Informação Confidencial” qualquer dado ou informação de natureza financeira, técnica, comercial, jurídica ou de outra, relacionada com as Partes e/ou com o Contrato, fornecidas por uma das Partes à outra, ou a qualquer outra pessoa em nome ou representação delas, de forma verbal, escrita ou eletrônica ou eletromagnética, ou que sejam transmitidas de qualquer outra forma, incluindo, sem limitação, quaisquer dados, planilhas, cálculos, análises de mercado, registros, planos, processos, desenvolvimentos, programas (softwares), documentos, folhas de pagamento ou qualquer outra forma em que sejam materialmente expressas (incluindo, sem limitação, quaisquer informações expressas em qualquer tipo de elemento tangível), bem como os termos e condições do Contrato.

Toda a Informação Confidencial fornecida pelas Partes é reconhecida como propriedade da Parte que as fornece, e sua revelação, quando realizada, não confere qualquer direito à outra Parte, nem permite que tal Informação Confidencial seja considerada como de sua propriedade.

A Informação Confidencial somente poderá ser utilizada para cumprir os fins a que se destina, ou seja, para avaliar a celebração do Contrato, sua negociação e sua execução. As Partes comprometem-se a manter estrita confidencialidade e sigilo sobre a Informação Confidencial que lhes for fornecida em relação ao Contrato, bem como sobre todos os aspectos a ele relacionados, os quais não poderão ser divulgados a terceiros. Consequentemente, as Partes estão obrigadas a utilizar essa Informação Confidencial única e exclusivamente para o cumprimento de suas obrigações e execução do Contrato, devendo abster-se de utilizá-la para outros fins, devendo protegê-la e guardá-la diligentemente, impedindo sua divulgação. As Partes somente permitirão o acesso à Informação Confidencial da outra Parte aos funcionários próprios ou subcontratados que forem indispensáveis para o cumprimento das obrigações contratuais e apenas com esse único objetivo, ficando tais funcionários obrigados a manter o sigilo da Informação Confidencial a que tiver acesso nos mesmos termos estabelecidos nestas Bases.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 358,78	R\$ 101,77	R\$ 69,67	R\$ 19,02	R\$ 24,57	R\$ 17,06	R\$ 7,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 598,38





O Fornecedor declara que os recursos que compõem seu patrimônio, o de seus sócios e representantes, bem como os recursos utilizados na execução do Contrato, não provêm nem se destinam ao exercício de qualquer atividade ilícita, lavagem de dinheiro ou atividades relacionadas ao financiamento do terrorismo.

As Partes declaram que os compromissos estabelecidos nesta cláusula foram essenciais para a celebração do Contrato, e seu descumprimento autorizará a Softys a rescindi-lo imediatamente, mediante notificação escrita dirigida ao Fornecedor.

24 CONFLITO DE INTERESSES

Entende-se por conflito de interesses, em geral, qualquer relação comercial, de parentesco ou afetiva que exista entre os administradores, sócios ou acionistas, e/ou a diretores, gerentes e/ou equipe executiva de qualquer das Partes e/ou suas sociedades relacionadas, com administradores, sócios ou acionistas, e/ou a diretores, gerentes e/ou equipe executiva da outra Parte e/ou suas sociedades relacionadas, que possa influenciar na decisão da contratação, nas condições da mesma, em sua rescisão ou em qualquer outro aspecto.

Além das situações descritas anteriormente, também são considerados conflitos de interesse aquelas em que um interesse particular das pessoas mencionadas, ainda que não haja uma relação direta com a outra Parte, possa comprometer sua objetividade e imparcialidade no contexto da contratação ou da relação comercial, ou que, sem necessariamente se enquadrar nas categorias anteriores, gere uma dúvida razoável sobre a imparcialidade das decisões tomadas pelas pessoas envolvidas.

O Fornecedor se compromete a informar à Softys sobre a existência de conflitos de interesse anteriores ou supervenientes à assinatura do Contrato com a Softys, especialmente a existência de qualquer relação que a própria empresa, seus proprietários, controladores, administradores, diretores, gerentes, executivos e colaboradores, bem como sua controladora, subsidiárias, afiliadas e coligadas, mantenham com administradores, diretores, gerentes, executivos ou colaboradores da Softys que tenham participado da negociação, adjudicação, execução ou, de modo geral, realizado qualquer gestão relacionada ao Contrato.

Caso qualquer das Partes identifique um potencial conflito de interesses com qualquer das pessoas acima mencionadas da outra Parte, deverá comunicar tal situação, de forma imediata e por qualquer meio, à outra Parte, realizando o devido registro por escrito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que teve conhecimento do conflito.

Essas obrigações entendem-se sem prejuízo da obrigação do Fornecedor de apresentar, no momento da assinatura do Contrato, declaração de ausência de conflitos de interesse e de atualizá-la conforme as normas do Modelo de Prevenção de Delitos da Companhia.

25 LIVRE CONCORRÊNCIA

A Softys possui um Programa de Compliance de Livre Concorrência, que se articula principalmente por meio da Política de Integridade – Livre Concorrência (“Política”), disponível em www.softys.com, e que contempla mecanismos de controle interno e supervisão destinados a prevenir a prática de condutas anticompetitivas, bem como a orientar a denúncia de eventuais infrações, as quais o Fornecedor declara conhecer, aceitar e respeitar.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 358,78	R\$ 101,77	R\$ 69,67	R\$ 19,02	R\$ 24,57	R\$ 17,06	R\$ 7,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 598,38

DocuSign Envelope ID: 89E836F7-DC7D-4189-BAC9-02C4F3AD7589



O Fornecedor compromete-se a abster-se de divulgar a terceiros informações comerciais sensíveis relacionadas à Softys, bem como de fornecer informações de caráter comercial ou estratégico de terceiros (incluindo concorrentes da Softys) à Softys. Tais informações podem incluir, entre outras: o que oferecer, onde, preços, quantidades e condições de comercialização, assim como a seleção de fornecedores, distribuidores, clientes, as licitações a serem realizadas e os termos ofertados. A Softys escolhe de forma autônoma seus fornecedores, distribuidores e clientes, e determina de forma independente, autônoma e objetiva suas decisões comerciais e estratégicas; e os fornecedores devem respeitar essa diretriz.

Ambas as Partes declaram que não consentem com o envio de informações que possam ser classificadas como comercialmente sensíveis em relação a seus respectivos concorrentes.

As declarações e compromissos estabelecidos nesta cláusula foram essenciais para a celebração do Contrato; e seu descumprimento por parte do Fornecedor dará à Softys o direito de rescindi-lo de forma imediata, mediante envio de notificação escrita dirigida ao Fornecedor.

26 CANAL DE DENÚNCIAS

O Fornecedor declara ter conhecimento de que a Softys disponibilizou um canal de denúncias anônima e confidencial, disponível através do site lineadenuncia.cmpc.cl, para que contratados, colaboradores e terceiros em geral possam denunciar de forma imediata quaisquer atividades ou condutas que constituam ou possam constituir infração à legislação vigente, aos princípios ou valores da Softys e de sua controladora, CMPC, ao seu Código de Ética, ao seu Modelo de Prevenção de Delitos, à sua Política de Integridade – Probidade Corporativa ou ao seu Programa de Livre Concorrência. Também será possível acessar o Canal de Denúncias por meio do seguinte código QR:



Caso o Fornecedor tome conhecimento da ocorrência de eventos que, atual ou potencialmente, possam impactar de qualquer forma a Softys em termos de sua responsabilidade penal, civil, imagem ou reputação, deverá comunicar imediatamente tal fato à Softys, sem prejuízo da adoção de todas as medidas necessárias para evitar, cessar ou mitigar esses efeitos.

O Fornecedor compromete-se a fornecer à Softys todas as informações que esta lhe solicitar no âmbito das investigações internas que venha a realizar, sejam estas de caráter meramente preventivo ou relacionadas à apuração de fatos que possam constituir crime, independentemente se tais investigações possuem caráter sistemático ou aleatório.

27 PESSOA POLITICAMENTE EXPOSTA

O Fornecedor declara que, caso ele próprio, seu cônjuge, parentes até o segundo grau de consanguinidade ou afinidade, ou, tratando-se de Empresas Fornecedoras, seus Diretores, principais executivos e/ou controladores, possuam ou venham a possuir a condição de "Pessoas Politicamente Expostas" (PEP), de acordo com a definição da *Financial Action Task Force* (FATF), informará imediatamente ao Gestor do Contrato da Companhia, acrescentando, na mesma comunicação, seu compromisso de não exigir, sob nenhuma forma ou pretexto, o acesso a condições contratuais mais favoráveis pelo simples fato de possuir condição de PEP.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 358,78	R\$ 101,77	R\$ 69,67	R\$ 19,02	R\$ 24,57	R\$ 17,06	R\$ 7,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 598,38

Docusign Envelope ID: 89E836F7-DC7D-4189-BAC9-02C4F3AD7589



pelo referido bloqueio:

- i) Ingresso de bebidas alcoólicas e/ou drogas no local da prestação dos Serviços, ou presença de funcionários do Fornecedor ou de seus subcontratados em estado de embriaguez ou sob efeito de entorpecentes nesse local;
- j) Caso qualquer dos sócios ou acionistas do Fornecedor, seus controladores, administradores, diretores, responsáveis, executivos, representantes ou aqueles que exerçam funções de administração e supervisão do Fornecedor sejam condenados por crime ou contravenção;
- k) Caso o Fornecedor não inicie a execução do Contrato dentro do prazo acordado entre as Partes, ou o suspenda e/ou interrompa sem justa causa e expressa aceitação por escrito da Companhia;
- l) Por descumprimento grave ou reiterado, por parte do Fornecedor, em cumprir as instruções transmitidas por escrito pelo Gestor do Contrato da Companhia;
- m) No caso de o Fornecedor, seus subcontratados ou pessoal sob sua responsabilidade causarem à Companhia danos diretos, indiretos, patrimoniais ou extrapatrimoniais, por qualquer motivo;
- n) De modo geral, em todos os casos previstos no Contrato e nestas Bases em que, diante da ocorrência de determinado fato ou omissão, seja estabelecido que a Companhia terá o direito de rescindir antecipadamente o Contrato.

Em qualquer das hipóteses anteriores, bastará o envio de uma notificação por escrito declarando a existência de uma causa para a rescisão do Contrato e manifestando a vontade de rescindi-lo. Nesse caso, o Contrato será considerado rescindido a partir da data de recebimento da referida notificação, sem necessidade de declaração judicial posterior, não sendo devida qualquer indenização ao Fornecedor, de qualquer natureza.

Por outro lado, se durante a vigência do Contrato, a Companhia iniciar um processo de licitação para os Serviços objeto do Contrato, e o Fornecedor participar da licitação, pelo simples fato de participar, independentemente de ser ou não o vencedor do processo licitatório, o Fornecedor aceita expressamente que o Contrato será encerrado de forma definitiva uma vez adjudicado o Serviço, na data em que for notificado por escrito pela Companhia, ou, alternativamente, na data em que o adjudicatário da licitação assinar o contrato com a Companhia referente os serviços licitados, o que ocorrer primeiro.

30 COMUNICAÇÕES E CONTATO

Toda comunicação entre as Partes deverá ser formal. Isso significa que deverá ser realizada de forma que seu conteúdo fique integralmente registrado, seja por escrito em documento físico ou eletrônico, e que permita à Parte emissora comprovar que a comunicação foi feita no momento oportuno.

Sempre que o Fornecedor comunicar verbalmente ou por meio semelhante algum fato que não gere registro escrito, deverá enviar a mesma comunicação por escrito no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

As notificações e comunicações serão consideradas efetuadas na data em que forem

Protocolo nº 1.855.465 de 01/12/2025 às 10:24:23h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.466.953** em **01/12/2025** neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 358,78	R\$ 101,77	R\$ 69,67	R\$ 19,02	R\$ 24,57	R\$ 17,06	R\$ 7,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 598,38

Docusign Envelope ID: 89E836F7-DC7D-4189-BAC9-02C4F3AD7589



entregues em mãos, após 03 (três) dias do envio por correio registrado, ou na data em que forem transmitidas por correio eletrônico à outra Parte, desde que, neste último caso, a sua recepção seja confirmada pelo mesmo meio pelo destinatário.

Cada Contrato designará um Gestor, que será a pessoa responsável pela comunicação e coordenação de qualquer aspecto relacionado à execução do respectivo Contrato.

Os Gestores do Contrato nomeados pelas Partes terão as seguintes funções:

- a) Ser porta-voz da Parte que representa durante a execução e cumprimento do Contrato;
- b) Supervisionar a execução integral, correta e pontual das obrigações relacionadas ao objeto contratual;
- c) Fornecer instruções apropriadas, bem como fazer observações para prevenir ou corrigir inadimplimentos da outra Parte;
- d) Assinar as atas e relatórios do Contrato;
- e) Solicitar e receber relatórios, esclarecimentos ou reclamações quando for o caso;
- f) Zelar pelos interesses da Parte que representa durante a execução e encerramento do Contrato.

Sem prejuízo do disposto acima, os Gestores do Contrato não estarão autorizados a exonerar a Parte que representam de quaisquer obrigações ou deveres decorrentes do Contrato, nem a determinar qualquer ato que implique alteração do prazo ou das atividades acordadas, nem a modificar o Contrato, salvo se tiverem autorização expressa do representante legal da Parte que representam ou se foram, eles próprios, representantes com poderes suficientes da respectiva Parte.

O Fornecedor obriga-se a informar imediatamente e por escrito à Companhia sobre qualquer alteração de endereço, endereço de e-mail, número de telefone, bem como das pessoas de contato mencionadas no Contrato. Portanto, o Fornecedor assume integralmente as responsabilidades decorrentes da ausência de tal comunicação.

31 DISPOSIÇÕES GERAIS

Pelo simples ato de assinarem o Contrato, os representantes das Fornecedor declaram possuir poderes suficientes para representá-lo.

O Contrato, seus Anexos e estas Bases constituem um acordo completo e suficiente entre as Partes com relação às matérias acordadas, substituindo e tornando nulo qualquer outro acordo, negociação, compromisso e/ou entendimento anterior, seja verbal ou escrito, com relação aos assuntos abordados no Contrato.

Nenhuma modificação, renúncia ou rescisão de qualquer disposição do Contrato ou de seus Anexos, tampouco qualquer declaração, promessa ou condição relacionada ao objeto do Contrato, será obrigatória, salvo se devidamente formalizada por escrito e assinada pelas Partes.

Os títulos das cláusulas contidas nestas Bases, no Contrato e em seus Anexos têm

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 358,78	R\$ 101,77	R\$ 69,67	R\$ 19,02	R\$ 24,57	R\$ 17,06	R\$ 7,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 598,38



O atraso, a omissão total ou parcial no exercício de um direito pela Companhia, ou a aceitação expressa de um inadimplemento do Fornecedor, não poderá ser interpretado como renúncia tácita ao seu exercício ou como condescendência ou aceitação de futuros descumprimentos. A renúncia a qualquer direito somente será vinculante se formalizada por escrito, e se aplicará exclusivamente ao caso específico para o qual for concedida.

Na ausência de acordo expresso ou na falta de acordo, as Partes se regerão pela legislação chilena, estabelecerão seu domicílio na cidade e comuna de Santiago do Chile e se submeterão à jurisdição de seus Tribunais Ordinários de Justiça.

Protocolo nº 1.855.465 de 01/12/2025 às 10:24:23h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.466.953** em **01/12/2025** neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 358,78	R\$ 101,77	R\$ 69,67	R\$ 19,02	R\$ 24,57	R\$ 17,06	R\$ 7,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 598,38

Docusign Envelope ID: 89E836F7-DC7D-4189-BAC9-02C4F3AD7589



- Nome da embarcação;
- Tipo de embarcação;
- Tonelagem da embarcação (GRT);
- Ano da embarcação; e
- Volume anual (em toneladas) a ser transportado.

4.2. Condições Especiais de Seguros

- 4.2.1. O Mandante não assume qualquer responsabilidade pelos resultados das reivindicações de sinistros que o Contratado desenvolva ao acionar a apólice de seguro que tenha sido utilizada e exigida neste tipo de contrato.
- 4.2.2. O Contratado deverá contratar, às suas expensas, apólices complementares às exigidas neste tipo de contrato, de acordo com seu próprio interesse segurável e análise de risco que julgar conveniente.
- 4.2.3. As exigências de seguro quanto a coberturas e limites, bem como a aprovação pelo Mandante das apólices de seguro contratadas pelo Contratado e seus subcontratados, de nenhuma forma limitarão as responsabilidades e obrigações do Contratado nos termos destes contratos.
- 4.2.4. O Contratado, seus subcontratados e/ou seus representantes deverão apresentar ao Mandante, antes do início das obras e/ou serviços, as apólices de seguro ou certificados de seguro emitidos pelas seguradoras, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamento, quando aplicável. É de responsabilidade do Contratado garantir que os contratos de seguro cumpram as exigências destas Bases.
- 4.2.5. As apólices de seguro contratadas diretamente pelo Contratado deverão conter cláusulas de prorrogação e reabilitação automáticas, ou seja, as apólices poderão ser prorrogadas a pedido do segurado durante a vigência das obras e/ou serviços, e o valor segurado não será reduzido pelo pagamento de indenização.
- 4.2.6. Todas as apólices contratadas diretamente pelo Contratado deverão indicar que as seguradoras não poderão mover ações judiciais contra o Mandante, suas subsidiárias, controladoras, acionistas, administradores e diretores ou outros segurados, para obtenção de ressarcimento pelo pagamento de indenização.
- 4.2.7. Todas as apólices contratadas diretamente pelo Contratado, subcontratados e/ou seus representantes deverão conter cláusula onde a seguradora se compromete a não modificar as condições nem cancelar as apólices até o término do contrato, exceto mediante autorização escrita do Mandante, até o vencimento das apólices e/ou suas prorrogações.
- 4.2.8. O Contratado obriga-se a comunicar imediatamente ao Mandante, durante a execução deste tipo de contrato, qualquer ocorrência que afete a validade e as condições dos seguros descritos, assim como qualquer modificação que possa configurar descumprimento do contrato, e dispõe-se a colaborar com os funcionários, agentes ou representantes do Mandante ou pessoas por ele autorizadas.
- 4.2.9. Em caso de sinistro que afete as apólices de seguro, o Contratado, subcontratados e/ou seus representantes arcarão com as franquias, perdas excedentes das apólices e demais prejuízos não cobertos pelos seguros contratados.
- 4.2.10. O Contratado e seus subcontratados deverão facilitar e colaborar com o Mandante e/ou seus funcionários e representantes caso o Mandante opte pela contratação de qualquer outro seguro relacionado ao contrato, visando à melhor proteção de seus próprios interesses e responsabilidades.
- 4.2.11. O Mandante deverá ser incluído como segurado adicional em todas as apólices contratadas pelo Contratado.



7.2. Seguro de Responsabilidade Civil para Contratados

O Contratado deverá contratar seguro de Responsabilidade Civil por danos corporais, materiais e lucros cessantes a terceiros, incluindo os causados por veículos, equipamentos, máquinas, subcontratados, trabalhadores do segurado ou que estejam sob sua responsabilidade, com cobertura não inferior à definida pelas condições da apólice padrão utilizada no país e/ou registrada no órgão regulador, incluindo, no mínimo, o seguinte:

- Responsabilidade Civil da Empresa, incluindo a venda em estabelecimentos, lojas e armazéns de livre acesso ao público;
- Responsabilidade Civil de Empresas de Construção;
- Responsabilidade Civil do Empregador, incluindo trabalhos em altura, subterrâneos e uso de explosivos, estendendo-se a trabalhadores contratados, estagiários e, em geral, qualquer pessoa que preste serviços ao Contratado;
- Responsabilidade Civil Cruzada, destinada a tratar os segurados adicionais como terceiros entre si e em relação ao segurado principal e ao Mandante, abrangendo os prejuízos cobertos que possam causar reciprocamente;
- Responsabilidade Civil de veículos automotores e equipamentos móveis utilizados na prestação do serviço definido no contrato, incluindo condutores dependentes;
- Responsabilidade Civil por transporte terrestre de passageiros e carga;
- Responsabilidade Civil derivada do fornecimento de alimentos e bebidas;
- Cobertura de despesas de defesa cível e criminal que possam afetar o segurado por eventos ocorridos em razão da prestação do serviço definido no contrato;
- Cobertura de danos a terrenos, imóveis, cabos, oleodutos, pontes, poços e águas subterrâneas que ocorram durante trabalhos de escavação, construção e demolição.

Limites em moeda local ou seu equivalente em USD:

- Geral: USD 1.250.000 por evento e agregado durante a vigência do contrato;
- Responsabilidade Civil do Empregador: USD 200.000 por trabalhador e por evento;
- Responsabilidade Civil de Veículos e Equipamentos Móveis: USD 600.000 por evento

Franquia:

10% da perda, com mínimo de USD 5.000.

Para atender às exigências deste tipo de seguro, a Empresas CMPC disponibiliza ao Contratado um contrato-quadro de apólice flutuante de Responsabilidade Civil, que cumpre todas as coberturas solicitadas e, portanto, é de aceitação imediata pelo Mandante.

7.3. Seguro Social Obrigatório Contra Acidentes de Trabalho e Doenças Ocupacionais

O Contratado deverá manter vigentes os seguros estabelecidos por lei para os trabalhadores sob sua dependência que participam deste tipo de contrato, os quais protegem os mesmos contra acidentes de trabalho que causem danos e/ou incapacidade parcial e/ou total, temporária e/ou permanente, e/ou morte do trabalhador.

7.4. Outros Seguros que Deverão ser Contratados pelo Contratado

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 358,78	R\$ 101,77	R\$ 69,67	R\$ 19,02	R\$ 24,57	R\$ 17,06	R\$ 7,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 598,38

DocuSign Envelope ID: 89E836F7-DC7D-4189-BAC9-02C4F3AD7589



O Contratado, a pedido do Mandante, deverá contratar outros seguros que este último considere convenientes, para proteção dos seus interesses, caso considere que os seguros contratados para um projeto não cobrem integralmente os riscos inerentes à execução das obras e/ou serviços, entre os quais se destacam:

A. Seguros que protejam o patrimônio do Contratado.

O Contratado deverá contratar seguros adequados para proteger seus bens, tais como: acampamento, armazéns, plantas, máquinas, equipamentos fixos e móveis.

B. Seguro de Responsabilidade Civil para veículos automotores e equipamentos móveis.

O Contratado deverá manter seguro de Responsabilidade Civil para todos os seus veículos automotores e equipamentos móveis que trafeguem em vias públicas e não públicas, no limite não inferior a USD 20.000,00.

7.5. Condições Especiais de Seguros

- 7.5.1. O Mandante não assume qualquer responsabilidade pelos resultados das reivindicações de sinistros que o Contratado desenvolva ao acionar a apólice de seguro que tenha sido utilizada e exigida neste tipo de contrato.
- 7.5.2. O Contratado deverá contratar, às suas expensas, apólices complementares às exigidas neste tipo de contrato, de acordo com seu próprio interesse segurável e análise de risco que julgar conveniente.
- 7.5.3. As exigências de seguro quanto a coberturas e limites, bem como a aprovação pelo Mandante das apólices de seguro contratadas pelo Contratado e seus subcontratados, de nenhuma forma limitarão as responsabilidades e obrigações do Contratado nos termos destes contratos.
- 7.5.4. O Contratado, seus subcontratados e/ou seus representantes deverão apresentar ao Mandante, antes do início das obras e/ou serviços, as apólices de seguro ou certificados de seguro emitidos pelas seguradoras, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamento, quando aplicável. É de responsabilidade do Contratado garantir que os contratos de seguro cumpram as exigências destas Bases.
- 7.5.5. As apólices de seguro contratadas diretamente pelo Contratado deverão conter cláusulas de prorrogação e reabilitação automáticas, ou seja, as apólices poderão ser prorrogadas a pedido do segurado durante a vigência das obras e/ou serviços, e o valor segurado não será reduzido pelo pagamento de indenização.
- 7.5.6. Todas as apólices contratadas diretamente pelo Contratado deverão indicar que as seguradoras não poderão mover ações judiciais contra o Mandante, suas subsidiárias, controladoras, acionistas, administradores e diretores ou outros segurados, para obtenção de ressarcimento pelo pagamento de indenização.
- 7.5.7. Todas as apólices contratadas diretamente pelo Contratado, subcontratados e/ou seus representantes deverão conter cláusula onde a seguradora se compromete a não modificar as condições nem cancelar as apólices até o término do contrato, exceto mediante autorização escrita do Mandante, até o vencimento das apólices e/ou suas prorrogações.
- 7.5.8. O Contratado obriga-se a comunicar imediatamente ao Mandante, durante a execução deste tipo de contrato, qualquer ocorrência que afete a validade e as condições dos seguros descritos, assim como qualquer modificação que possa configurar descumprimento do contrato, e dispõe-se a colaborar com os funcionários, agentes ou representantes do Mandante ou pessoas por ele autorizadas.
- 7.5.9. Em caso de sinistro que afete as apólices de seguro, o Contratado, subcontratados e/ou seus

ÍNDICE

1. REGULAMENTOS APLICÁVEIS
2. INDEPENDÊNCIA
3. NÃO SUBORDINAÇÃO – SUPERVISÃO OU SUPERVIGILÂNCIA
4. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS
5. SUBCONTRATAÇÃO
6. RESPONSABILIDADE POR ATOS E CONDUTAS DE SEUS DEPENDENTES
7. SEGURANÇA NO TRABALHO
8. FORMA DE PRESTAR OS SERVIÇOS
9. DIVERSIDADE E INCLUSÃO
10. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO
11. SEGUROS E GARANTIAS
12. DESPESAS, IMPOSTOS, TARIFAS E TAXAS
13. CUIDADOS COM O MEIO AMBIENTE, CONFORMIDADE NORMATIVA E PREVENÇÃO DE DANOS AMBIENTAIS E SANITÁRIOS
14. RELACIONAMENTO COM A COMUNIDADE
15. DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
16. PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL
17. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS
18. CESSÃO DO CONTRATO
19. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR
20. INDENIZAÇÃO
21. MANDATO IRREVOGÁVEL
22. CONFIDENCIALIDADE
23. NÃO EXCLUSIVIDADE
24. PROIBIDADE CORPORATIVA E ANTICORRUPÇÃO
25. CONFLITO DE INTERESSES
26. LIVRE CONCORRÊNCIA
27. CANAL DE DENÚNCIAS
28. PESSOA POLITICAMENTE EXPOSTA
29. ÉTICA EMPRESARIAL, INTEGRIDADE E CONFORMIDADE NORMATIVA
30. RESCISÃO ANTECIPADA
31. COMUNICAÇÕES E CONTATO
32. DISPOSIÇÕES GERAIS
33. FORO E LEI APLICÁVEL

BASES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DENTRO DA PLANTA SOFTYS

As presentes Bases Gerais de Contratação de Serviços ("Bases") regulam as cláusulas de aplicação geral nos contratos celebrados pela SOFTYS S.A., suas subsidiárias e coligadas, doravante e indistintamente denominadas "Softys" ou a "Companhia", com terceiros para a prestação de serviços dentro da planta ("Serviço").

As presentes Bases se aplicam igualmente em relação aos seguintes fornecedores, com as especificações que, conforme o caso, forem estabelecidas nas próprias Bases:

- a) **Contratado:** Empresa cuja prestação de serviços se configura em regime de subcontratação, entendidas como aquelas tarefas executadas, em virtude de contrato de trabalho, por trabalhador para empregador - contratado ou subcontratado - que, por sua vez, em razão de acordo contratual, executa obras ou serviços por sua conta e risco e com trabalhadores sob sua dependência, para terceiro proprietário da obra, Companhia ou local onde se desenvolvem os serviços ou se executam as obras contratadas.
- b) **Prestador de Serviços:** Empresa cujo trabalho é realizado de forma eventual e/ou esporádica (não permanente), de forma autônoma e não exclusiva, em atividades alheias à organização da Companhia, e em cuja execução a Companhia não tem qualquer interferência. Portanto, os serviços em questão não se regem por regime de subcontratação, nem por quaisquer outras normas legais e administrativas que regulem a matéria.
- c) **Transportador:** Prestador de Serviços, conforme a definição da letra b) anterior, que realiza atividades de transporte.
- d) **Prestador de Serviços por Honorários:** Pessoa física que presta serviços individualmente à Companhia, sem qualquer relação de subordinação ou dependência com ela, e sem contratar trabalhadores em regime de subordinação ou dependência.

Quando as presentes Bases utilizam a denominação "Fornecedor", referem-se, em geral, a todos os mencionados nas alíneas a), b), c) e d) anteriores.

Quando as presentes Bases utilizam a denominação "Empresa Contratada", referem-se somente aos mencionados nas alíneas a), b) e c) anteriores.

A Companhia e o Fornecedor são referidos em conjunto como as "Partes" e, individualmente, como "Parte".

1 REGULAMENTOS APLICÁVEIS

Sem prejuízo das estipulações constantes do Contrato firmado entre as Partes ("Contrato"), o Fornecedor obriga-se a cumprir as seguintes normas, na medida em que sejam aplicáveis à atividade a ser desenvolvida em cumprimento do referido Contrato e destas Bases:

- a) Todas as normas oficiais do Estado, sejam legais, regulamentares ou administrativas, de caráter geral ou específico, que regulem a matéria ou atividade objeto do Contrato, vigentes no momento de sua celebração, bem como aquelas

que venham a ser editadas posteriormente, durante a vigência do Contrato, desde que legalmente aplicáveis;

- b) Toda a normativa ambiental que regule, direta ou indiretamente, o serviço a ser prestado pelo Fornecedor, a obra executada ou o serviço prestado à Companhia, ao próprio Fornecedor, ao local de execução das obras ou às operações da planta industrial onde tais obras são realizadas. Isso inclui resoluções de licenciamento ambiental, permissões setoriais, instrumentos de planejamento urbano, compromissos ambientais voluntários, normas relacionadas a comunidades indígenas, entre outras de natureza similar, bem como, quando aplicável, as normas referentes ao encerramento das atividades. Em caso de conflito entre diferentes normas, prevalecerá a interpretação que estabeleça o padrão ambiental mais elevado;
- c) A normativa trabalhista e de seguridade ou previdência social que implique obrigações da Empresa Contratada e de seus subcontratados com os trabalhadores designados para o cumprimento do Contrato;
- d) As normas previstas no Regulamento Interno da Companhia, aplicáveis aos Contratados e Subcontratados;
- e) Todas as normas específicas relacionada às certificações detidas pela Companhia, que sejam oportunamente informadas ao Fornecedor.

O cumprimento das normas aplicáveis, ainda que não estejam expressamente mencionadas nestas Bases, na documentação complementar ou no Contrato, será considerado elemento essencial do mesmo, de modo que seu descumprimento será considerado infração grave do Contrato correspondente.

2 INDEPENDÊNCIA

O Fornecedor declara ser pessoa natural ou jurídica independente e distinta da Companhia, atuando para todos os efeitos por sua conta e risco exclusivos, sem que exista qualquer relação de propriedade ou administração comum, seja direta ou indiretamente.

O Fornecedor é pessoa natural ou jurídica, conforme o caso, autônoma e independente, com organização, administração, recursos humanos e materiais próprios, assumindo integralmente os riscos relacionados às suas atividades.

Nenhuma cláusula destas Bases poderá ser interpretada como constitutiva de relação societária, ou de qualquer natureza diversa do vínculo estritamente comercial entre o Fornecedor e a Companhia.

A celebração do Contrato não implica a criação de qualquer tipo de associação, união temporária de empresas, sociedade em conta de participação, acordo ou grupo de colaboração, *joint venture* ou vínculo societário ou similar entre as Partes. Em nenhuma hipótese será interpretado que existe uma relação societária e/ou trabalhista entre as Partes, ou entre uma Parte e os empregados, prepostos, administradores, diretores ou acionistas da outra Parte, nem que uma Parte possua

poderes para representar a outra. As Partes se comprometem a não induzir terceiros em erro quanto à sua natureza de pessoas jurídicas independentes, não sujeitas a qualquer vínculo trabalhista ou associativo entre si.

O Fornecedor declara dispor de todos os recursos financeiros, materiais e de pessoal qualificado para o correto e pontual cumprimento do Contrato.

3

NÃO SUBORDINAÇÃO – SUPERVISÃO OU SUPERVIGILÂNCIA

As Partes declaram expressamente que o Contrato possui natureza de contrato de prestação de serviços.

As Partes declaram que não existe qualquer vínculo empregatício entre si, nem entre o pessoal de cada uma das Partes e a outra Parte. O Fornecedor possui a autonomia e liberdade técnica, administrativa e de gestão para a execução do Contrato, sendo o único responsável pelo pessoal necessário à sua execução, o que fará em seu próprio nome, por sua conta e risco, sem que a Companhia assuma qualquer responsabilidade pelos atos ou contratos firmados pelo Fornecedor.

Em consequência, a Companhia não terá qualquer vínculo ou responsabilidade, de natureza trabalhista ou de qualquer outra natureza, em relação aos funcionários da Empresa Contratada ou de seus subcontratados, sendo de responsabilidade exclusiva desta última o cumprimento de todas as obrigações que lhe sejam impostas pela legislação vigente aplicável à matéria.

Os Fornecedores, seus empregados, contratados e/ou subcontratados, quando for o caso, não poderão se identificar como trabalhadores da Companhia. Deverão utilizar o uniforme da Empresa Contratada e identificar-se claramente como contratados ou subcontratados, conforme o caso.

O pessoal da Empresa Contratada que execute as atividades contratadas não está nem poderá estar sujeito à supervisão, fiscalização, subordinação ou dependência trabalhista de qualquer empresa que não seja seu empregador e, portanto, tampouco de qualquer trabalhador da Companhia ou dos trabalhadores de seus clientes, se for o caso.

Os supervisores da Empresa Contratada deverão, entre outros aspectos, zelar pela correta, íntegra e pontual execução dos Serviços, coordenando para que tenham sido adotadas todas as medidas necessárias à proteção da integridade de seus trabalhadores, dos trabalhadores de seus subcontratados, das instalações e de terceiros.

As atividades a serem executadas deverão ser supervisionadas e dirigidas exclusivamente por supervisores da Empresa Contratada ou de seus subcontratados, conforme o caso, sendo essa condição obrigatoriamente registrada em seus respectivos contratos de trabalho, juntamente com as obrigações inerentes à função, contratos estes que deverão ser apresentados à Companhia sempre que esta assim o solicitar.

Em razão do exposto, caso exista qualquer reclamação, observação ou solicitação

relacionada aos Serviços contratados, a Companhia deverá encaminhá-la por meio do Gestor do Contrato por ela designado, o qual se comunicará com o Gestor do Contrato designado pela Empresa Contratada e, em nenhuma hipótese, qualquer funcionário da Companhia ou de qualquer de seus clientes, nos locais onde a Empresa Contratada execute os Serviços, poderá emitir ordens, aplicar correções ou, em geral, exercer qualquer ato de direção e/ou administração em relação aos funcionários da Empresa Contratada.

Caso algum funcionário da Companhia pratique qualquer dos atos vedados mencionados acima, e tal fato seja observado ou conhecido por algum funcionário da Empresa Contratada, este deverá informar o ocorrido por escrito, imediatamente, ao Gestor do Contrato da Companhia, a fim de que a situação seja prontamente corrigida.

No caso do Prestador de Serviços por Honorários, aplicar-se-á o seguinte:

- a) O Prestador de Serviços por Honorários não terá escritório ou qualquer local próprio nas dependências da Companhia e não contará com nenhum material da mesma, salvo nos casos em que compareça esporadicamente aos seus escritórios para fins de coordenação e aqueles que sejam especificamente essenciais à prestação de seus Serviços;
- b) Caso a Companhia receba ligações telefônicas ou documentação de qualquer natureza endereçadas ao Prestador de Serviços por Honorários, estas deverão sempre ser entendidas como sendo dirigidas a este e não à Companhia;
- c) O Prestador de Serviços por Honorários deverá comunicar imediatamente qualquer ordem, instrução ou ação similar recebida de qualquer funcionário da Companhia. Nesse caso, a Companhia deverá corrigir a situação imediatamente.

4

OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

4.1. Cumprimento da legislação e dos contratos relativos aos trabalhadores

É obrigação da Empresa Contratada cumprir integralmente todas as obrigações que a legislação lhe impõe (incluindo as de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, de higiene e segurança), na qualidade de empregadora do pessoal envolvido na execução dos Serviços objeto do Contrato.

Da mesma forma, é obrigação da Empresa Contratada cumprir integralmente todas as obrigações decorrentes dos contratos de trabalho individuais e coletivos firmados com seus trabalhadores.

Em consequência, caberá única e exclusivamente à Empresa Contratada o pagamento de salários, gratificações, contribuições à previdência social e ao sistema de saúde, retenções legais, creches, indenizações por término de contrato, descontos fiscais e demais encargos trabalhistas e previdenciários que sejam devidos.

A Empresa Contratada isenta a Companhia de toda e qualquer responsabilidade por obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias relativas aos seus trabalhadores e aos trabalhadores de seus subcontratados, obrigando-se a manter a Companhia livre e

indene de qualquer reclamação que possa surgir a esse respeito.

4.2. Cumprimento com as normas da Companhia e dos padrões de certificação

A Empresa Contratada deverá assegurar que seu pessoal e o de seus subcontratados cumpram as normas e regulamentos que a Companhia ou seus clientes (quando aplicável) tenham em vigor para o ingresso e permanência em seus escritórios e/ou dependências.

O Fornecedor receberá o Regulamento Interno da Companhia para Empresas Contratadas, obrigando-se a cumpri-lo integralmente, bem como a respeitar as suas atualizações e novas versões que a Companhia vier a implementar após o seu recebimento.

Do mesmo modo, os Fornecedores deverão cumprir toda a normativa específica relacionada às certificações mantidas pela Companhia e que lhes sejam comunicadas oportunamente.

4.3. Cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias

O Fornecedor deverá informar à Companhia o cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias nos termos do "**Anexo - Cumprimento das Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias**", documento que faz parte integrante destas Bases.

5

SUBCONTRATAÇÃO

O Fornecedor não poderá subcontratar serviços, salvo mediante autorização expressa e por escrito da Companhia, devendo, para tanto, utilizar o formulário de autorização para subcontratação em vigor na Companhia. A Companhia poderá exigir que o Fornecedor informe, por escrito, o nome dos subcontratados que executarão parte dos trabalhos, reservando-se o direito de rejeitar qualquer um deles, sem necessidade de justificativa.

A autorização concedida pela Companhia para que o Fornecedor subcontrate não o exime de suas obrigações e responsabilidades perante a própria Companhia.

O Fornecedor assume total responsabilidade pela gestão, controle de qualidade e eficiência dos trabalhos executados por seus subcontratados, os quais deverão ser provenientes de empresas ou pessoas com experiência reconhecida na área. Os subcontratados deverão atender aos mesmos requisitos exigidos para os serviços oferecidos pelo Fornecedor, sendo, para todos os efeitos, considerados como fornecidos por este.

O Fornecedor será o único responsável perante a Companhia pelos Serviços e trabalhos contratados, devendo responder integralmente por qualquer inadimplemento ou cumprimento imperfeito das obrigações, de qualquer natureza, por parte de seus subcontratados.

O subcontratado estará sujeito às mesmas condições que a lei e o Contrato impõem aos Fornecedores. O Fornecedor deverá zelar para que seu subcontratado cumpra integralmente tais condições e, em especial, aquelas exigências relacionadas ao controle de riscos, qualidade, segurança e meio ambiente, sendo responsável por qualquer descumprimento por parte deste.

Qualquer disputa entre o Fornecedor e seus subcontratados será totalmente alheia à Companhia, na qualidade de terceira, e não poderá, sob nenhuma circunstância, afetar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor no âmbito do Contrato. Dessa forma, todas as obrigações assumidas pelo Fornecedor em favor de seus subcontratados deverão ser resolvidas diretamente pelo Fornecedor, devendo este manter a Companhia completamente indene de qualquer responsabilidade nesse sentido, inclusive em relação ao pagamento de honorários advocatícios eventualmente necessários para sua defesa, judicial ou extrajudicial.

A subcontratação não autorizada constituirá grave inadimplemento contratual. Também serão considerados graves inadimplementos e configurarão causa suficiente para a rescisão antecipada do Contrato: eventuais reclamações, ações judiciais ou outras interferências decorrentes da relação entre o Fornecedor e seus subcontratados que dificultem ou onerem o cumprimento do Contrato, ou que comprometam o desenvolvimento regular das atividades da Companhia.

6

RESPONSABILIDADE POR ATOS E CONDUTAS DE SEUS DEPENDENTES

O Fornecedor deverá adotar prontamente todas as disposições, medidas e/ou precauções necessárias para evitar danos a terceiros. A Empresa Contratada será responsável perante a Companhia por todos os danos ou prejuízos causados por seus trabalhadores à própria Companhia ou a seus clientes, bem como por todos os danos ou prejuízos causados por seus eventuais subcontratados e seus empregados. A Empresa Contratada deverá manter a Companhia absolutamente indene de qualquer valor que esta venha a ser obrigada a pagar em razão dos danos ou prejuízos acima mencionados, incluindo eventuais indenizações a terceiros, honorários advocatícios razoáveis em que possa incorrer, e quaisquer outros custos que possam ser aplicáveis.

7

SEGURANÇA NO TRABALHO

O Fornecedor é responsável por garantir que suas empresas contratadas e/ou subcontratadas cumpram rigorosamente as disposições legais e regulamentares relativas a Acidentes de Trabalho e Doenças Ocupacionais. Da mesma forma, o Fornecedor é responsável por garantir que essas empresas cumpram estritamente o Regulamento de Segurança para Empresas Contratadas em vigor na Companhia, o qual está à disposição do Fornecedor e cujo conteúdo este declara expressamente conhecer.

A Empresa Contratada, na qualidade de empregadora, obriga-se a informar, pronta e integralmente, todos os seus trabalhadores e os de suas subcontratadas, sobre os riscos inerentes às atividades que desempenham, as medidas preventivas exigidas e os métodos seguros de trabalho.

Em especial, no momento da contratação do pessoal ou do início de atividades que envolvam riscos, a Empresa Contratada deverá realizar adequada instrução e/ou indução dos seus trabalhadores quanto aos elementos, produtos e substâncias que devem ser utilizados nos processos produtivos ou no trabalho, à identificação e ao manuseio de elementos e produtos perigosos, aos limites de exposição permitidos, aos riscos à saúde e às medidas de controle e prevenção que devem ser adotadas para evitar tais riscos.

Empresa Contratada deverá instruir seus trabalhadores e os de seus subcontratados acerca dos riscos e da forma de execução segura do trabalho, deixando registro por escrito dessa instrução, com a assinatura do trabalhador em sinal de que a recebeu e compreendeu. Da mesma forma, obriga-se a fornecer todos os equipamentos de proteção individual e implementos de segurança que cada um de seus trabalhadores e os de seus subcontratados requeira para a prestação dos Serviços, sendo também sua obrigação fiscalizar seu uso em campo e implementar as medidas corretivas pertinentes que a Companhia lhe indicar.

O Fornecedor deverá efetuar mudanças nos Serviços, ou suspendê-los, caso surja alguma condição que coloque em risco a segurança dos mesmos, de alguma pessoa, da área de trabalho ou do entorno, e deverá comunicá-lo de forma imediata e por qualquer meio à Companhia. Nesse caso, o Fornecedor deverá adotar imediatamente as medidas necessárias para evitar qualquer dano ou atraso nos prazos. Em seguida, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, deverá enviar um relatório escrito do ocorrido ao Gestor do Contrato da Companhia.

A Companhia reserva-se o direito de, em caso de desvios graves de segurança e/ou contingências operacionais, suspender, total ou parcialmente, a operação dos trabalhos, sem direito a qualquer reclamação, prorrogação de prazo ou indenização de qualquer espécie em favor do Fornecedor.

A área de Prevenção de Riscos e Segurança do Trabalho da Companhia, ou o departamento ou unidade que a substituir ou suceder, realizará visitas ao local ou locais onde os trabalhos forem realizados, devendo o Fornecedor e suas subcontratadas acatar as recomendações feitas nesse sentido.

O Fornecedor será o único e exclusivo responsável por qualquer tipo de lesão, acidente ou dano que possa afetar seus trabalhadores e os de seus subcontratados, no desempenho das tarefas decorrentes, direta ou indiretamente, da execução dos Serviços indicados no Contrato.

A Empresa Contratada tem a obrigação de informar imediatamente e por qualquer meio ao Gestor do Contrato da Companhia e, na sua ausência, aos diretores desta, qualquer acidente ou incidente que afete seu pessoal, ocorrido nas dependências da Companhia ou, conforme o caso, nas instalações de seus clientes onde os Serviços estejam sendo executados. Em seguida, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, deverá enviar um relatório escrito sobre o fato ao Gestor do Contrato. Em caso de acidentes com lesões que requeiram atendimento especializado, deverá ser integralmente cumprida a normativa vigente sobre a matéria, zelando-se em todo momento pela saúde e segurança do trabalhador afetado e dos demais trabalhadores presentes.

8

FORMA DE PRESTAR OS SERVIÇOS

8.1. Regras gerais

O Fornecedor deverá executar o Contrato de forma diligente, tempestiva e eficaz, devendo, para tanto, dispor de todo o pessoal, equipamentos e procedimentos técnicos adequados, atuando sempre por sua conta e risco.

A Empresa Contratada se compromete a executar o Contrato com pessoal qualificado e em número suficiente, de acordo com as especificações técnicas exigidas pela Companhia e nos termos estabelecidos no respectivo Contrato.

No caso das Contratadas, o Contrato ou seus respectivos Anexos indicarão o local de trabalho da Companhia onde os Serviços serão prestados. No caso de Transportadoras, o Contrato ou seus respectivos Anexos indicarão os requisitos especiais da frota de veículos a ser utilizada, os seguros e as permissões correspondentes.

Da mesma forma, tratando-se de Transportadores, o Contrato em questão será considerado suspenso durante o período em que o Transportador não estiver executando precisamente os Serviços indicados no referido Contrato. Ou seja, qualquer alteração de rota ou deslocamento fora da rota própria dos respectivos Serviços não estará amparado pelo Contrato, e a Companhia não terá qualquer responsabilidade ou ingerência a esse respeito.

8.2. Pessoal autorizado

Os Serviços somente poderão ser prestados por trabalhadores da Empresa Contratada que tenham sido previamente informados por escrito e cujo acesso à respectiva planta/instalação da Companhia tenha sido expressamente autorizado, conforme o protocolo de acesso correspondente.

É obrigação e responsabilidade do Fornecedor cumprir com as normas e procedimentos estabelecidos pela Companhia para o ingresso e a saída de suas plantas ou instalações, bem como adotar as medidas necessárias para evitar que esse controle afete ou interfira no desenvolvimento normal do Contrato.

Para determinadas funções, a Companhia poderá exigir competências específicas dos funcionários da Empresa Contratada, as quais deverão ser comprovadas por certificação emitida por órgão independente, quando aplicável, devendo tal comprovação ser comunicada à Companhia antes da data de início dos Serviços e sempre que forem propostas alterações na lista do pessoal anteriormente mencionada.

A Companhia poderá solicitar a substituição de um funcionário da Empresa Contratada e/ou de seus subcontratados ao representante ou Gestor do Contrato da respectiva Empresa Contratada, devendo fazê-lo por escrito e conceder um prazo razoável para tal. A Empresa Contratada não poderá questionar tal medida, nem invocá-la para tentar justificar atrasos, e isso não lhe conferirá direito a qualquer indenização. Por sua vez, a não utilização dessa faculdade não significará qualquer reconhecimento da

idoneidade ou capacitação do pessoal.

8.3. Recepção e/ou avaliação dos trabalhos

O Gestor do Contrato designado pela Companhia, salvo indicação em contrário, será o responsável por realizar o recebimento e/ou avaliação dos Serviços, verificando o fiel cumprimento dos mesmos.

No caso de serviços de manutenção de máquinas ou equipamentos, quando o Fornecedor considerar que concluiu completamente todos os trabalhos correspondentes, deverá solicitar ao Gestor do Contrato a aprovação ou inspeção técnica do Serviço e o recebimento dos trabalhos.

A Companhia poderá estabelecer condições específicas de caráter técnico que o Fornecedor deverá cumprir para que os Serviços sejam considerados satisfatoriamente recebidos, as quais deverão estar especificadas no Contrato ou em seus Anexos. Caso a Companhia não conceda sua plena concordância quanto ao recebimento dos Serviços, deverá entregar ao Fornecedor, por escrito, a especificação das divergências a serem solucionadas e um prazo razoável para tal.

8.4. Eficiência operacional e circunstâncias negativas

O Fornecedor deverá informar à Companhia, tão logo tenha conhecimento, sobre qualquer circunstância que, a seu juízo, possa ter um efeito negativo na prestação dos Serviços de acordo com os termos e condições estabelecidos no Contrato, e no cumprimento de suas obrigações contratuais.

O Fornecedor se compromete a revisar periodicamente, em conjunto com a Companhia, a prestação dos Serviços, com o objetivo de aumentar a eficiência operacional.

8.5. Continuidade dos serviços

A continuidade da prestação dos Serviços nos prazos previstos no Contrato é elemento essencial para que a Companhia tenha celebrado o Contrato.

Em caso de indisponibilidade imprevista do Fornecedor ou falha imprevista de seus equipamentos, o Fornecedor poderá solicitar por escrito um prazo de tolerância para restabelecer a continuidade dos Serviços, o qual deverá ser devidamente justificado e poderá ser ou não aprovado pela Companhia. A aprovação pela Companhia do prazo de tolerância não implicará a prorrogação do prazo do Contrato.

Caso o Fornecedor interrompa a prestação dos Serviços por falha dos equipamentos ou outros motivos, a Companhia terá o direito de utilizar equipamentos substitutos ou assumir a operação dos equipamentos diretamente ou por meio de terceiros, pelo tempo que entender necessário e, em todo caso, até que o Fornecedor possa retomar os Serviços normalmente, tudo isso às custas e por conta do Fornecedor. Nesses casos, a Companhia poderá deduzir dos pagamentos a serem efetuados ao Fornecedor todos os custos ou despesas que tenha incorrido para operar, manter ou reparar os equipamentos, sem prejuízo dos demais direitos que a Companhia possua nos termos do Contrato e da legislação vigente.

8.6. Revisão dos Serviços

A Companhia terá o direito de monitorar, a qualquer momento, a forma como os Serviços estão sendo prestados, para o que o Fornecedor deverá conceder as facilidades correspondentes. As Partes poderão acordar um sistema de medição e garantia da qualidade do serviço, que mensure, por exemplo, nível de serviço, disponibilidade dos equipamentos, segurança industrial etc.

O referido sistema deverá estar orientado à melhoria contínua do Serviço e deverá considerar a fixação de padrões e metas de operação.

Caso solicitado pela Companhia, o Fornecedor deverá apresentar por escrito uma proposta detalhada de sistema de medição da qualidade do Serviço, no prazo de um mês contado a partir da solicitação. A falta de resposta a essa solicitação será considerada um descumprimento grave do Contrato.

8.7. Ferramentas

O Fornecedor utilizará máquinas, equipamentos e ferramentas de sua propriedade ou que se encontrem legitimamente à sua absoluta disposição; no entanto, se para facilitar a execução do serviço objeto do Contrato, a Companhia entregar equipamentos, materiais, ferramentas ou qualquer tipo de bens ao Fornecedor, estes ficarão em comodato pelo prazo do próprio Contrato, mediante inventário e termo de entrega e recebimento assinado pelas Partes, ficando o Fornecedor responsável pela sua conservação e cuidado, devendo restitui-los ao término do Contrato e respondendo por qualquer dano ou perda que ocorrer, salvo se causada por força maior, caso fortuito ou desgaste natural pelo uso legítimo.

Com o objetivo de garantir as condições materiais e operacionais ideais das obras, o Fornecedor obriga-se a utilizar exclusivamente materiais, insumos, máquinas, ferramentas e equipamentos em perfeito estado, de qualidade certificada e conforme os requisitos estabelecidos no Contrato. A Companhia poderá contestar e exigir a substituição da máquina, equipamento ou ferramenta que considerar inadequada para os fins do Contrato. Ademais, poderá, por meio do Gestor do Contrato, ordenar ao Fornecedor a imediata interrupção de qualquer máquina ou equipamento diante da evidência de falta de capacidade do operador, e exigir a substituição desse operador com a máxima brevidade.

Caso o Fornecedor armazene ferramentas ou equipamentos em instalações ou bens imóveis da Companhia, o fará por sua conta e risco. A Companhia não se responsabilizará por danos ou perdas que possam ocorrer em relação a esses bens. Ainda, nesse caso, a Companhia poderá requerer a qualquer momento a retirada desses bens de suas instalações, sem que o Fornecedor possua direito a qualquer indenização.

8.8. Acesso aos sistemas

Os Fornecedores que tenham acesso a sistemas informáticos e outros similares da Companhia obrigam-se a utilizá-los exclusivamente para os fins indicados no Contrato. Adicionalmente, obrigam-se a manter sigilo e confidencialidade sobre as

informações a que tiverem acesso por meio do uso desses sistemas, garantindo que seu pessoal subordinado ou subcontratado também os utilizará apenas para tais finalidades e estará sujeito à mesma obrigação de confidencialidade, sendo o Fornecedor responsável por qualquer descumprimento. Da mesma forma, o Fornecedor deverá zelar para que as senhas fornecidas pela Companhia para acesso aos sistemas mantenham seu caráter pessoal e intransferível. O Fornecedor obriga-se a cessar o uso dos sistemas da Companhia tão logo se encerre a vigência do Contrato, devendo comunicar tal cessação à Companhia.

O uso desses sistemas para fins pessoais ou diferentes dos expressamente previstos no Contrato constituirá infração grave ao Contrato e dará à Companhia o direito de rescindi-lo imediatamente, sem necessidade de medida judicial e sem direito a qualquer indenização.

9 DIVERSIDADE E INCLUSÃO

Respeitando a autonomia de cada Prestador de Serviços, a Softys expressa sua intenção de ser reconhecida como uma empresa comprometida em cuidar das pessoas e de suas necessidades, respeitando as diferenças e promovendo a diversidade e a inclusão. Para isso, promove a não discriminação por meio da criação de espaços diversos, seguros e flexíveis, nos quais cada colaborador possa se expressar livremente e desenvolver ao máximo seu potencial e talentos, impulsionando, assim, a inovação, elemento fundamental para o cumprimento de nossa promessa corporativa de "inovar para o seu cuidado". Nesse sentido, a representatividade feminina e de pessoas com deficiência são incentivadas pela Softys como práticas a serem implementadas por seus Prestadores de Serviços.

10 PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

10.1. Preço

As Partes declaram expressamente que o preço do Contrato não será objeto de qualquer reajuste, exceto mediante acordo expresso e por escrito entre as Partes.

Os preços das obras ou Serviços somente estarão sujeitos a reajuste quando expressamente previsto no Contrato. Caso seja considerado qualquer tipo de reajuste nos preços das obras ou Serviços, deverá ser expressamente indicado o período de reajuste (mensal, trimestral, semestral ou anual), o(s) índice(s) de correção aplicável(is) (tais como IPCA, IGP-M ou outro), a fonte oficial de divulgação dos referidos índices e, quando aplicável, o algoritmo de combinação entre dois ou mais índices.

O eventual método de reajuste deverá considerar os indicadores e a periodicidade que melhor reflitam a variação dos preços dos recursos mais relevantes na estrutura de custos da atividade ou serviço. A aplicação do reajuste de preço ocorrerá tanto de forma positiva (aumento de preços) quanto negativa (redução de preços).

O preço do Contrato será pago única e exclusivamente em nome do Fornecedor, por

meio de pagamento nominativo ou transferência para a conta bancária de sua titularidade exclusiva, exceto nos casos de cessão de fatura.

10.2. Forma de pagamento

As faturas correspondentes aos Serviços contratados serão pagas nos prazos estabelecidos no Contrato.

O pagamento do preço acordado no Contrato será processado após o cumprimento dos requisitos e a entrega dos documentos descritos no "**Anexo - Cumprimento das Obrigações Trabalhistas e de Seguridade Social**". Em caso de descumprimento, a Companhia poderá exercer seus direitos de retenção e sub-rogação, nos termos da legislação vigente.

A fatura deverá ser emitida pelo Fornecedor e corresponder exatamente à cobrança do respectivo período. A fatura deverá atender a todos os requisitos legais aplicáveis no momento de sua emissão e poderá ser emitida em formato físico ou eletrônico, salvo se houver previsão legal específica.

Caso essas informações não sejam fornecidas, ou não sejam apresentados os documentos correspondentes, o pagamento devido não será processado.

Na hipótese de o Fornecedor ser afetado por evento de caso fortuito ou força maior, nos termos da cláusula 19 destas Bases, e, em decorrência disso, houver suspensão no cumprimento de suas obrigações, a Companhia poderá, de forma proporcional, suspender suas obrigações de pagamento pelo período que perdurar o referido evento.

11

SEGUROS E GARANTIAS

11.1. Seguros

Os requisitos mínimos de seguro que o Fornecedor deverá cumprir integralmente estão detalhados no Anexo "*Cláusulas de Seguro para Obras, Serviços, Fornecimentos e Vendas*", documento que constitui parte integrante destas Bases. O disposto acima não exclui a obrigação do Fornecedor de contratar e manter quaisquer seguros exigido pela legislação aplicável.

Para os fins deste Anexo, o termo "Mandante" refere-se à Companhia, e o termo "Contratado", refere-se ao Fornecedor.

A Companhia reserva-se o direito de aceitar ou rejeitar, a seu exclusivo critério, as apólices de seguro e as seguradoras indicadas pelo Fornecedor, caso as condições de cobertura não atendam às exigências e necessidades da Companhia. Além disso, caso o Fornecedor não apresente as apólices de seguro em tempo hábil ou não apresente uma apólice de seguro em termos satisfatórios para a Companhia, a Companhia poderá contratar diretamente o seguro correspondente, sendo o respectivo custo integralmente suportado pelo Fornecedor. Nessa hipótese, a Companhia poderá deduzir os valores correspondentes dos pagamentos devidos ao Fornecedor em razão dos Serviços prestados nos termos do Contrato.

11.2. Garantias

No caso de serem pactuadas garantias, suas características, valor, vigência e demais condições serão determinadas em cada Contrato e em seus Anexos.

Sem prejuízo do disposto acima, durante a vigência do Contrato, a Companhia poderá exigir do Fornecedor a atualização e/ou substituição da garantia outorgada, considerando as alterações na natureza do Serviço. Os prazos para tal substituição e/ou atualização deverão ser acordados entre as Partes, evitando-se quaisquer prejuízos que possam ser causados a cada Parte, não podendo, em nenhum momento, ficar sem garantia vigente. O atraso por parte do Fornecedor, sem qualquer justificativa, permitirá à Companhia reter o valor do reajuste de preço acordado até que a devida substituição e/ou atualização seja efetuada.

O objetivo das garantias é assegurar o fiel, correto e tempestivo cumprimento de todas e cada uma das obrigações assumidas pelo Fornecedor, salvo se as Partes acordarem no Contrato que estas tenham finalidade diversa ou adicional.

As garantias deverão permanecer vigentes durante toda a duração do Contrato, sendo o término de sua vigência antes da data final do Contrato considerado como infração grave por parte do Fornecedor.

Os valores previstos nas garantias não limitam e não limitarão as responsabilidades do Fornecedor por descumprimentos de suas obrigações contratuais.

Os custos das garantias, bem como de quaisquer de suas renovações ou prorrogações, serão de exclusiva responsabilidade e encargo do Fornecedor.

É vedado ao Fornecedor realizar qualquer medida extrajudicial ou judicial que vise bloquear ou impedir a execução da respectiva garantia, o que será considerado como infração grave ao Contrato e, portanto, autoriza à Companhia a rescindi-lo antecipadamente, de forma imediata, sem necessidade de medida judicial e sem que haja direito ao pagamento de qualquer indenização ao Fornecedor. Ademais, nesse caso, o Fornecedor será responsável por todos os prejuízos que sua conduta causar à Companhia, às obras e, de modo geral, a qualquer pessoa.

12 DESPESAS, IMPOSTOS, TARIFAS E TAXAS

Todas as despesas incorridas na prestação dos Serviços serão de responsabilidade exclusiva do Fornecedor, incluindo, mas não se limitando a materiais e equipamentos utilizados, seja para fins operacionais ou de higiene e segurança, a remuneração de seus trabalhadores e/ou subcontratados, custos de deslocamentos e, em geral, qualquer gasto realizado para esse fim, salvo acordo expresso em contrário entre as Partes.

Exceto quando houver no Contrato disposição específica sobre tributos, serão de responsabilidade do Fornecedor os tributos que, de acordo com a legislação vigente, lhe sejam atribuídos e que se gerem, direta ou indiretamente, no cumprimento e execução do Contrato ou da atividade comercial a ser desenvolvida. O Fornecedor

reterá, declarará e pagará ao órgão competente todos os impostos, tributos aduaneiros e demais direitos, taxas e contribuições que, conforme a lei, esteja obrigado a reter, declarar e pagar em razão do Contrato celebrado e dos Serviços prestados, bem como todos os impostos, encargos e contribuições previdenciárias ou de seguridade social previstos em leis ou regulamentos relativamente às remunerações ou outras rendas pagas a seus funcionários, incluindo seus reajustes, juros moratórios, multas e sanções; devendo, portanto, manter a Companhia isenta de qualquer reclamação que possa afetá-la em relação a qualquer das matérias acima mencionadas.

O Fornecedor deverá comprovar à Companhia, sempre que solicitado, o cumprimento pontual das referidas obrigações mediante a apresentação dos documentos comprobatórios pertinentes.

13 CUIDADOS COM O MEIO AMBIENTE, CONFORMIDADE NORMATIVA E PREVENÇÃO DE DANOS AMBIENTAIS E SANITÁRIOS

O Fornecedor obriga-se a cuidar e proteger o meio ambiente e a saúde pública no local de execução dos Serviços, durante toda a vigência do Contrato, cumprindo integralmente toda a legislação ambiental, sanitária, urbanística, indígena e quaisquer outras normas legais ou regulamentares aplicáveis à sua atividade no âmbito da relação contratual e comercial com a Softys, incluindo normas locais, licenças e autorizações ambientais, permissões setoriais, compromissos ambientais voluntários e instrumentos de planejamento territorial.

O Fornecedor deverá adotar todas as precauções cabíveis para evitar a geração de qualquer tipo de risco ou forma de contaminação, implementando todas as medidas preventivas necessárias. Deverá, ainda, comunicar imediatamente à Softys sobre qualquer incidente, risco iminente ou situação anormal que possa representar dano ambiental, sanitário ou risco de evento de contaminação, esteja ou não diretamente relacionado aos Serviços prestados.

No prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência de qualquer evento, o Fornecedor deverá enviar um relatório por escrito ao Gestor do Contrato da Companhia, contendo informações detalhadas sobre o ocorrido e indicando as medidas adotadas para controlar e mitigar a situação.

As obrigações do Fornecedor compreendem integralmente as obrigações, restrições, exigências, limitações, deveres e demais disposições constantes de normas legais, regulamentos, resoluções ou permissões aplicáveis aos Serviços contratados, à Companhia, ao Fornecedor, ao local de execução das atividades ou às operações da planta industrial em que tais atividades sejam realizadas, incluindo, mas não se limitando a resoluções de licenciamento ambiental, autorizações setoriais, instrumentos de planejamento urbano, compromissos ambientais voluntários, regulamentações indígenas, entre outras de natureza similar.

Em especial, o Fornecedor deverá tomar todas as precauções possíveis para evitar riscos de incêndio, envidando seus melhores esforços para tal, notificando imediatamente à Companhia sobre qualquer incidente ou risco de incêndio que possa surgir. Em seguida, em até 24 (vinte e quatro) horas, deverá encaminhar um relatório

escrito ao Gestor do Contrato, com informações detalhadas sobre o ocorrido e as medidas adotadas para controlar e mitigar a situação.

A geração de risco de dano ambiental e/ou incêndio será considerada uma infração grave destas Bases e do Contrato, independentemente da magnitude do risco, conferindo à Companhia o direito de rescindir o Contrato antecipadamente e/ou aplicar as penalidades contratuais e garantias cabíveis, sem prejuízo do exercício de outros direitos previstos no Contrato e na legislação aplicável.

Além disso, o Fornecedor deverá manter indene a Softys, suas subsidiárias, administradores, diretores, executivos, empregados e representantes, responsabilizando-se judicial e extrajudicialmente e arcando com qualquer perda, dano, prejuízo, reclamação, ação, demanda, sanção, multa, custo ou despesa, incluindo honorários advocatícios e custas judiciais, decorrentes direta ou indiretamente do descumprimento de normas ou obrigações ambientais ou sanitárias previstas nesta cláusula.

14 RELACIONAMENTO COM A COMUNIDADE

A Companhia busca promover o desenvolvimento das comunidades vizinhas às suas Plantas e realiza um esforço sério e proativo de aproximação, trabalho em conjunto e portas abertas com a comunidade do seu redor.

Nesse sentido, incentiva as Empresas Contratadas a envidarem seus melhores esforços para utilizar, na maior medida possível, recursos locais, dando preferência a pessoas, materiais, suprimentos de bens, serviços e artigos provenientes dessas regiões, desde que atendam às condições técnicas, comerciais e de execução exigidas.

O Fornecedor deverá sempre manter uma atitude de respeito para com a comunidade local.

Além disso, caso o Fornecedor tome conhecimento de quaisquer reclamações, preocupações ou manifestações da comunidade ao redor da Companhia, deverá relatá-las prontamente, conforme o sistema de comunicação previsto no Contrato.

15 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

A Companhia busca um padrão de excelência em todos os aspectos de seus negócios, promovendo o seu desenvolvimento em um ambiente ético, justo, honesto e digno, tanto com as pessoas quanto com o meio ambiente.

Promove-se um ambiente de trabalho que respeite os direitos fundamentais dos indivíduos, permitindo-lhes desenvolver seus talentos, conhecimentos e habilidades sem qualquer tipo de discriminação, sempre em conformidade com a legislação vigente.

Diante disso, o Fornecedor compromete-se a, na execução do respectivo Contrato, promover e respeitar o seguinte:

- a) Cumprir todas as normas vigentes aplicáveis no país ou países em que o Contrato for executado;
- b) Cumprir as disposições estabelecidas nestas Bases, envidando seus melhores esforços à observância dos valores e princípios que as fundamentam;
- c) Zelar pelo estrito cumprimento do Código de Ética da Companhia, não oferecendo nem pagando qualquer tipo de suborno, seja dentro da Companhia ou a terceiros, agentes públicos ou privados, tampouco oferecendo qualquer contraprestação para obter qualquer tipo de vantagem;
- d) Promover e proporcionar um ambiente de trabalho livre de discriminação por motivos de raça, cor, sexo, idade, estado civil, filiação sindical, religião, opinião política, nacionalidade, ascendência nacional, condição socioeconômica, idioma, crenças, participação em organizações sindicais, orientação sexual, identidade de gênero, filiação, aparência pessoal, enfermidade ou deficiência, ou origem social, promovendo a igualdade de oportunidades e o bom tratamento no trabalho;
- e) Promover e proporcionar um ambiente de trabalho livre de qualquer tipo de assédio ou outra forma de abuso;
- f) Respeitar os direitos humanos e proibir qualquer forma de trabalho forçado, obrigatório ou análogo à escravidão;
- g) Empregar pessoas legalmente qualificadas, envidando seus melhores esforços para promover a contratação de pessoal diverso. É vedado, em qualquer hipótese, o emprego de menores de idade;
- h) Tratar os trabalhadores com dignidade, garantindo o cumprimento da legislação trabalhista e da previdência social, envidando seus melhores esforços para oferecer salários e jornadas de trabalho justos e dignos;
- i) Respeitar o direito dos trabalhadores à liberdade de associação e sindicalização;
- j) Proporcionar condições de trabalho seguras e dignas a todos os trabalhadores;
- k) Prestar os Serviços adotando as medidas necessárias à proteção do meio ambiente, em estrita observância a todas as leis, regulamentos, resoluções, licenças, disposições e normas ambientais;
- l) Registrar contabilmente todas as transações de forma verídica e em conformidade com toda a legislação tributária e contábil vigente;
- m) Cumprir os padrões exigidos quanto à segurança e à qualidade de seus produtos e/ou Serviços.

16 PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL

O Fornecedor declara e garante o seguinte:

- a) Que os Serviços prestados no âmbito do Contrato não infringem e não infringirão, sem limitação, quaisquer direitos de propriedade industrial ou intelectual de terceiros, devendo, portanto, o Fornecedor manter vigentes todos os seus direitos de propriedade intelectual ou industrial relativos aos Serviços prestados durante toda a vigência do Contrato. Declara, ainda, que possui todas as licenças, autorizações e direitos necessários em relação a tecnologias, ferramentas, softwares, algoritmos, bancos de dados, conteúdo ou outros elementos utilizados na execução dos Serviços;
- b) Que, caso em qualquer momento após a data de assinatura do Contrato, sem limitação, a Companhia seja objeto de ações, notificações ou reclamações de qualquer natureza, cujo fundamento seja de que os Serviços objetos do Contrato infringem direitos de propriedade intelectual ou industrial, tais como marcas, sinais distintivos, patentes, modelos, desenhos ou projetos industriais, segredos industriais, obras, programas de computador, bases de dados, sem que essas hipóteses sejam taxativas, o Fornecedor terá a obrigação de realizar, às suas exclusivas expensas, as modificações necessárias ou convenientes, de modo suficiente para que os Serviços deixem de infringir tais direitos de propriedade intelectual ou industrial, sem afetar a operação e o desempenho das Plantas, nem o cumprimento de suas obrigações contratuais. Esse dever incluirá, quando aplicável, a substituição de componentes ou tecnologias utilizadas, a obtenção das licenças ou autorizações necessárias para o seu uso e a implementação de soluções alternativas;
- c) Que, na hipótese prevista na alínea *b)* acima, protegerá (inclusive mediante fornecimento de todos os documentos necessários para a defesa dos interesses da Companhia) e manterá indene a Companhia e suas empresas relacionadas por todos os danos e prejuízos causados pela referida infração, incluindo honorários advocatícios razoáveis. Esta obrigação incluirá também quaisquer danos à reputação, danos indiretos, lucro cessantes e sanções regulatórias ou contratuais associadas.

Todos os procedimentos, métodos, invenções, patentes, modelos, projetos, desenhos, esboços, segredos industriais, nomes de domínio, obras, programas de computador, firmware, interfaces, configurações técnicas, melhorias, adaptações, outputs gerados por ferramentas tecnológicas, bancos de dados, marcas e, em geral, quaisquer direitos protegidos ou passíveis de proteção por direitos de propriedade intelectual ou industrial, de qualquer natureza, que sejam criados ou gerados em razão ou por ocasião da execução do Contrato, serão considerados, para todos os efeitos, propriedade da Companhia, salvo disposição expressa em contrário no Contrato. Isso inclui quaisquer desenvolvimentos decorrentes de solicitações específicas da Companhia ou realizados em colaboração com ela, ainda que tenham sido executados pelo Fornecedor ou seus colaboradores.

Consequentemente, o Fornecedor deverá adotar todas as medidas necessárias para que os respectivos direitos ou privilégios de propriedade intelectual e industrial sejam reconhecidos e registrados nos órgãos competentes (quando aplicável), como propriedade da Companhia, e assinar todos os documentos necessários para confirmar a titularidade da propriedade intelectual ou industrial em favor da Softys. Da mesma forma, será obrigação do Fornecedor firmar com seus subcontratados e funcionários cláusulas com teor, no mínimo, equivalente, que assegurem o

cumprimento das obrigações de propriedade intelectual e industrial previstas nesta cláusula. O Fornecedor declara e garante que não reterá quaisquer direitos morais ou de propriedade sobre tais criações ou desenvolvimentos, e que, por meio deste, cede irrevogavelmente todos os direitos aos quais possa deter ou que possam ser concedidos à Companhia.

Em nenhuma hipótese a Softys concederá ao Fornecedor direitos sobre qualquer marca, patente, direito autoral, segredo industrial ou qualquer outro direito de propriedade intelectual ou industrial de sua titularidade, salvo na medida estritamente necessária para a execução do objeto contratual e desde que expressamente previsto no Contrato. Nesse caso, os direitos concedidos serão sempre limitados, não exclusivos, intransferíveis e revogáveis, e seu uso ficará restrito aos fins contratuais.

Adicionalmente, o Fornecedor não poderá, sem o consentimento prévio por escrito da Companhia:

- a) Utilizar o nome, razão social, nome comercial ou marcas registradas da Companhia em qualquer produto, publicidade ou comunicação pública, em qualquer formato, salvo quando estritamente necessário para a execução do Contrato e desde que expressamente previsto neste;
- b) Divulgar publicidade ou anúncios relacionados ao Contrato, aos Serviços prestados ou a qualquer atividade correlata;
- c) Realizar registros fotográficos, filmagens ou gravações dos bens pertencentes à Companhia; e
- d) Utilizar ou divulgar imagens, nomes, marcas, logotipos ou qualquer outro elemento distintivo da Companhia em meios físicos ou digitais, redes sociais, portfólios de clientes, apresentações comerciais ou para quaisquer outros fins de promoção.

O Fornecedor compromete-se a exigir de seus funcionários e subcontratados o fiel cumprimento das obrigações acima, assumindo integral responsabilidade em caso de descumprimento.

17 TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

No âmbito da negociação e da execução do Contrato e seus Anexos, a Softys poderá realizar o tratamento de "Dados Pessoais" (entendidos como quaisquer dados que permitam identificar ou tornar identificável uma pessoa natural) do Fornecedor e/ou de seus representantes legais, funcionários ou quaisquer outras pessoas que atuem em seu nome ou por sua conta (doravante denominados "Pessoal do Fornecedor"). O tratamento desses Dados Pessoais terá por finalidade a execução da relação comercial e dos Serviços contratados, o processamento de pagamentos, o envio de comunicações, a gestão da atividade financeira e demais finalidades relacionadas ao cumprimento do Contrato ou das obrigações legais do Cliente. A Softys poderá fornecer Dados Pessoais, assim como quaisquer informações, negociações, contratos etc. que contenham tais Dados Pessoais, às suas subsidiárias e empresas coligadas, em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

O Fornecedor declara seu consentimento para tal tratamento de Dados Pessoais e se compromete a, previamente à eventual transferência de Dados Pessoais do Pessoal do Fornecedor à Softys, informar tais pessoas sobre o referido tratamento de Dados Pessoais, obtendo seu consentimento nos termos da legislação aplicável, na medida em que tal consentimento seja necessário, ou assegurar a existência de outra base legal legítima que autorize tal transferência e posterior tratamento pela Softys.

Caso o Fornecedor, na execução dos Serviços previstos no Contrato, venha a ter acesso a Dados Pessoais de administradores, diretores, representantes, funcionários, contratados, transportadores ou demais prestadores de serviços da Softys, ou a quaisquer outros Dados Pessoais pelos quais a Softys seja legalmente responsável, nos termos da regulamentação sobre proteção de dados pessoais, o Fornecedor compromete-se a tratar os referidos Dados Pessoais exclusivamente para a finalidade de execução dos Serviços contratados, cumprindo com suas obrigações legais ou para os fins previstos no Contrato e seus Anexos. O Fornecedor atuará, neste caso, na qualidade de "operador" em relação aos referidos Dados Pessoais, comprometendo-se a cumprir integralmente as instruções fornecidas pela Softys em relação ao tratamento desses dados.

Ao prestar os Serviços, o Fornecedor compromete-se, em todo momento, a tratar todos os Dados Pessoais dos quais tenha conhecimento como confidenciais e a impor dever de confidencialidade a todos os funcionários ou pessoas que utilize no cumprimento de suas obrigações. Na prestação dos Serviços, o Fornecedor respeitará a legislação aplicável de proteção de Dados Pessoais, o princípio da proteção de dados desde a concepção e por padrão, quando aplicável, e compromete-se a implementar medidas técnicas, físicas e organizacionais adequadas ao estado da técnica para garantir a segurança dos Dados Pessoais. Em particular, deverá adotar medidas para prevenir acessos não autorizados, perda, destruição, alteração ou divulgação não autorizada dos Dados Pessoais.

O Fornecedor será responsável e indenizará a Softys por todos os custos que esta venha a incorrer em decorrência do descumprimento das obrigações estabelecidas nestas Bases. Essa indenização também incluirá custos com defesa, multas e a implementação de medidas corretivas que venham a ser determinadas por autoridade de controle. Tal responsabilidade subsistirá mesmo após o encerramento do Contrato, na medida em que os Dados Pessoais continuem a ser tratados ou haja obrigação legal ou contratual que o exija.

Caso o Fornecedor, na execução dos Serviços previstos no Contrato, trate Dados Pessoais em nome da Softys ("Operador"), aplicar-se-ão, ainda, as seguintes disposições:

- a) O Fornecedor tratará os Dados Pessoais exclusivamente com a finalidade de prestar os Serviços contratados e de acordo com as instruções documentadas da Softys, abstendo-se de tratar os Dados Pessoais para finalidades distintas das instruídas, salvo se for obrigado a tratá-los de outra forma pela legislação aplicável. Nesse caso, o Fornecedor notificará imediatamente a Softys, salvo se tal notificação estiver legalmente proibida. Todas essas disposições são consideradas pelas Partes como elemento essencial da relação contratual;

- b) O desempenho das atividades na qualidade de Operador terá duração determinada pela vigência do Contrato;
- c) Em caso de qualquer violação da segurança de Dados Pessoais (isto é, qualquer aquisição, exposição, divulgação, uso, modificação, destruição ou perda acidental ou não autorizada de Dados Pessoais que tenham sido transmitidos, armazenados ou tratados de qualquer outra forma), o Fornecedor registrará a natureza da violação, as consequências, os Dados Pessoais afetados, as categorias e o número aproximado dos titulares de dados afetados, bem como as medidas de contenção, e notificará imediatamente a Companhia. O Fornecedor prestará assistência imediata à Softys para o cumprimento das obrigações de notificação eventualmente existentes, e notificará a autoridade competente, se for o caso.

O Fornecedor apoiará, em todo momento, a Softys no cumprimento de suas obrigações decorrentes da legislação aplicável à proteção de Dados Pessoais. Em particular, o Fornecedor informará imediatamente à Companhia sobre eventuais solicitações dos titulares de Dados Pessoais para exercer seus direitos previstos na legislação aplicável. O Fornecedor deverá auxiliar na resposta a tais solicitações, e somente as responderá diretamente após consulta e mediante instrução expressa da Softys.

Caso, para o cumprimento das atividades na qualidade de Operador, o Fornecedor armazene Dados Pessoais da Softys, deverá fazê-lo separadamente de outros dados do próprio Fornecedor ou de outros clientes e, mediante solicitação da Companhia ou após o encerramento da relação contratual entre as Partes, destruir ou devolverá, a critério da Softys, os Dados. Caso isso conflite com alguma obrigação legal de retenção à qual o Fornecedor esteja sujeito, este eliminará ou devolverá os Dados Pessoais imediatamente após o término da obrigação legal de retenção correspondente.

O Fornecedor se absterá de transferir os Dados Pessoais, exceto quando expressamente exigido pela Softys, quando a transferência resultar de subcontratação ou quando exigido pela autoridade competente. Em caso de subcontratação, se autorizado pela Softys, o Fornecedor celebrará um contrato com cada subcontratado aprovado pela Companhia, contendo substancialmente as mesmas obrigações desta cláusula.

A Softys poderá, a seu critério, verificar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula, solicitando documentos ou realizando auditorias, por conta própria ou por auditor por ela designado. Os custos decorrentes disso serão arcados pela Companhia, salvo se, durante a auditoria, for constatado que o Fornecedor descumpriu obrigação contratual essencial.

18 CESSÃO DO CONTRATO

O Contrato e os direitos e obrigações nele contidos não poderão ser objetos de cessão ou transferência a terceiros, nem constituir garantia, penhor ou qualquer outro gravame que possa afetá-lo, sem a prévia autorização por escrito da Companhia, sem prejuízo do direito de cessão de faturas devidamente aceitas pela Companhia, nos termos da legislação aplicável.

O descumprimento desta cláusula será causa suficiente para que a Companhia rescinda antecipadamente o Contrato de forma imediata, sem que o Fornecedor tenha direito a indenização de qualquer natureza.

Por sua vez, a Companhia poderá ceder o Contrato a qualquer empresa subsidiária ou coligada, caso em que permanecerá responsável pelas obrigações estabelecidas no Contrato, enquanto não comunicar ao Fornecedor tal cessão ou transferência.

19 CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

Considera-se força maior ou caso fortuito o evento ou fato imprevisível, alheio à vontade da Parte que o invoca, ao qual seja impossível resistir. Entende-se, ainda, que o caso fortuito ou força maior deve ser de tal natureza que impeça o pleno cumprimento da obrigação, e não aquele que apenas torne seu cumprimento mais difícil ou oneroso.

A Parte afetada por caso fortuito ou evento de força maior deverá adotar todas as medidas razoáveis ao seu alcance que possam mitigar os efeitos do ocorrido.

A ocorrência de caso fortuito ou de força maior terá o efeito de suspender a exigibilidade das obrigações da parte afetada cuja execução tenha se tornado totalmente impossível por tal causa. A parte afetada por caso fortuito ou evento de força maior deverá notificar tal circunstância à outra Parte, por qualquer meio, o mais breve possível e assim que as condições o permitirem, no prazo máximo de 03 (três) dias, fornecendo informações por escrito sobre os detalhes do impacto da situação no andamento da prestação dos Serviços e sua duração estimada.

Caso a exigibilidade de uma ou mais obrigações de uma Parte nos termos do Contrato esteja suspensa por motivo de caso fortuito ou força maior, e tal impedimento não seja superado no prazo de 10 (dez) dias, a outra Parte terá o direito de rescindir o Contrato antecipadamente, sem necessidade de medida judicial e sem direito a exigir indenizações ou compensações de qualquer natureza. Para a rescisão do Contrato, será suficiente o envio de uma notificação à outra Parte, nos termos estabelecidos na cláusula 30 destas Bases, manifestando sua vontade de exercer esse direito.

Para maior clareza, fica expressamente estabelecido que não constituirá caso fortuito ou força maior a greve, seja legal ou informal, com ou sem ocupação das instalações do Fornecedor, tampouco as decisões emanadas por qualquer autoridade competente que tenham origem em atos ou omissões do Fornecedor, de seus contratados, subcontratados ou respectivos funcionários que contrariem a legislação vigente e que impeçam ou dificultem, em qualquer grau, o cumprimento integral e tempestivo de suas obrigações.

O ônus da prova do caso fortuito ou da força maior caberá à Parte que o invocar.

20 INDENIZAÇÃO

O Fornecedor se obriga a indenizar e manter indene a Companhia de todo e qualquer

dano ou prejuízo, incluindo dano emergente, lucro cessante, perdas, despesas, custos, multas, sanções, indenizações, juros, honorários advocatícios razoáveis e custas processuais, que a Companhia sofra ou em que tenha que incorrer ou suportar, por fato imputável ao Fornecedor, a seus empregados ou a seus subcontratados, ou aos empregados destes, ou que decorram do cumprimento do Contrato pelo Fornecedor.

Dessa forma, o Fornecedor manterá indene a Companhia de qualquer ação que terceiros venham a propor contra ela em razão ou por consequência dos Contratos celebrados, de seu cumprimento ou execução.

Será de responsabilidade exclusiva do Fornecedor qualquer dano ou acidente que ocorra com seus empregados ou com terceiros, em decorrência e durante a prestação dos Serviços, seja em consequência de atos dolosos, culposos ou fortuitos, praticados direta ou indiretamente por terceiros, pelo próprio Fornecedor, por seus empregados, subcontratados e/ou empregados destes últimos, não cabendo à Companhia qualquer responsabilidade, de qualquer natureza, por tais atos.

Da mesma forma, o Fornecedor se obriga a assumir todas as despesas de representação e/ou custos de defesa, incluindo honorários advocatícios e de assessoria, em que a Companhia tenha que incorrer em decorrência de qualquer reclamação, demanda, sentença, processo judicial, administrativo e/ou extrajudicial, queixa, ou denúncia apresentada contra o Fornecedor e/ou contra a Companhia, por ação ou omissão decorrente da execução dos Serviços. O Fornecedor deverá assumir essas despesas e/ou custos mesmo após encerrada a relação comercial com a Companhia.

O Fornecedor deverá enviar à Companhia cópia de qualquer multa, demanda ou reclamação de qualquer natureza relacionada aos Serviços objeto do Contrato, tão logo a receba, sendo o único e exclusivo responsável e obrigado por elas.

Caso, como devedora direta, solidária ou subsidiária do Fornecedor, por qualquer motivo vinculado a ações ou omissões do Fornecedor e/ou de seus empregados, a Companhia seja obrigada a pagar qualquer quantia, o Fornecedor deverá restituí-la de imediato, ficando a Companhia autorizada a reaver imediatamente a quantia paga, tornando efetivas as multas e garantias previstas no Contrato e/ou retendo e deduzindo administrativamente, e sem necessidade de medida judicial, qualquer valor que, por conta própria ou mesmo de terceiros, deva ao Fornecedor e/ou, conforme o caso, pagando-o diretamente ao credor em nome do Fornecedor, entendendo-se expressamente autorizada para tanto, sem prejuízo do exercício das ações de ressarcimento ou demais ações cabíveis previstas na legislação, caso o Fornecedor não pague ou restitua a quantia integral devida e as garantias ou fundos do Fornecedor em posse da Companhia sejam insuficientes.

Essa responsabilidade do Fornecedor se estenderá inclusive aos casos em que, estando o respectivo risco segurado, a seguradora se recuse a indenizar os danos resultantes.

Se, durante a vigência do Contrato, for constatada a existência de uma dívida do Fornecedor com qualquer empresa subsidiária da Companhia, seja ela decorrente de obrigação de reembolso, restituição de valores, pagamento de preço, multa ou por qualquer outro motivo, ou ainda de dívida do Fornecedor com trabalhadores sob sua responsabilidade, o Fornecedor concorda que a Companhia poderá reter, de qualquer fatura, o valor necessário para a quitação dessa dívida e efetuar o pagamento diretamente em nome do Fornecedor, ficando desde já estabelecido que o mandatário possui plenos poderes para tanto.

A omissão deste procedimento de pagamento não implicará qualquer responsabilidade para a Companhia, nem será considerada como renúncia de seu direito. Tampouco constituirá justificativa para que o Fornecedor deixe de cumprir sua obrigação de pagamento.

O presente mandato é irrevogável, uma vez que é concedido no interesse de terceiro. A revogação unilateral deste mandato pelo Fornecedor, ou qualquer impedimento por ele criado para que se concretize o referido pagamento, constituirá motivo para a rescisão imediata do Contrato, sem necessidade de medida judicial e sem direito a qualquer indenização ao Fornecedor.

22 CONFIDENCIALIDADE

Para os fins destas Bases, entender-se-á como “Informação Confidencial” qualquer dado ou informação de natureza financeira, técnica, comercial, jurídica ou de outra, relacionada com as Partes e/ou com o Contrato, fornecidas por uma das Partes à outra, ou a qualquer outra pessoa em nome ou representação delas, de forma verbal, escrita ou eletrônica ou eletromagnética, ou que sejam transmitidas de qualquer outra forma, incluindo, sem limitação, quaisquer dados, planilhas, cálculos, análises de mercado, registros, planos, processos, desenvolvimentos, programas (softwares), documentos, folhas de pagamento ou qualquer outra forma em que sejam materialmente expressas (incluindo, sem limitação, quaisquer informações expressas em qualquer tipo de elemento tangível), bem como os termos e condições do Contrato.

Toda a Informação Confidencial fornecida pelas Partes é reconhecida como propriedade da Parte que as fornece, e sua revelação, quando realizada, não confere qualquer direito à outra Parte, nem permite que tal Informação Confidencial seja considerada como de sua propriedade.

A Informação Confidencial somente poderá ser utilizada para cumprir os fins a que se destina, ou seja, para avaliar a celebração do Contrato, sua negociação e sua execução.

As Partes comprometem-se a manter estrita confidencialidade e sigilo sobre a Informação Confidencial que lhes for fornecida em relação ao Contrato, bem como sobre todos os aspectos a ele relacionados, os quais não poderão ser divulgados a terceiros. Consequentemente, as Partes estão obrigadas a utilizar essa Informação Confidencial única e exclusivamente para o cumprimento de suas obrigações e execução do Contrato, devendo abster-se de utilizá-la para outros fins, devendo protegê-la e guardá-la diligentemente, impedindo sua divulgação. As Partes somente

permitirão o acesso à Informação Confidencial da outra Parte aos funcionários próprios ou subcontratados que forem indispensáveis para o cumprimento das obrigações contratuais e apenas com esse único objetivo, ficando tais funcionários obrigados a manter o sigilo da Informação Confidencial a que tiver acesso nos mesmos termos estabelecidos nestas Bases.

Consequentemente, a mesma obrigação se estende ao pessoal das Partes, às suas empresas relacionadas, aos subcontratados e respectivos colaboradores, sendo de sua responsabilidade adotar as precauções pertinentes para o adequado cumprimento dessas obrigações, devendo estes comprometer-se por escrito a respeitar esta obrigação de confidencialidade.

Qualquer Informação Confidencial que seja revelada por meio de um terceiro estará sujeita às mesmas obrigações de confidencialidade, como se tivesse sido revelada diretamente pelas Partes.

Estão excluídas deste dever de confidencialidade as informações que: (a) sejam exigidas por órgão regulador ou pelo Poder Judiciário, hipótese em que a Parte que receber a solicitada deverá notificar imediatamente a outra Parte sobre a solicitação, de modo que esta possa interpor os recursos e as manifestações cabíveis para se opor à referida divulgação. Nesses casos, o Fornecedor deverá fornecer apenas as informações legalmente exigidas pela autoridade competente e envidar esforços razoáveis para obter tratamento confidencial para tal Informação Confidencial por parte da autoridade, adotando todas as medidas que empregaria com relação à sua própria Informação Confidencial a fim de impedir ou mitigar os efeitos de sua divulgação; (b) seja de livre acesso ao público; e (c) já estivesse em posse das Partes anteriormente ao seu fornecimento pela outra Parte, ou que tenha sido obtida de outra fonte, sem que houvesse violação de qualquer obrigação de confidencialidade.

As obrigações de confidencialidade previstas nesta cláusula permanecerão vigentes após o encerramento do Contrato pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Ao término do Contrato, o Fornecedor deverá eliminar as Informações Confidenciais fornecidas pela Softys. Mediante solicitação da Softys, o Fornecedor deverá emitir um certificado comprovando tal eliminação no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da solicitação, salvo se estiver obrigado a conservar tais informações por exigência legal ou regulatória.

23 NÃO EXCLUSIVIDADE

Salvo disposição em contrário no Contrato, nenhuma das terá obrigação de exclusividade, podendo contratar com qualquer outra e prestar-lhe, conforme o caso, os Serviços objeto do Contrato ou quaisquer outros, a seu exclusivo critério.

24 PROIBIDADE CORPORATIVA E ANTICORRUPÇÃO

A Softys possui um Programa de Integridade e Compliance, cujas diretrizes e princípios estão estabelecidos em seu Código de Ética e em sua Política de Integridade – Proibidade Corporativa, disponíveis em www.softys.com. Tais documentos

descrevem o compromisso da Softys na luta contra toda forma de corrupção e suborno, além de estabelecerem os padrões mínimos de conduta que espera e exige de seus colaboradores, contratados e terceiros em geral.

É expressamente proibido ao Fornecedor oferecer, prometer, consentir, facilitar, dar ou realizar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento ou benefício indevido, seja econômico ou de qualquer outra natureza, a agentes públicos nacionais ou estrangeiros; a diretores, executivos ou empregados de entidades privadas; ou a um diretor, executivo, empregado ou representante da Softys, no interesse ou benefício destes ou de terceiros, com o propósito de obter ou manter um negócio ou vantagem indevida ou para evitar um resultado desfavorável a seus interesses.

O Fornecedor declara que os recursos que compõem seu patrimônio, o de seus sócios e representantes, bem como os recursos utilizados na execução do Contrato, não provêm nem se destinam ao exercício de qualquer atividade ilícita, lavagem de dinheiro ou atividades relacionadas ao financiamento do terrorismo.

As Partes declaram que os compromissos estabelecidos nesta cláusula foram essenciais para a celebração do Contrato, e seu descumprimento autorizará a Softys a rescindi-lo imediatamente, mediante notificação escrita dirigida ao Fornecedor.

25 CONFLITOS DE INTERESSE

Entende-se por conflito de interesses, em geral, qualquer relação comercial, de parentesco ou afetiva que exista entre os administradores, sócios ou acionistas, e/ou a diretores, gerentes e/ou equipe executiva de qualquer das Partes e/ou suas sociedades relacionadas, com administradores, sócios ou acionistas, e/ou a diretores, gerentes e/ou equipe executiva da outra Parte e/ou suas sociedades relacionadas, que possa influenciar na decisão da contratação, nas condições da mesma, em sua rescisão ou em qualquer outro aspecto.

Além das situações descritas anteriormente, também são considerados conflitos de interesse aquelas em que um interesse particular das pessoas mencionadas, ainda que não haja uma relação direta com a outra Parte, possa comprometer sua objetividade e imparcialidade no contexto da contratação ou da relação comercial, ou que, sem necessariamente se enquadrar nas categorias anteriores, gere uma dúvida razoável sobre a imparcialidade das decisões tomadas pelas pessoas envolvidas.

O Fornecedor se compromete a informar à Softys sobre a existência de conflitos de interesse anteriores ou supervenientes à assinatura do Contrato com a Softys, especialmente a existência de qualquer relação que a própria empresa, seus proprietários, controladores, administradores, diretores, gerentes, executivos e colaboradores, bem como sua controladora, subsidiárias, afiliadas e coligadas, mantenham com administradores, diretores, gerentes, executivos ou colaboradores da Softys que tenham participado da negociação, adjudicação, execução ou, de modo geral, realizado qualquer gestão relacionada ao Contrato.

Caso qualquer das Partes identifique um potencial conflito de interesses com qualquer das pessoas acima mencionadas da outra Parte, deverá comunicar tal situação, de forma imediata e por qualquer meio, à outra Parte, realizando o devido registro por

escrito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que teve conhecimento do conflito.

Essas obrigações entendem-se sem prejuízo da obrigação do Fornecedor de apresentar, no momento da assinatura do Contrato, declaração de ausência de conflitos de interesse e de atualizá-la conforme as normas do Modelo de Prevenção de Delitos da Companhia.

26 LIVRE CONCORRÊNCIA

A Softys possui um Programa de Compliance de Livre Concorrência, que se articula principalmente por meio da Política de Integridade – Livre Concorrência (“Política”), disponível em www.softys.com, e que contempla mecanismos de controle interno e supervisão destinados a prevenir a prática de condutas anticompetitivas, bem como a orientar a denúncia de eventuais infrações, as quais o Fornecedor declara conhecer, aceitar e respeitar.

O Fornecedor compromete-se a abster-se de divulgar a terceiros informações comerciais sensíveis relacionadas à Softys, bem como de fornecer informações de caráter comercial ou estratégico de terceiros (incluindo concorrentes da Softys) à Softys. Tais informações podem incluir, entre outras: o que oferecer, onde, preços, quantidades e condições de comercialização, assim como a seleção de fornecedores, distribuidores, clientes, as licitações a serem realizadas e os termos ofertados. A Softys escolhe de forma autônoma seus fornecedores, distribuidores e clientes, e determina de forma independente, autônoma e objetiva suas decisões comerciais e estratégicas; e os fornecedores devem respeitar essa diretriz.

Ambas as Partes declaram que não consentem com o envio de informações que possam ser classificadas como comercialmente sensíveis em relação a seus respectivos concorrentes.

As declarações e compromissos estabelecidos nesta cláusula foram essenciais para a celebração do Contrato; e seu descumprimento por parte do Fornecedor dará à Softys o direito de rescindi-lo de forma imediata, mediante envio de notificação escrita dirigida ao Fornecedor.

27 CANAL DE DENÚNCIAS

O Fornecedor declara ter conhecimento de que a Softys disponibilizou um canal de denúncias anônima e confidencial, disponível através do site lineadenuncia.cmpc.cl, para que contratados, colaboradores e terceiros em geral possam denunciar de forma imediata quaisquer atividades ou condutas que constituam ou possam constituir infração à legislação vigente, aos princípios ou valores da Softys e de sua controladora, CMPC, ao seu Código de Ética, ao seu Modelo de Prevenção de Delitos, à sua Política de Integridade – Probidade Corporativa ou ao seu Programa de Livre Concorrência. Também será possível acessar o Canal de Denúncias por meio do seguinte código QR:



Caso o Fornecedor tome conhecimento da ocorrência de eventos que, atual ou potencialmente, possam impactar de qualquer forma a Softys em termos de sua responsabilidade penal, civil, imagem ou reputação, deverá comunicar imediatamente tal fato à Softys, sem prejuízo da adoção de todas as medidas necessárias para evitar, cessar ou mitigar esses efeitos.

O Fornecedor compromete-se a fornecer à Softys todas as informações que esta lhe solicitar no âmbito das investigações internas que venha a realizar, sejam estas de caráter meramente preventivo ou relacionadas à apuração de fatos que possam constituir crime, independentemente se tais investigações possuem caráter sistemático ou aleatório.

28 PESSOA POLITICAMENTE EXPOSTA

O Fornecedor declara que, caso ele próprio, seu cônjuge, parentes até o segundo grau de consanguinidade ou afinidade, ou, tratando-se de Empresas Fornecedoras, seus Diretores, principais executivos e/ou controladores, possuam ou venham a possuir a condição de "Pessoas Politicamente Expostas" (PEP), de acordo com a definição da *Financial Action Task Force* (FATF), informará imediatamente ao Gestor do Contrato da Companhia, acrescentando, na mesma comunicação, seu compromisso de não exigir, sob nenhuma forma ou pretexto, o acesso a condições contratuais mais favoráveis pelo simples fato de possuir condição de PEP.

29 ÉTICA EMPRESARIAL, INTEGRIDADE E CONFORMIDADE NORMATIVA

O Fornecedor garante que cumprirá rigorosamente todas as leis, regulamentos e normativas aplicáveis à sua atividade e à execução do Contrato, conduzindo seus negócios com os mais altos padrões de ética e integridade empresarial. Nesse sentido, declara, por si e em nome de seus funcionários, executivos, representantes ou sócios, diretores ou acionistas e/ou subcontratados, doravante denominados "Representantes", o seguinte:

- a) Conhece e aceita o Código de Ética da Softys, disponível em www.softys.com, e se compromete a denunciar de boa-fé à Companhia qualquer conduta que considere contrária ao referido Código, podendo utilizar, para tanto, o canal de denúncias anônimo e confidencial disponível em lineadenuncia.cmpc.cl. Compromete-se, ainda, a cooperar de forma eficaz em qualquer investigação que a Companhia conduza em relação a tais questões, fornecendo todas as informações que lhe forem solicitadas;
- b) Cumprirá rigorosamente e de boa-fé todas as leis e regulamentações aplicáveis ao trabalho, serviço, prestação, produto ou equipamento que se obriga a prestar

e/ou fornecer, comprometendo-se a não realizar nenhum ato ou atividade que possa constituir violação das referidas normas;

- c) Implementou e mantém ativo mecanismos de controle, fiscalização e supervisão necessários para evitar qualquer atividade ilícita que possa comprometer sua responsabilidade penal e/ou a da Softys, por parte de seus empregados e colaboradores;
- d) O Fornecedor se obriga a adotar todas as medidas necessárias para assegurar que a empresa, seus empregados ou subordinados, contratados e seus subcontratados, não incorram em qualquer conduta proibida por lei e, especialmente, naquelas que possam gerar algum tipo de responsabilidade para a Companhia;
- e) Consequentemente, o Fornecedor desde já assume a responsabilidade por qualquer conduta, ação ou omissão, relacionada direta ou indiretamente à prática, facilitação e/ou aproveitamento de delitos, seja cometida diretamente por si ou por qualquer de seus representantes, responsabilizando-se, desde logo, pelo pagamento de indenizações por danos patrimoniais causados à Companhia, bem como à sua reputação, integridade e imagem; mantendo a Companhia indene caso venha a ser afetada de qualquer forma por referidas condutas, ações ou omissões;
- f) Em decorrência do acima exposto, a Companhia reserva-se o direito de tomar todas as medidas judiciais cabíveis contra o Fornecedor ou qualquer um de seus representantes. Do mesmo modo, reserva-se o direito de rescindir imediatamente o Contrato, independentemente de notificação judicial e sem qualquer tipo de indenização, sem prejuízo das ações que possa adotar para ser devidamente indenizada.

30 RESCISÃO ANTECIPADA

O Contrato, total ou parcialmente, poderá ser rescindido antecipadamente por mútuo acordo entre as Partes, hipótese em que será encerrado de acordo com o que for formalmente acordado, observando-se, em todo caso, o que dispõe a legislação vigente. Sem prejuízo do prazo de vigência do Contrato, ambas as Partes poderão rescindi-lo, total ou parcialmente, em caso de descumprimento grave de quaisquer das obrigações impostas por estas Bases, pelo Contrato ou por seus Anexos.

Em qualquer dos casos, a Parte culpada deverá indenizar os danos e prejuízos causados por seu descumprimento, de acordo com a lei.

Em especial, a Companhia poderá rescindir o Contrato, total ou parcialmente, a seu critério, a qualquer momento, de forma imediata e sem necessidade de medida judicial, caso ocorra alguma das seguintes circunstâncias:

- a) O descumprimento, por parte do Fornecedor, de quaisquer das obrigações previstas no Contrato, seus Anexos e/ou as presentes Bases. Sem limitação, será considerado descumprimento gravíssimo o não cumprimento de normas trabalhistas, previdenciárias e tributárias, o descumprimento de normas de

segurança do trabalho, a afetação ou risco de afetação ao meio ambiente, bem como a geração de incêndios ou risco de sua ocorrência, e a violação de direitos de propriedade intelectual e industrial;

- b) Caso o Fornecedor não entregue à Companhia, em tempo hábil, as garantias correspondentes eventualmente previstas no Contrato, ou não as renove quando necessário;
- c) Tratando-se de pessoas naturais, em caso de falecimento ou incapacidade do Fornecedor;
- d) Dissolução, encerramento das atividades ou liquidação da Empresa Contratada;
- e) Caso o Fornecedor entre em estado de cessação de pagamentos, esteja em situação notória de insolvência ou tenha instrumentos comerciais protestados, salvo se tais protestos forem esclarecidos no prazo de 10 (dez) dias. Presumir-se-á a insolvência quando forem ajuizadas ações de execução movidas por terceiros contra o Fornecedor, bem como quando forem requeridas por terceiros quaisquer medidas cautelares que impliquem retenção e/ou apreensão de fundos ou ativos de propriedade do Fornecedor;
- f) Caso o Fornecedor se encontre em alguma das seguintes situações: (i) seja proferida decisão de liquidação em processo de falência movido contra o Fornecedor; (ii) o Fornecedor apresente pedido de início de processo de liquidação de falência em relação a si próprio ou tenha expirado o prazo de proteção financeira de falência e a proposta de acordo de recuperação judicial seja rejeitada pelos seus credores ou pelo próprio Fornecedor, que não dê o seu consentimento; ou (iii) qualquer outra pessoa apresente pedido de início de processo de liquidação de falência contra o Fornecedor e o juízo competente o considere admissível;
- g) Alteração do controle societário do Fornecedor;
- h) No caso de o Fornecedor, por ato próprio, de seus empregados ou de empregados de subcontratados, bloquear ou impedir, total ou parcialmente, o acesso de pessoal próprio ou externo às Plantas industriais, escritórios ou qualquer dependência da Companhia ou de qualquer das subsidiárias das empresas CMPC S.A. O disposto anteriormente não prejudica as medidas que a Companhia ou qualquer das subsidiárias das empresas CMPC S.A possa adotar para obter indenização pelos prejuízos causados pelo referido bloqueio;
- i) Ingresso de bebidas alcoólicas e/ou drogas no local da prestação dos Serviços, ou presença de funcionários do Fornecedor ou de seus subcontratados em estado de embriaguez ou sob efeito de entorpecentes nesse local;
- j) Caso qualquer dos sócios ou acionistas da Empresa Contratada, seus controladores, administradores, diretores, responsáveis, executivos, representantes ou aqueles que exerçam funções de administração e supervisão do Fornecedor sejam condenados por crime ou contravenção;
- k) Caso o Fornecedor não inicie a execução do Contrato dentro do prazo acordado

entre as Partes, ou o suspenda e/ou interrompa sem justa causa e expressa aceitação por escrito da Companhia;

- l) Por descumprimento grave ou reiterado, por parte do Fornecedor, em cumprir as instruções transmitidas por escrito pelo Gestor do Contrato da Companhia;
- m) No caso de o Fornecedor, seus subcontratados ou pessoal sob sua responsabilidade causarem à Companhia danos diretos, indiretos, patrimoniais ou extrapatrimoniais, por qualquer motivo;
- n) De modo geral, em todos os casos previstos no Contrato e nestas Bases em que, diante da ocorrência de determinado fato ou omissão, seja estabelecido que a Companhia terá o direito de rescindir antecipadamente o Contrato.

Em qualquer das hipóteses anteriores, bastará o envio de uma notificação por escrito declarando a existência de uma causa para a rescisão do Contrato e manifestando a vontade de rescindi-lo. Nesse caso, o Contrato será considerado rescindido a partir da data de recebimento da referida notificação, sem necessidade de declaração judicial posterior, não sendo devida qualquer indenização ao Fornecedor, de qualquer natureza.

Por outro lado, se durante a vigência do Contrato, a Companhia iniciar um processo de licitação para os Serviços objeto do Contrato, e o Fornecedor participar da licitação, pelo simples fato de participar, independentemente de ser ou não o vencedor do processo licitatório, o Fornecedor aceita expressamente que o Contrato será encerrado de forma definitiva uma vez adjudicado o Serviço, na data em que for notificado por escrito pela Companhia, ou, alternativamente, na data em que o adjudicatário da licitação assinar o contrato com a Companhia referente os serviços licitados, o que ocorrer primeiro.

31 COMUNICAÇÕES E CONTATO

Toda comunicação entre as Partes deverá ser formal. Isso significa que deverá ser realizada de forma que seu conteúdo fique integralmente registrado, seja por escrito em documento físico ou eletrônico, e que permita à Parte emissora comprovar que a comunicação foi feita no momento oportuno. Sempre que o Fornecedor comunicar verbalmente ou por meio semelhante algum fato que não gere registro escrito, deverá enviar a mesma comunicação por escrito no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

As notificações e comunicações serão consideradas efetuadas na data em que forem entregues em mãos, após 03 (três) dias do envio por correio registrado, ou na data em que forem transmitidas por correio eletrônico à outra Parte, desde que, neste último caso, a sua recepção seja confirmada pelo mesmo meio pelo destinatário.

Cada Contrato designará um Gestor, que será a pessoa responsável pela comunicação e coordenação de qualquer aspecto relacionado à execução do respectivo Contrato.

Os Gestores do Contrato nomeados pelas Partes terão as seguintes funções:

- a) Ser porta-voz da Parte que representa durante a execução e cumprimento do Contrato;
- b) Supervisionar a execução integral, correta e pontual das obrigações relacionadas ao objeto contratual;
- c) Fornecer instruções apropriadas, bem como fazer observações para prevenir ou corrigir inadimplementos da outra Parte;
- d) Assinar as atas e relatórios do Contrato;
- e) Solicitar e receber relatórios, esclarecimentos ou reclamações quando for o caso;
- f) Zelar pelos interesses da Parte que representa durante a execução e encerramento do Contrato.

Sem prejuízo do disposto acima, os Gestores do Contrato não estarão autorizados a exonerar a Parte que representam de quaisquer obrigações ou deveres decorrentes do Contrato, nem a determinar qualquer ato que implique alteração do prazo ou das atividades acordadas, nem a modificar o Contrato, salvo se tiverem autorização expressa do representante legal da Parte que representam ou se foram, eles próprios, representantes com poderes suficientes da respectiva Parte.

O Fornecedor obriga-se a informar imediatamente e por escrito à Companhia sobre qualquer alteração de endereço, endereço de e-mail, número de telefone, bem como das pessoas de contato mencionadas no Contrato. Portanto, o Fornecedor assume integralmente as responsabilidades decorrentes da ausência de tal comunicação.

32 DISPOSIÇÕES GERAIS

Pelo simples ato de assinarem o Contrato, os representantes das Fornecedor declaram possuir poderes suficientes para representá-lo. O Contrato, seus Anexos e estas Bases constituem um acordo completo e suficiente entre as Partes com relação às matérias acordadas, substituindo e tornando nulo qualquer outro acordo, negociação, compromisso e/ou entendimento anterior, seja verbal ou escrito, com relação aos assuntos abordados no Contrato.

Nenhuma modificação, renúncia ou rescisão de qualquer disposição do Contrato ou de seus Anexos, tampouco qualquer declaração, promessa ou condição relacionada ao objeto do Contrato, será obrigatória, salvo se devidamente formalizada por escrito e assinada pelas Partes.

Os títulos das cláusulas contidas nestas Bases, no Contrato e em seus Anexos têm unicamente a finalidade de facilitar a referência, não servindo para definir, limitar, ampliar ou descrever o escopo ou a intenção de qualquer disposição.

Caso alguma das disposições do Contrato e/ou destas Bases venha a ser considerada nula, tal nulidade não invalidará o Contrato ou as Bases em sua totalidade, devendo o Contrato e/ou estas Bases serem interpretados como se a disposição ou disposições

nulas não o integrassem, e os direitos e obrigações das Partes deverão ser interpretados e cumpridos de acordo com os termos plenamente válidos, desde que as disposições declaradas nulas não sejam essenciais ao Contrato.

O atraso, a omissão total ou parcial no exercício de um direito pela Companhia, ou a aceitação expressa de um inadimplemento do Fornecedor, não poderá ser interpretado como renúncia tácita ao seu exercício ou como condescendência ou aceitação de futuros descumprimentos. A renúncia a qualquer direito somente será vinculante se formalizada por escrito, e se aplicará exclusivamente ao caso específico para o qual for concedida.

33 **FORO E LEI APLICÁVEL**

Estas Bases, seus Contratos e Anexos, incluindo qualquer litígio relacionado com os mesmos, serão regidos e interpretados de acordo com a legislação do país onde a Companhia tiver fixado seu domicílio no respectivo Contrato.

Na ausência de acordo expresso ou na falta de acordo, as Partes se regerão pela legislação chilena, estabelecerão seu domicílio na cidade e comuna de Santiago do Chile e se submeterão à jurisdição de seus Tribunais Ordinários de Justiça.

ANEXO I

CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

PRIMEIRO. OBJETO

O presente Anexo tem por objeto estabelecer um sistema de controle das empresas contratadas ou fornecedoras da Companhia, quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus trabalhadores.

SEGUNDO. RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR OU DA EMPRESA CONTRATADA

O pessoal que o Fornecedor ou a Empresa Contratada disponibilizar para a execução da obra ou Serviço será contratado em seu nome, por sua conta e risco, e dependerá única e exclusivamente dele para todos os efeitos legais, de modo que referido pessoal não terá vínculo jurídico nem qualquer relação com a Companhia.

O Fornecedor se obriga a cumprir com as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias ou de qualquer outra natureza que decorram dessas relações de trabalho, incluindo salários, indenizações ou quaisquer outras verbas a que referido pessoal tenha direito pelo trabalho realizado, bem como a responder pelo pagamento de multas e de quaisquer outras sanções aplicadas pelas autoridades trabalhistas, previdenciárias ou tributárias, e pelas indenizações por descumprimento de obrigações, acidentes, doenças ou danos que esses trabalhadores possam sofrer, em pessoa ou em seus bens, em razão da execução da obra ou Serviço.

TERCEIRO. DIREITOS DA COMPANHIA

Nos termos do disposto na legislação trabalhista brasileira, e com o objetivo de prevenir ou limitar eventuais responsabilidades que possam caber à Companhia em relação aos trabalhadores do Fornecedor ou de seus subcontratados, a Companhia terá os seguintes direitos:

A. Direito à Informação:

A Companhia tem o direito de ser informada pela Empresa Contratada sobre o montante e o estado de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias que lhes competem em relação aos seus trabalhadores, assim como das obrigações de igual natureza que os subcontratados tenham perante seus empregados.

Para assegurar o exercício do direito da Companhia de ser informada, foram estabelecidos os seguintes mecanismos de controle:

A.1 Informações no início do Contrato

No início da vigência do Contrato, a Empresa Contratada deverá fornecer as seguintes informações e documentos relacionados aos trabalhadores alocados ao Contrato:

- a) Informações de contato do Gestor do Contrato, indicando nome, endereço, endereço de e-mail e número de telefone;
- b) Relação do pessoal a ser utilizado no Contrato;

- c) Cópia física ou eletrônica dos contratos de trabalho devidamente assinados por ambas as partes;
- d) interno de Ordem, Higiene e Segurança da Empresa Contratada.

A Empresa Contratada deverá entregar à Companhia os documentos mencionados no momento da assinatura do Contrato ou, no máximo, no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua celebração.

A.2 Informações mensais

A Empresa Contratada deverá entregar mensalmente, durante toda a vigência do Contrato, os seguintes documentos relacionados aos trabalhadores designados para o Contrato:

- a) Relação atualizada do pessoal direto ou subcontratado que prestará Serviços à Companhia no respectivo mês;
- b) Cópia física ou eletrônica dos contratos de trabalho do pessoal que ingressar após o início do Contrato;
- c) Cópia física ou eletrônica das alterações contratuais ou aditivos assinados durante a vigência do Contrato;
- d) Cópia física ou eletrônica dos termos de rescisão do contrato de trabalho devidamente assinados pelas partes e validados por autoridade competente;
- e) Entrega de comprovação de regularidade trabalhista e previdenciária, mediante apresentação das respectivas Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas e Previdenciários, bem como da Certidão de Regularidade do FGTS;
- f) Documentos que comprovem o cumprimento do dever de proteção por parte da Empresa Contratada em relação aos seus trabalhadores:
 - (i) Cumprimento do Direito de Saber;
 - (ii) Certificado de entrega dos equipamentos de proteção individual.

A Empresa Contratada deverá comprovar o montante e o estado de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, incluindo o pagamento das indenizações legais decorrentes da rescisão dos contratos de trabalho, em relação a seus trabalhadores e aos de seus subcontratados, por meio de certidões emitidas pelos órgãos trabalhistas competentes ou por entidades ou instituições legalmente autorizadas.

O documento mencionado na alínea e) deverá ser entregue antes do pagamento da fatura e como condição para o pagamento da mesma. Caso o respectivo certificado não seja apresentado, a Companhia estará autorizada a reter o pagamento da fatura até que o documento seja devidamente entregue.

Os demais documentos deverão ser entregues nos primeiros 10 (dez) dias de cada mês.

A Empresa Contratada não poderá apresentar como comprovante a cópia das contribuições previdenciárias declaradas e não pagas, considerando-se que cumpriu suas obrigações

somente com a entrega da cópia dos pagamentos efetivamente realizados.

Os termos de rescisão que forem apresentados nas revisões mensais sem a assinatura do trabalhador e/ou do órgão trabalhista competente serão considerados como não pagos, gerando dívida salarial e conferindo à Companhia o direito de efetuar retenções e pagamentos correspondentes.

A.3 Informação aleatória

Sem prejuízo das informações que deverão ser entregues no início do Contrato e mensalmente durante sua vigência, a Companhia poderá solicitar a qualquer momento à Empresa Contratada os contratos de trabalho, documentos que comprovem o pagamento de remunerações, extrato de recolhimento de contribuições previdenciárias, registros de ponto e controle de jornada de trabalho relativos ao seu pessoal e ao de seus subcontratados, bem como qualquer outra informação, documento ou registro que venha a ser solicitado.

Além disso, poderá realizar auditorias a qualquer momento durante a vigência do Contrato, solicitando os documentos originais das cópias enviadas para revisão e validação.

A Empresa Contratada deverá entregar à Companhia a documentação solicitada no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data em que esta última fizer a solicitação por escrito.

A Companhia reserva-se o direito de solicitar informações adicionais à Empresa Contratada, tais como folhas de contribuições previdenciárias, certidão de débitos fiscais emitida pela autoridade competente, GPS quitada, DARFs ou outros documentos equivalentes que comprovem o cumprimento das obrigações tributárias e previdenciárias aplicáveis.

Adicionalmente, a Empresa Contratada autoriza a Companhia a requerer, em seu nome, informações sobre sua situação tributária e/ou certidões de débitos fiscais emitidas pelas autoridades competentes; requerer informações sobre sua situação trabalhista junto ao Ministério do Trabalho ou outras instituições competentes; e autoriza a Companhia a acessar e consultar informações sobre sua situação financeira, comercial e societária junto a bancos de dados de proteção ao crédito, como Serasa, SCPC ou outros equivalentes, a fim de avaliar a capacidade financeira e o cumprimento de suas obrigações pela Empresa Contratada.

A.4 Informação direta

Da mesma forma, a Companhia poderá solicitar diretamente aos órgãos previdenciários, trabalhistas, entidades de previdência complementar, planos de saúde coletivos e demais órgãos competentes, a qualquer tempo e mesmo após o término do Contrato, informações que permitam assegurar que a Empresa Contratada cumpriu com as obrigações trabalhistas e previdenciárias geradas em decorrência direta da execução da obra ou Serviço objeto do Contrato. Para o exercício dos poderes acima mencionados, a Empresa Contratada outorga, por este ato, poderes à Companhia e compromete-se a assinar quaisquer outros documentos adicionais que se façam necessários para o exercício do direito de informação mencionado.

B. Direito de retenção

Caso a Empresa Contratada ou subcontratada não entregue os documentos indicados anteriormente, não comprove oportunamente o cumprimento integral das obrigações trabalhistas e previdenciárias, apresente irregularidades nas revisões ou registre reclamações ou débitos nas respectivas certidões, a Companhia poderá reter, das obrigações a pagar ao Fornecedor, os valores correspondentes às irregularidades constatadas, até que as situações observadas sejam regularizadas, sem que a Empresa Contratada tenha direito a reajustes, juros ou qualquer indenização.

Também poderá reter dos extratos de pagamento, faturas e créditos da Empresa Contratada os valores correspondentes em caso de ausência de informação, informação intempestiva ou incompleta, a fim de prevenir eventual responsabilidade solidária e/ou subsidiária.

Da mesma forma, a Companhia estará autorizada a reter dos extratos de pagamento e/ou das garantias do Contrato os valores reclamados à Empresa Contratada, que lhe forem comunicados pelo órgão do Trabalho, juízo competente ou órgãos da Previdência Social ou outro órgão público ou privado, até que seja comprovada sua regularização mediante certidão da respectiva instituição.

O mesmo direito caberá à contratada em relação aos seus subcontratados.

C. Pagamento por sub-rogação:

A Companhia estará autorizada a pagar, por sub-rogação, os valores devidos aos trabalhadores ou às instituições de previdência social, quantias que serão deduzidos dos demonstrativos de pagamento, faturas, créditos e/ou outras retenções ou garantias da Empresa Contratada, bem como a entregar a esta última a documentação que comprove tais pagamentos. As Empresas Contratadas autorizam expressamente a Companhia a realizar o pagamento por sub-rogação mencionado, de forma convencional.

No caso de a Companhia efetuar o pagamento, seja a um trabalhador da Empresa Contratada e/ou a alguma instituição previdenciária credora, tal pagamento será considerado como quitação, cumprimento e extinção de qualquer obrigação, fatura e/ou crédito que a Empresa Contratada tenha contra a Companhia, até o montante pago ao trabalhador e/ou à referida instituição credora.

D. Outros direitos da Companhia

Sem prejuízo dos direitos anteriormente estabelecidos, em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da Empresa Contratada ou Subcontratada, a Companhia também poderá:

- a) Advertir a Empresa Contratada;
- b) Cobrar as multas previstas no Contrato;
- c) Rescindir antecipadamente o Contrato, sem direito a qualquer tipo de indenização;
- d) Executar a fiança bancária ou qualquer outra garantia constituída pela Empresa

Contratada em favor da Companhia, tais como retenções e outras, inclusive em outros contratos celebrados com a Companhia;

- e) Celebrar e assinar, em nome e representação da Empresa Contratada, termos de quitação perante Notário Público, Ministério do Trabalho ou outro órgão ou autoridade competente;
- f) Denunciar o descumprimento ao Ministério do Trabalho, informando sobre as retenções efetuadas para os devidos fins.

As Partes declaram que a Companhia exercerá direitos idênticos em relação às obrigações que eventuais empresas subcontratadas tenham com os trabalhadores que atuem nas atividades próprias dos serviços da Empresa Contratada.

A Companhia atuará por meio de seus respectivos mandatários, informando por escrito à Empresa Contratada sobre as medidas tomadas em relação a esta matéria. Fica registrado que o exercício, ou não, pela Companhia das faculdades e mandatos mencionados é discricionário, e caso não os exerça, não assumirá qualquer responsabilidade perante a Empresa Contratada ou terceiros, nem tal situação poderá ser interpretada como renúncia ao exercício desses direitos.

ANEXO II

CLÁUSULA DE SEGUROS, OBRAS, SERVIÇOS, FORNECIMENTOS E VENDAS

ÍNDICE

- 1.** Objetivo das Presentes Cláusulas em Matéria de Seguros
- 2.** Contratos de Operação, Manutenção e Fornecimento (OMS)
 - 2.1.** Seguro de Responsabilidade Civil para Contratados
 - 2.2.** Seguro Contra Roubo e Assalto
 - 2.3.** Seguro Social Obrigatório Contra Acidentes de Trabalho e Doenças Ocupacionais
 - 2.4.** Seguro de Acidentes Pessoais e Invalidez 2/3 para Trabalhadores de Contratados
 - 2.5.** Condições Especiais de Seguros
 - 2.6.** Gestão de Sinistros
- 3.** Contrato de Locação de Equipamentos Móveis e Fixos
 - 3.1.** Seguro de Equipamento Móvel
 - 3.2.** Seguro de Veículos Automotores
 - 3.3.** Seguro Contra Incêndio e Coberturas Adicionais
 - 3.4.** Condições Especiais de Seguros
 - 3.5.** Gestão de Sinistros
- 4.** Contrato de Locação de Embarcações para Fretamento
 - 4.1.** Seguro de Responsabilidade Civil do Fretador
 - 4.2.** Condições Especiais de Seguros
 - 4.3.** Gestão de Sinistros
- 5.** Contratos de Compra e Fornecimento de Bens e Produtos
 - 5.1.** Seguro de Responsabilidade Civil incluindo RC de Produtos
- 6.** Contratos de Venda de Bens e Produtos
 - 6.1.** Seguro de Responsabilidade Civil de Produtos
- 7.** Contratos de Construção e Montagem até USD 5.000.000
 - 7.1.** Cobertura de Riscos Totais para a Construção
 - 7.2.** Seguro de Responsabilidade Civil para Contratados
 - 7.3.** Seguro Social Obrigatório Contra Acidentes de Trabalho e Doenças Ocupacionais
 - 7.4.** Outros Seguros que Deverão ser Contratados pelo Contratado
 - 7.5.** Condições Especiais de Seguros
 - 7.6.** Gestão de Sinistros
- 8.** Contratos de Construção e Montagem Superior a USD 5.000.001
 - 8.1.** Seguro de Riscos Totais para a Construção, Montagem e Comissionamento
 - 8.2.** Seguro de Transporte
 - 8.3.** Seguro de Responsabilidade Civil
 - 8.4.** Outros Seguros que Deverão ser Contratados Pelo Contratado
 - 8.5.** Condições Especiais Sobre Todos os Seguros
 - 8.6.** Gestão de Sinistros
- 9.** Seguros Garantia

1. OBJETIVO DAS PRESENTES CLÁUSULAS EM MATÉRIA DE SEGUROS

Fica expressamente registrado que o presente anexo pretende regular, de forma geral, as exigências mínimas em matéria de seguros que as empresas do grupo CMPC poderão adotar em cada relação contratual que mantenham com suas respectivas Empresas Contratadas, Fornecedores ou Prestadores de Bens ou Serviços. Os seguros mencionados neste Anexo têm caráter sugestivo e poderão ser ajustados mediante negociação entre as Partes.

Para todos os efeitos do presente instrumento, entende-se por Contratado a empresa contratada, prestador de bens ou serviços, fornecedor, cliente ou qualquer outra pessoa conforme definida pelas Partes em um contrato, anexo ou documento, que possua relação contratual com alguma das empresas do Grupo CMPC. Da mesma forma, entende-se por Empresa CMPC qualquer uma das empresas do grupo, conforme aplicável.

As presentes cláusulas complementam as orientações constantes da política interna de seguros das empresas CMPC e serão aplicáveis na medida em que os seguros e suas condições estejam disponíveis no mercado e de acordo com eventual acordo entre as Partes. Para esclarecimentos sobre a aplicação, deverá ser consultada a Gerência de Seguros do Mandante.

2. CONTRATOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO (OMS)

Os contratos de Operação, Manutenção e Fornecimento estarão regulados pelas seguintes condições em matéria de seguros.

2.1. Seguro de Responsabilidade Civil para Contratados

O Contratado deverá contratar um seguro de Responsabilidade Civil por danos corporais, materiais e lucros cessantes a terceiros, incluindo aqueles causados por veículos, equipamentos, máquinas, subcontratados, trabalhadores do segurado ou que estejam sob sua responsabilidade, com cobertura não inferior à definida pelas condições da apólice padrão utilizada no país e/ou registrada na instituição reguladora, incluindo, no mínimo, o seguinte:

- Responsabilidade Civil de Empresa abrangendo as vendas em estabelecimentos, lojas e armazéns de livre acesso ao público.
- Responsabilidade Civil de Empresas de Construção.
- Responsabilidade Civil Patronal, incluindo trabalhos em altura, subterrâneos e uso de explosivos, estendendo-se a trabalhadores autônomos, estagiários e, em geral, a qualquer pessoa que preste serviços à Contratada.
- Responsabilidade Civil Cruzada, com o objetivo de considerar como terceiros os Segurados adicionais entre si e estes em relação ao segurado principal e ao Mandante, pelos prejuízos cobertos que possam causar reciprocamente.
- Responsabilidade Civil de veículos motorizados e equipamentos móveis utilizados em razão da prestação do serviço definido no contrato, incluindo motoristas subordinados.
- Responsabilidade Civil por transporte terrestre de passageiros e carga.
- Responsabilidade Civil de Empresas de Transporte.
- Responsabilidade Civil decorrente do fornecimento de alimentos e bebidas.

- Cobertura de despesas referentes a defesa cível e criminal que possam afetar o segurado em razão de evento ocorridos em decorrência da prestação do serviço definido no contrato.
- Cobertura de danos a terrenos, imóveis, cabos, oleodutos, pontes, poços e águas subterrâneas que ocorram durante trabalhos de escavação, construção e demolição.

Limites em moeda local ou seu equivalente em dólares dos Estados Unidos da América ("USD"):

- Geral: USD 5.000.000 por evento e acrescido conforme a vigência do contrato.
- Responsabilidade Civil do Empregador: USD 1.000.000 por evento.
- Responsabilidade Civil de Veículos e Equipamentos Móveis: USD 1.200.000 por evento.

Franquia:

10% do prejuízo com mínimo de USD 5.000.

Com o objetivo de cumprir o exigido neste tipo de seguro, a Empresas CMPC S.A. ("Empresas CMPC") disponibiliza ao Contratado um Contrato-Quadro de apólice flutuante de Responsabilidade Civil que cumpre com todas as coberturas solicitadas e, portanto, é de aceitação imediata pelo Mandante.

2.2. Seguro Contra Roubo e Assalto

O Contratado deverá manter vigente, durante toda a duração deste tipo de contrato, um seguro contra roubo e furto, no valor máximo equivalente ao valor dos seus bens móveis utilizados na execução do contrato.

Aceita-se uma franquia máxima de 10% do valor do sinistro.

2.3. Seguro Social Obrigatório Contra Acidentes de Trabalho e Doenças Ocupacionais

O Contratado deverá manter vigente todos os seguros estabelecidos em lei para seus empregados envolvidos neste tipo de contrato, com cobertura contra acidentes de trabalho que causem danos e/ou invalidez parcial e/ou total, temporária e/ou permanente e/ou morte do empregado.

2.4. Seguro de Acidentes Pessoais e Invalidez 2/3 para Trabalhadores de Contratados

Se a natureza do contrato for a execução em áreas de alto risco, as partes poderão convencionar a contratação de um seguro de Acidentes Pessoais que inclua a morte e a invalidez do trabalhador, por limites indenizáveis que atinjam UF 1.000 ou 2.000.

Para cumprir com as exigências deste tipo de seguro, a Empresas CMPC SA ("Empresas CMPC") coloca à disposição do Contratado um Contrato-Quadro para uma apólice flutuante de Acidentes Pessoais que cumpre com todas as coberturas solicitadas e, portanto, é de aceitação imediata pelo Mandante.

2.5. Condições Especiais de Seguros

- 2.5.1. O Mandante não assume qualquer responsabilidade pelos resultados de quaisquer reclamações que o Contratado venha a desenvolver ao invocar a apólice de seguros utilizada e exigida neste

tipo de contrato.

- 2.5.2. O Contratado deverá, às suas expensas, contratar apólices complementares às exigidas no contrato, conforme seu próprio interesse segurável e a análise de risco que julgar conveniente.
- 2.5.3. As exigências de seguro quanto a coberturas e limites, bem como a aprovação pelo Mandante das apólices de seguro contratadas pelo Contratado e suas subcontratadas, não limitarão, de forma alguma, as responsabilidades e obrigações do Contratado neste tipo de contrato.
- 2.5.4. O Contratado e seus subcontratados e/ou seus assessores deverão apresentar ao Mandante, antes do início das obras e/ou serviços, as apólices de seguro ou certificados de seguro emitidos pelas seguradoras, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamento, quando aplicável. Será de responsabilidade do Contratado garantir que todos os contratos de seguro estejam em conformidade com os requisitos deste Anexo.
- 2.5.5. As apólices de seguro, contratadas diretamente pelo Contratado, deverão conter em seu texto cláusulas de prorrogação e reabilitação automática, ou seja, as apólices de seguro poderão ser estendidas apenas mediante solicitação do segurado durante a vigência das obras e/ou serviços, e o valor segurado não será reduzido pelo pagamento de indenização.
- 2.5.6. Todas as apólices, contratadas diretamente pelo Contratado, deverão indicar que as seguradoras não exercerão medidas judiciais contra o Mandante, suas subsidiárias, controladoras, coligadas ou seus acionistas, diretores, executivos ou outros segurados para obter ressarcimento de indenizações
- 2.5.7. Todas as apólices contratadas diretamente pelo Contratado, subcontratadas e/ou seus assessores deverão conter cláusula em que a seguradora se compromete a não modificar as condições ou cancelar as apólices até o término do contrato, salvo se houver autorização por escrito do Mandante, até o vencimento das apólices e/ou suas prorrogações.
- 2.5.8. O Contratado fica obrigado a informar imediatamente ao Mandante, durante a execução deste tipo de contratos, qualquer ocorrência que afete a vigência e as condições dos seguros descritos nas cláusulas anteriores, bem como qualquer modificação que possa representar descumprimento do estabelecido nessas cláusulas, comprometendo-se a colaborar com os empregados, agentes ou representantes do Mandante ou pessoas por este autorizadas.
- 2.5.9. Em caso de sinistro que afete as apólices de seguros, o Contratado, subcontratados e/ou assessores assumirão os valores de franquias e as perdas que excedam as coberturas das apólices, bem como outras perdas não cobertas pelos seguros contratados.
- 2.5.10. O Contratado e seus subcontratados facilitarão e colaborarão com o Mandante e/ou seus assessores e representantes, caso este opte pela contratação de qualquer outro seguro para a melhor proteção de seus próprios interesses e responsabilidades.
- 2.5.11. O Mandante deverá ser incluído como segurado adicional em todas as apólices contratadas pelo Contratado.

2.6. Gestão de Sinistros

Sem prejuízo das obrigações do Contratado em cada um dos seguros contratados, em caso de sinistro que envolva prejuízos ao Mandante e/ou ao Contratado, este deverá adotar, ao menos, as seguintes medidas imediatas:

- Agir com diligência para evitar o agravamento do dano;
- Notificar imediatamente o Mandante e o corretor da apólice;
- Registrar Boletim de Ocorrência dos fatos quando a legislação exigir;
- Tirar fotos, gravar vídeos e guardar as peças afetadas;
- Nomear um único interlocutor válido junto às seguradoras; e
- Não assumir responsabilidade perante terceiros.

3. CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÓVEIS E FIXOS

O Contratado deverá manter vigentes, durante toda a vigência do contrato de locação de equipamentos móveis e fixos, os seguros correspondentes que permitam repor a perda parcial ou total destes, em decorrência de um evento accidental que possa afetar o objeto do contrato.

Será responsabilidade do Contratado garantir que as atividades e os locais onde é realizada a prestação dos serviços com os equipamentos objeto do contrato não gerem limitações ou exclusões de cobertura nas diversas apólices exigidas. Sendo, ainda, responsabilidade do Contratado o cumprimento de todas as exigências estabelecidas nos diferentes seguros requeridos.

3.1. Seguro de Equipamento Móvel

O Contratado que forneça equipamentos móveis, como máquinas de construção, deverá contratar um seguro dessa natureza para cobrir os danos materiais aos mesmos e os danos a terceiros causados por acidentes ou eventos da natureza durante toda a vigência do contrato. A cobertura da apólice deverá incluir os danos próprios até o valor comercial do equipamento e a responsabilidade civil, com franquia máxima de 10% do sinistro, com, no mínimo, as seguintes condições mínimas:

danos próprios até o valor total do equipamento;

- danos próprios até o valor total do equipamento;
- Responsabilidade Civil com mínimo de USD 125.000;
- Despesas de Resgate com mínimo de USD 20.000;
- Danos por greve e motim e atos terroristas;
- Despesas extras com frete aéreo;
- Trânsito em vias públicas e não públicas; e
- Trabalhos em margens, leitos de rios ou canais por onde corram águas e nas margens de lagos.

Com o objetivo de atender a este requisito, o Mandante poderá colocar à disposição do Contratado uma apólice flutuante de adesão livre, caso esteja disponível no mercado.

3.2. Seguro de Veículos Automotores

O Contratado que fornece veículos automotores como caminhões, veículos off-road, caminhonetes, vans, carros e motocicletas deverá contratar um Seguro Automotivo que inclua danos próprios e danos a terceiros até um limite de USD 50.000, com uma franquia máxima de 10% do sinistro, e, no mínimo, as seguintes condições:

1. Danos próprios até o valor de mercado;
2. Roubo;
3. Responsabilidade Civil por Dano Emergente;
4. Responsabilidade Civil por Dano Moral;
5. Responsabilidade Civil por Lucro Cessante;
6. Roubo de Acessórios;
7. Danos próprios decorrentes de greve e terrorismo;
8. Danos próprios decorrentes de atos dolosos;

9. Danos próprios decorrentes de catástrofes naturais
10. Danos próprios decorrentes de granizo;
11. Danos próprios decorrentes de terremoto;
12. Danos próprios causados pela própria carga;
13. Danos próprios causados por condutores dependentes ou de contratados;
14. Defesa criminal até USD 10.000; e
15. Assistência ao veículo para assento de passageiros até USD 10.000.

3.3. Seguro Contra Incêndio e Coberturas Adicionais

O Contratado que fornecer equipamentos fixos deverá contratar um seguro que proteja a propriedade do equipamento contra danos próprios até o valor de mercado do equipamento, decorrentes de acidentes e eventos externos, com uma franquia máxima de 10% do sinistro, e que inclua, no mínimo, os seguintes eventos:

- Incêndio, raio, explosão;
- Impacto de veículos terrestres (incluindo os próprios), embarcações e aeronaves, ou de objetos que caíam ou sejam transportados por eles;
- Terremoto, atividade vulcânica, tsunami, maremoto;
- Tempestade, inundação (incluindo inundações de rios), maré de tempestade, avalanches, enxurradas;
- Afundamento de terreno, avalanche, deslizamento de terra ou de rochas;
- Geada, ação da água, gelo ou neve;
- Riscos de greve, motim, desordem popular, tumulto, comoção civil, vandalismo, atos maliciosos, terrorismo;
- Quebra ou avaria de máquinas;
- Danos elétricos; e
- Roubo.

3.4. Condições Especiais de Seguros

- 3.4.1. O Mandante não assume qualquer responsabilidade pelos resultados das reivindicações de sinistros que o Contratado desenvolva ao acionar a apólice de seguro que tenha sido utilizada e exigida neste tipo de contrato.
- 3.4.2. O Contratado deverá contratar, às suas expensas, apólices complementares às exigidas neste tipo de contrato, de acordo com seu próprio interesse segurável e análise de risco que julgar conveniente.
- 3.4.3. As exigências de seguro quanto a coberturas e limites, bem como a aprovação pelo Mandante das apólices de seguro contratadas pelo Contratado e seus subcontratados, de nenhuma forma limitarão as responsabilidades e obrigações do Contratado nos termos destes contratos.
- 3.4.4. O Contratado, seus subcontratados e/ou seus representantes deverão apresentar ao Mandante, antes do início das obras e/ou serviços, as apólices de seguro ou certificados de seguro emitidos pelas seguradoras, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamento, quando aplicável. É de responsabilidade do Contratado garantir que os contratos de seguro cumpram as exigências destas Bases.
- 3.4.5. As apólices de seguro contratadas diretamente pelo Contratado deverão conter cláusulas de prorrogação e reabilitação automáticas, ou seja, as apólices poderão ser prorrogadas a pedido do segurado durante a vigência das obras e/ou serviços, e o valor segurado não será reduzido pelo pagamento de indenização.
- 3.4.6. Todas as apólices contratadas diretamente pelo Contratado deverão indicar que as seguradoras

não poderão mover ações judiciais contra o Mandante, suas subsidiárias, controladoras, acionistas, administradores e diretores ou outros segurados, para obtenção de ressarcimento pelo pagamento de indenização.

- 3.4.7. Todas as apólices contratadas diretamente pelo Contratado, subcontratados e/ou seus representantes deverão conter cláusula onde a seguradora se compromete a não modificar as condições nem cancelar as apólices até o término do contrato, exceto mediante autorização escrita do Mandante, até o vencimento das apólices e/ou suas prorrogações.
- 3.4.8. O Contratado obriga-se a comunicar imediatamente ao Mandante, durante a execução deste tipo de contrato, qualquer ocorrência que afete a validade e as condições dos seguros descritos, assim como qualquer modificação que possa configurar descumprimento do contrato, e dispõe-se a colaborar com os funcionários, agentes ou representantes do Mandante ou pessoas por ele autorizadas.
- 3.4.9. Em caso de sinistro que afete as apólices de seguro, o Contratado, subcontratados e/ou seus representantes arcarão com as franquias, perdas excedentes das apólices e demais prejuízos não cobertos pelos seguros contratados.
- 3.4.10. O Contratado e seus subcontratados deverão facilitar e colaborar com o Mandante e/ou seus funcionários e representantes caso o Mandante opte pela contratação de qualquer outro seguro relacionado ao contrato, visando à melhor proteção de seus próprios interesses e responsabilidades.
- 3.4.11. O Mandante deverá ser incluído como segurado adicional em todas as apólices contratadas pelo Contratado.

3.5. Gestão de Sinistros

Sem prejuízo das obrigações do Contratado em cada uma das apólices de seguro contratadas, em caso de sinistro que envolva danos ao Mandante e/ou ao Contratado, este deverá adotar, no mínimo, as seguintes providências imediatas:

- Agir diligentemente para evitar agravamento dos danos;
- Notificação imediata o Mandante e o corretor de apólices;
- Registrar boletim de ocorrência dos fatos quando a exigido por lei;
- Tirar fotos, gravar vídeos e guardar as peças afetadas;
- Nomear um único interlocutor válido junto aos seguradores; e
- Não assumir responsabilidades perante terceiros.

4. CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÕES PARA FRETAMENTO

O Mandante deverá contratar os seguros necessários para manter indenidos terceiros e proprietários da embarcação durante toda a operação de fretamento.

4.1. Seguro de Responsabilidade Civil do Fretador

O Mandante manterá vigente, durante toda a operação do contrato, um seguro de Responsabilidade Civil dos Fretadores, com a finalidade de cobrir danos e/ou reivindicações de terceiros e danos à própria embarcação que sejam de responsabilidade do Mandante:

- Danos próprios até o valor total do equipamento;
- Responsabilidade Civil com mínimo de USD 50.000.000.

Para cumprimento desta exigência, o proprietário ou controlador da embarcação fornecerá todas as informações técnicas que permitam ao Mandante contratar o referido seguro, incluindo:

- Origem e destino dos fretes;
- Número de fretes;
- Tipo de mercadoria a ser transportada;
- Nome do proprietário da embarcação;
- Nome da embarcação;
- Tipo de embarcação;
- Tonelagem da embarcação (GRT);
- Ano da embarcação; e
- Volume anual (em toneladas) a ser transportado.

4.2. Condições Especiais de Seguros

- 4.2.1. O Mandante não assume qualquer responsabilidade pelos resultados das reivindicações de sinistros que o Contratado desenvolva ao acionar a apólice de seguro que tenha sido utilizada e exigida neste tipo de contrato.
- 4.2.2. O Contratado deverá contratar, às suas expensas, apólices complementares às exigidas neste tipo de contrato, de acordo com seu próprio interesse segurável e análise de risco que julgar conveniente.
- 4.2.3. As exigências de seguro quanto a coberturas e limites, bem como a aprovação pelo Mandante das apólices de seguro contratadas pelo Contratado e seus subcontratados, de nenhuma forma limitarão as responsabilidades e obrigações do Contratado nos termos destes contratos.
- 4.2.4. O Contratado, seus subcontratados e/ou seus representantes deverão apresentar ao Mandante, antes do início das obras e/ou serviços, as apólices de seguro ou certificados de seguro emitidos pelas seguradoras, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamento, quando aplicável. É de responsabilidade do Contratado garantir que os contratos de seguro cumpram as exigências destas Bases.
- 4.2.5. As apólices de seguro contratadas diretamente pelo Contratado deverão conter cláusulas de prorrogação e reabilitação automáticas, ou seja, as apólices poderão ser prorrogadas a pedido do segurado durante a vigência das obras e/ou serviços, e o valor segurado não será reduzido pelo pagamento de indenização.
- 4.2.6. Todas as apólices contratadas diretamente pelo Contratado deverão indicar que as seguradoras não poderão mover ações judiciais contra o Mandante, suas subsidiárias, controladoras, acionistas, administradores e diretores ou outros segurados, para obtenção de ressarcimento pelo pagamento de indenização.
- 4.2.7. Todas as apólices contratadas diretamente pelo Contratado, subcontratados e/ou seus representantes deverão conter cláusula onde a seguradora se compromete a não modificar as condições nem cancelar as apólices até o término do contrato, exceto mediante autorização escrita do Mandante, até o vencimento das apólices e/ou suas prorrogações.
- 4.2.8. O Contratado obriga-se a comunicar imediatamente ao Mandante, durante a execução deste tipo de contrato, qualquer ocorrência que afete a validade e as condições dos seguros descritos, assim como qualquer modificação que possa configurar descumprimento do contrato, e dispõe-se a colaborar com os funcionários, agentes ou representantes do Mandante ou pessoas por ele autorizadas.
- 4.2.9. Em caso de sinistro que afete as apólices de seguro, o Contratado, subcontratados e/ou seus representantes arcarão com as franquias, perdas excedentes das apólices e demais prejuízos não cobertos pelos seguros contratados.

4.2.10. O Contratado e seus subcontratados deverão facilitar e colaborar com o Mandante e/ou seus funcionários e representantes caso o Mandante opte pela contratação de qualquer outro seguro relacionado ao contrato, visando à melhor proteção de seus próprios interesses e responsabilidades.

4.2.11. O Mandante deverá ser incluído como segurado adicional em todas as apólices contratadas pelo Contratado.

4.3. Gestão de Sinistros

Sem prejuízo das obrigações do Contratado em cada uma das apólices de seguro contratadas, em caso de sinistro que envolva danos ao Mandante e/ou ao Contratado, este deverá adotar, no mínimo, as seguintes providências imediatas:

- Agir diligentemente para evitar agravamento dos danos;
- Notificação imediata o Mandante e o corretor de apólices;
- Registrar boletim de ocorrência dos fatos quando a exigido por lei;
- Tirar fotos, gravar vídeos e guardar as peças afetadas;
- Nomear um único interlocutor válido junto aos seguradores; e
- Não assumir responsabilidades perante terceiros.

5. CONTRATOS DE COMPRA E FORNECIMENTO DE BENS E PRODUTOS

5.1. Seguro de Responsabilidade Civil Incluindo RC de Produtos

O Contratado que fornecer bens e/ou produtos deverá contratar apólice de seguro de Responsabilidade Civil, com cobertura para Responsabilidade Civil por Produtos, com o objetivo de responder por danos a terceiros e/ou aos seus próprios trabalhadores decorrentes de acidentes relacionados à operação ou defeitos dos produtos fornecidos, com um limite de USD 10.000.000. Os danos cobertos deverão incluir, no mínimo:

- Lesões corporais;
- Danos materiais a bens de terceiros;
- Lucro cessante; e
- Dano moral associado à lesão corporal.

A franquia aceita é de 10% do sinistro.

6. CONTRATOS DE VENDA DE BENS E PRODUTOS

6.1. Seguro de Responsabilidade Civil de Produtos

O cliente que comercializar bens e/ou produtos fornecidos pela Empresas CMPC ou qualquer de suas coligadas deverá contratar um seguro de Responsabilidade Civil por Produtos, com o objetivo de responder por danos a terceiros e/ou aos seus próprios trabalhadores decorrentes de acidentes causados pela operação ou defeitos dos produtos fornecidos, com um limite de USD 10.000.000. Os prejuízos cobertos deverão incluir, no mínimo:

- Lesões corporais;
- Danos materiais a bens de terceiros;
- Lucro cessante; e
- Dano moral associado à lesão corporal.

A franquia aceita é de 10% do sinistro.

7. CONTRATOS DE CONSTRUÇÃO E MONTAGEM ATÉ USD 5.000.000

Os contratos de construção, montagem de obras e/ou prestação de serviços de até USD 5.000.000, realizados pelas Empresas CMPC ou por quaisquer de suas coligadas por meio de seus contratados, deverão estar assegurados por seguro dessa natureza, contratado pelo Contratado.

7.1. Cobertura de Riscos Totais para a Construção

As coberturas incluídas são as seguintes:

Limites

- Os limites máximos de indenização indicados deverão ser entendidos como limites máximos combinados de danos materiais, até USD 5.000.000 ou até o valor da obra, caso este seja inferior.

Geral	USD 5.000.000
Terremoto	USD 5.000.000
Inundação	USD 5.000.000

Sublimites de Indenização por Sinistro:

Construção/Montagem	USD 5.000.000
Gastos extras	USD 1.000.000
Remoção de escombros	USD 1.000.000
Salvamento	USD 1.000.000
Gastos com Serviço de Combate a Incêndios e medidas adotadas pela Autoridade ou pelo Segurado	USD 1.000.000
Gastos especiais de descontaminação	USD 1.000.000
Honorários profissionais	USD 1.000.000
Reposição de arquivos, plantas e registros	USD 1.000.000
Obras e/ou serviços de remodelação, readequação, ampliação, modificação, reparo ou substituição de bens existentes (investimento segurável da obra)	USD 1.000.000
Bens de propriedade de terceiros em situações seguradas	USD 1.000.000
Bens deslocados para reparo/manutenção	USD 1.000.000

Franquia para todos os riscos de danos materiais, incluindo quebra de máquinas:

- USD 25.000 por cada sinistro;
- Terremoto: USD 50.000 por cada sinistro.

7.2. Seguro de Responsabilidade Civil para Contratados

O Contratado deverá contratar seguro de Responsabilidade Civil por danos corporais, materiais e lucros cessantes a terceiros, incluindo os causados por veículos, equipamentos, máquinas, subcontratados, trabalhadores do segurado ou que estejam sob sua responsabilidade, com cobertura não inferior à definida pelas condições da apólice padrão utilizada no país e/ou registrada no órgão regulador, incluindo, no mínimo, o seguinte:

- Responsabilidade Civil da Empresa, incluindo a venda em estabelecimentos, lojas e armazéns de livre acesso ao público;
- Responsabilidade Civil de Empresas de Construção;
- Responsabilidade Civil do Empregador, incluindo trabalhos em altura, subterrâneos e uso de explosivos, estendendo-se a trabalhadores contratados, estagiários e, em geral, qualquer pessoa que preste serviços ao Contratado;
- Responsabilidade Civil Cruzada, destinada a tratar os segurados adicionais como terceiros entre si e em relação ao segurado principal e ao Mandante, abrangendo os prejuízos cobertos que possam causar reciprocamente;
- Responsabilidade Civil de veículos automotores e equipamentos móveis utilizados na prestação do serviço definido no contrato, incluindo condutores dependentes;
- Responsabilidade Civil por transporte terrestre de passageiros e carga;
- Responsabilidade Civil derivada do fornecimento de alimentos e bebidas;
- Cobertura de despesas de defesa cível e criminal que possam afetar o segurado por eventos ocorridos em razão da prestação do serviço definido no contrato;
- Cobertura de danos a terrenos, imóveis, cabos, oleodutos, pontes, poços e águas subterrâneas que ocorram durante trabalhos de escavação, construção e demolição.

Limites em moeda local ou seu equivalente em USD:

- Geral: USD 1.250.000 por evento e agregado durante a vigência do contrato;
- Responsabilidade Civil do Empregador: USD 200.000 por trabalhador e por evento;
- Responsabilidade Civil de Veículos e Equipamentos Móveis: USD 600.000 por evento

Franquia:

10% da perda, com mínimo de USD 5.000.

Para atender às exigências deste tipo de seguro, a Empresas CMPC disponibiliza ao Contratado um contrato-quadro de apólice flutuante de Responsabilidade Civil, que cumpre todas as coberturas solicitadas e, portanto, é de aceitação imediata pelo Mandante.

7.3. Seguro Social Obrigatório Contra Acidentes de Trabalho e Doenças Ocupacionais

O Contratado deverá manter vigentes os seguros estabelecidos por lei para os trabalhadores sob sua dependência que participam deste tipo de contrato, os quais protegem os mesmos contra acidentes de

trabalho que causem danos e/ou incapacidade parcial e/ou total, temporária e/ou permanente, e/ou morte do trabalhador.

7.4. Outros Seguros que Deverão ser Contratados pelo Contratado

O Contratado, a pedido do Mandante, deverá contratar outros seguros que este último considere convenientes, para proteção dos seus interesses, caso considere que os seguros contratados para um projeto não cobrem integralmente os riscos inerentes à execução das obras e/ou serviços, entre os quais se destacam:

A. Seguros que protejam o patrimônio do Contratado.

O Contratado deverá contratar seguros adequados para proteger seus bens, tais como: acampamento, armazéns, plantas, máquinas, equipamentos fixos e móveis.

B. Seguro de Responsabilidade Civil para veículos automotores e equipamentos móveis.

O Contratado deverá manter seguro de Responsabilidade Civil para todos os seus veículos automotores e equipamentos móveis que trafeguem em vias públicas e não públicas, no limite não inferior a USD 20.000,00.

7.5. Condições Especiais de Seguros

- 7.5.1. O Mandante não assume qualquer responsabilidade pelos resultados das reivindicações de sinistros que o Contratado desenvolva ao acionar a apólice de seguro que tenha sido utilizada e exigida neste tipo de contrato.
- 7.5.2. O Contratado deverá contratar, às suas expensas, apólices complementares às exigidas neste tipo de contrato, de acordo com seu próprio interesse segurável e análise de risco que julgar conveniente.
- 7.5.3. As exigências de seguro quanto a coberturas e limites, bem como a aprovação pelo Mandante das apólices de seguro contratadas pelo Contratado e seus subcontratados, de nenhuma forma limitarão as responsabilidades e obrigações do Contratado nos termos destes contratos.
- 7.5.4. O Contratado, seus subcontratados e/ou seus representantes deverão apresentar ao Mandante, antes do início das obras e/ou serviços, as apólices de seguro ou certificados de seguro emitidos pelas seguradoras, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamento, quando aplicável. É de responsabilidade do Contratado garantir que os contratos de seguro cumpram as exigências destas Bases.
- 7.5.5. As apólices de seguro contratadas diretamente pelo Contratado deverão conter cláusulas de prorrogação e reabilitação automáticas, ou seja, as apólices poderão ser prorrogadas a pedido do segurado durante a vigência das obras e/ou serviços, e o valor segurado não será reduzido pelo pagamento de indenização.
- 7.5.6. Todas as apólices contratadas diretamente pelo Contratado deverão indicar que as seguradoras não poderão mover ações judiciais contra o Mandante, suas subsidiárias, controladoras, acionistas, administradores e diretores ou outros segurados, para obtenção de ressarcimento pelo pagamento de indenização.
- 7.5.7. Todas as apólices contratadas diretamente pelo Contratado, subcontratados e/ou seus representantes deverão conter cláusula onde a seguradora se compromete a não modificar as condições nem cancelar as apólices até o término do contrato, exceto mediante autorização escrita do Mandante, até o vencimento das apólices e/ou suas prorrogações.
- 7.5.8. O Contratado obriga-se a comunicar imediatamente ao Mandante, durante a execução deste tipo

de contrato, qualquer ocorrência que afete a validade e as condições dos seguros descritos, assim como qualquer modificação que possa configurar descumprimento do contrato, e dispõe-se a colaborar com os funcionários, agentes ou representantes do Mandante ou pessoas por ele autorizadas.

- 7.5.9. Em caso de sinistro que afete as apólices de seguro, o Contratado, subcontratados e/ou seus representantes arcarão com as franquias, perdas excedentes das apólices e demais prejuízos não cobertos pelos seguros contratados.
- 7.5.10. O Contratado e seus subcontratados deverão facilitar e colaborar com o Mandante e/ou seus funcionários e representantes caso o Mandante opte pela contratação de qualquer outro seguro relacionado ao contrato, visando à melhor proteção de seus próprios interesses e responsabilidades.
- 7.5.11. O Mandante deverá ser incluído como segurado adicional em todas as apólices contratadas pelo Contratado.

7.6. Gestão de Seguros

Sem prejuízo das obrigações do Contratado em cada uma das apólices de seguro contratadas, em caso de sinistro que envolva danos ao Mandante e/ou ao Contratado, este deverá adotar, no mínimo, as seguintes providências imediatas:

- a) Agir diligentemente para evitar agravamento dos danos;
- b) Notificação imediata o Mandante e o corretor de apólices;
- c) Registrar boletim de ocorrência dos fatos quando a exigido por lei;
- d) Tirar fotos, gravar vídeos e guardar as peças afetadas;
- e) Nomear um único interlocutor válido junto aos seguradores; e
- f) Não assumir responsabilidades perante terceiros.

8. CONTRATOS DE CONSTRUÇÃO E MONTAGEM SUPERIORES A USD 5.000.001

8.1. Seguro de Riscos Totais para a Construção, Montagem e Comissionamento

O Mandante e o Contratado deverão contratar e manter em vigor, durante a execução deste tipo de contrato e das respectivas obras, um seguro de Riscos Totais para a Construção/Montagem, abrangendo todos os participantes da execução das obras e/ou serviços, cuja cobertura inclua, no mínimo, os seguintes riscos e condições especiais:

- a) Danos decorrentes de acidentes de construção;
- b) Incêndio, raio e explosão;
- c) Terremoto, tremor, maremoto, erupção vulcânica e riscos associados;
- d) Riscos da natureza;
- e) Indenizações pelo valor de reposição a novo;
- f) Proteção contra inflação por custos adicionais ocasionados pelo sinistro em obras e/ou serviços não danificados;
- g) Custos adicionais por atos de autoridades públicas;
- h) Sue & labor;
- i) Gastos com demonstração de perdas;
- j) Gastos com prevenção e mitigação de perdas;
- k) Cláusula 50/50;

- l) Greve, motim e comoções civis;
- m) Manutenção Ampliada;
- n) Gastos adicionais;
- o) Frete aéreo;
- p) Obras e/ou serviços localizados em zona sísmica;
- q) Propriedade existente;
- r) Honorários profissionais;
- s) Risco de projeto (cláusulas LEG3);
- t) Remoção de escombros;
- u) Impedimento de início de operações;
- v) Gastos com extinção e salvamento;
- w) Gastos extraordinários por horas extras, trabalho noturno e feriados;
- x) Obras e/ou serviços assegurados recebidos ou colocados em operação (término da obra);
- y) Reparos provisórios que não fazem parte dos definitivos;
- z) Evento (72 horas);
- aa) Equipamentos/Maquinário do Contratado;
- bb) Aumento automático do valor do contrato até 15%;
- cc) Terrorismo;
- dd) Transporte terrestre nacional;
- ee) Armazenamento fora do local;
- ff) Planos e documentos;
- gg) Oxidação e corrosão acelerada;
- hh) Custos de mobilização/desmobilização do Contratado devido ao sinistro;
- ii) Gastos de descontaminação;
- jj) Múltiplos segurados.

O seguro considerará como objeto segurado todas as obras e/ou serviços associados a todos os contratos que envolvam a execução de um projeto, com o objetivo de manter a unicidade de cobertura com a mesma seguradora.

As condições específicas da apólice contratada, no momento da assinatura do seguro, considerarão a realidade comercial que o mercado segurador apresentar no momento da contratação desta cobertura, não sendo o Mandante obrigado a obter coberturas que não estejam disponíveis no mercado.

Limite

- Limite geral máximo de indenização por sinistro: 100% do valor de cada contrato para danos materiais.

Franquias

Para cada evento, os seguintes valores serão aplicados como franquia da indenização:

- Terremoto: 2% do valor da obra com mínimo de USD 500.000.
- Outros riscos da natureza: USD 250.000.
- Outros riscos: USD 150.000.

Quando ocorrer uma sequência de causas e efeitos em um mesmo sinistro, de forma que atuem coberturas

e/ou bens com franquias diferentes, será aplicada apenas uma franquia, sendo a de maior valor entre as aplicáveis. O segurado poderá renunciar à indenização e/ou cobertura com a franquia de maior valor, de modo que o contrato atuará como se esta não existisse.

O seguro cobrirá um período de manutenção estendida de 24 meses a contar do término dos testes de comissionamento das obras.

8.2. Seguro de Transporte

O Mandante e o Contratado deverão contratar seguro de transporte, com cobertura para os equipamentos e materiais incorporados à obra e/ou serviço e quaisquer outros equipamentos acordados entre as partes, com valor por viagem não inferior ao valor máximo da mercadoria transportada. Este seguro cobrirá danos causados pelo transporte desde a fábrica de origem até o local das obras e/ou serviços, independentemente do meio de transporte utilizado. Este seguro incluirá eventuais transbordos, transferência no convés ou abaixo do convés e até cento e oitenta (180) dias de permanência em alfândega.

A cobertura deverá contemplar, no mínimo, as seguintes cláusulas:

- (A) Todos os Riscos - "INSTITUTE CARGO CLAUSES (A) 1/1/82"
- Cláusula (A) Todo Risco - "INSTITUTE CARGO CLAUSES (A) 1/1/82";
- Cláusula de Guerra - "INSTITUTE WAR CLAUSES (CARGO) (01/01/82)";
- Cláusula de Greve - "INSTITUTE STRIKES CLAUSES (CARGO)";
- Cláusula de Transporte Aéreo - "INSTITUTE CARGO CLAUSES (AIR)";
- Cláusula de Greve - "INSTITUTE STRIKES CLAUSES (AIR CARGO)";
- Cláusula de Guerra - "INSTITUTE WAR CLAUSES (AIR CARGO)";
- Cláusula de Cancelamento - "INSTITUTE WAR CANCELLATION CLAUSE (CARGO)";
- Classificação de Navios - "INSTITUTE CLASSIFICATION CLAUSE (01/01/2001)".

(01/01/2001)" Condições Especiais:

As condições especiais e/ou específicas prevalecerão sobre quaisquer condições gerais estabelecidas na apólice. Os detalhes das condições especiais incluem, no mínimo:

- a) Cláusula de classificação de navios.
- b) Certificados.
- c) Valor das mercadorias no local de destino.
- d) Excedentes.
- e) Limite do seguro por embarque igual a 100% do valor da mercadoria.
- f) Limite geográfico: Mundial, incluindo viagens de retorno.
- g) Classificação das embarcações.
- h) Gastos de perícia ficam cobertos.
- i) Itens-chave: O segurador deverá definir quais equipamentos serão inspecionados.
- j) Cláusula de Dano Doloso - Serviço Alfandegário.
- k) Duração do seguro: O ICCA é alterado da seguinte forma: "O seguro começa nos locais onde as mercadorias (estando prontas para despacho) estão localizadas antes do início da viagem segura e termina após a conclusão da viagem, no momento em que as mercadorias chegam ao seu destino, incluindo o carregamento e o descarregamento."
- l) Esclarecimento sobre as exclusões básicas das ICCA: Não obstante o estabelecido nas exclusões das cláusulas básicas especificadas, aplicam-se as seguintes condições:
 - 1) Erro do segurado: O segurado não será prejudicado por faltas ou erros cometidos por

transportadores, estivadores, transitários ou outros, desde que demonstre ter exercido cuidado na seleção dos mesmos.

- 2) Embalagem insuficiente ou inadequada e má condição da mercadoria: Ficam eliminados o artigo 4.3 das Institute Cargo Clauses (A) e o artigo 2.3 das Institute Cargo Clauses (AIR).
- 3) Fica coberto o dano à embalagem.

Limite de indenização

O limite de indenização da apólice deverá ser equivalente ou superior ao valor do embarque de maior valor a ser realizado em razão do contrato, entendido como tal valor entregue em seu destino final, ou seja, em nenhuma hipótese o limite de indenização será insuficiente para cobrir eventual sinistro de perda total que afete os bens transportados.

Franquias

A franquia não poderá ser superior a 1% do valor do embarque, com mínimo de USD 25.000.

O Contratado compromete-se a contratar os serviços de transporte marítimo utilizando embarcações de qualidade e eficiência aceitas por resseguradoras de riscos marítimos de primeira linha.

Caso sejam designados vistoriadores e/ou inspetores pelas seguradoras e/ou resseguradoras, o Contratado deverá cumprir as exigências relativas à matéria estabelecidas por tais inspetores.

O transportador não será incluído como segurado adicional na apólice de transporte e, portanto, deverá assumir todas as responsabilidades inerentes à sua atividade.

8.3. Seguro de Responsabilidade Civil

O Contratado e o Mandante deverão contratar um seguro de Responsabilidade Civil por danos corporais, materiais e lucros cessantes a terceiros, incluindo aqueles causados por veículos, equipamentos, máquinas, subcontratados, trabalhadores do segurado ou pessoas sob sua responsabilidade, com cobertura não inferior à definida pelas condições do condicionado da apólice padrão utilizada no país e/ou registrada no órgão regulador, incluindo, no mínimo, o seguinte:

- Responsabilidade Civil da Empresa, incluindo a venda em estabelecimentos, lojas e armazéns de livre acesso ao público;
- Responsabilidade Civil de Empresas de Construção;
- Responsabilidade Civil do Empregador, incluindo trabalhos em altura, subterrâneos e uso de explosivos, estendendo-se a trabalhadores contratados, estagiários e, em geral, qualquer pessoa que preste serviços ao Contratado;
- Responsabilidade Civil Cruzada, destinada a tratar os segurados adicionais como terceiros entre si e em relação ao segurado principal e ao Mandante, abrangendo os prejuízos cobertos que possam causar reciprocamente;
- Responsabilidade Civil de veículos automotores e equipamentos móveis utilizados na prestação do serviço definido no contrato, incluindo condutores dependentes;
- Responsabilidade Civil por transporte terrestre de passageiros e carga;
- Responsabilidade Civil derivada do fornecimento de alimentos e bebidas;
- Cobertura de despesas de defesa cível e criminal que possam afetar o segurado por eventos ocorridos em razão da prestação do serviço definido no contrato;

- Cobertura de danos a terrenos, imóveis, cabos, oleodutos, pontes, poços e águas subterrâneas que ocorram durante trabalhos de escavação, construção e demolição.

Limites em moeda local ou seu equivalente em USD:

- Geral: USD 50.000.000 por evento e agregado durante a vigência do contrato;
- Responsabilidade Civil do Empregador: USD 500.000 por trabalhador e USD 10.000.000 por evento;
- Responsabilidade Civil de Veículos e Equipamentos Móveis: USD 600.000 por evento.

Franquia:

10% do valor da perda, com mínimo de USD 25.000.

8.4. Outros Seguros que Deverão ser Contratados pelo Contratado

O Contratado, a pedido do Mandante, deverá contratar outros seguros que este último considere convenientes, para proteção dos seus interesses, caso considere que os seguros contratados para um projeto não cobrem integralmente os riscos inerentes à execução das obras e/ou serviços, entre os quais se destacam:

A. Seguros que protejam o patrimônio do Contratado.

O Contratado deverá contratar seguros adequados para proteger seus bens, tais como: acampamento, armazéns, plantas, máquinas, equipamentos fixos e móveis. As partes deverão estudar a viabilidade de inclusão desses itens na apólice de Construção All Risk contratada para o projeto.

B. Seguro de Responsabilidade Civil para veículos automotores e equipamentos móveis.

O Contratado deverá manter seguro de Responsabilidade Civil para todos os seus veículos automotores e equipamentos móveis que trafeguem em vias públicas e não públicas, no limite não inferior a USD 20.000,00.

C. Seguro Obrigatório de Acidentes de Trabalho.

O Contratado deverá manter vigentes os seguros previstos em lei para os trabalhadores sob sua responsabilidade que atuem no presente contrato, os quais os resguardam contra acidentes de trabalho que ocasionem danos e/ou invalidez temporária e/ou permanente, e/ou morte do trabalhador.

8.5. Condições Especiais Sobre Todos os Seguros

- 8.5.1. O Mandante não assume qualquer responsabilidade pelos resultados das reivindicações de sinistros que o Contratado desenvolva ao acionar a apólice de seguro que tenha sido utilizada e exigida neste tipo de contrato.
- 8.5.2. O Contratado deverá contratar, às suas expensas, apólices complementares às exigidas neste tipo de contrato, de acordo com seu próprio interesse segurável e análise de risco que julgar conveniente, incluindo, por exemplo, Responsabilidade Civil Profissional ou riscos de projeto, de fabricação ou de materiais defeituosos, que são de sua exclusiva responsabilidade.
- 8.5.3. As exigências de seguro quanto a coberturas e limites, bem como a aprovação pelo Mandante das apólices de seguro contratadas pelo Contratado e seus subcontratados, de nenhuma forma limitarão as responsabilidades e obrigações do Contratado nos termos destes contratos.

- 8.5.4. O Contratado, seus subcontratados e/ou seus representantes deverão apresentar ao Mandante, antes do início das obras e/ou serviços, as apólices de seguro ou certificados de seguro emitidos pelas seguradoras, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamento, quando aplicável. É de responsabilidade do Contratado garantir que os contratos de seguro cumpram as exigências destas Bases.
- 8.5.5. As apólices de seguro contratadas diretamente pelo Contratado deverão conter cláusulas de prorrogação e reabilitação automáticas, ou seja, as apólices poderão ser prorrogadas a pedido do segurado durante a vigência das obras e/ou serviços, e o valor segurado não será reduzido pelo pagamento de indenização.
- 8.5.6. Todas as apólices contratadas diretamente pelo Contratado deverão indicar que as seguradoras não poderão mover ações judiciais contra o Mandante, suas subsidiárias, controladoras, acionistas, administradores e diretores ou outros segurados, para obtenção de ressarcimento pelo pagamento de indenização.
- 8.5.7. Todas as apólices contratadas diretamente pelo Contratado, subcontratados e/ou seus representantes deverão conter cláusula onde a seguradora se compromete a não modificar as condições nem cancelar as apólices até o término do contrato, exceto mediante autorização escrita do Mandante, até o vencimento das apólices e/ou suas prorrogações.
- 8.5.8. O Contratado obriga-se a comunicar imediatamente ao Mandante, durante a execução deste tipo de contrato, qualquer ocorrência que afete a validade e as condições dos seguros descritos, assim como qualquer modificação que possa configurar descumprimento do contrato, e dispõe-se a colaborar com os funcionários, agentes ou representantes do Mandante ou pessoas por ele autorizadas.
- 8.5.9. As companhias de seguros com as quais sejam contratados os respectivos contratos de seguro deverão estar devidamente habilitadas, de acordo com o estabelecido na legislação vigente de cada país.
- 8.5.10. O Mandante poderá solicitar a substituição da seguradora quando esta não inspire confiança em virtude de situações econômicas e/ou financeiras supervenientes que demonstrem um estado de insolvência e/ou qualquer outra circunstância que coloque em dúvida a validade da cobertura concedida.
- 8.5.11. Será de responsabilidade do Contratado e/ou subcontratados, durante a vigência do contrato, comunicar imediatamente qualquer acidente que cause danos materiais e/ou lesões corporais e/ou morte aos seus trabalhadores, e que seja consequência da execução do contrato, por ações ou omissões de seus profissionais e trabalhadores.
- 8.5.12. Em caso de sinistro que afete as apólices de seguro, o Contratado, subcontratados e/ou seus representantes arcarão com as franquias, perdas excedentes das apólices e demais prejuízos não cobertos pelos seguros contratados.
- 8.5.13. O Contratado, seus subcontratados e/ou seu representantes, ainda que existam seguros, deverão adotar todas as precauções e medidas necessárias para preservar de danos os materiais e equipamentos que lhe sejam fornecidos pelo Mandante para evitar danos a terceiros.
- 8.5.14. O Contratado, seus subcontratados e/ou seus representantes estarão obrigados a cumprir todas as exigências estabelecidas em todos os contratos de seguro.
- 8.5.15. O Contratado e seus subcontratados deverão fornecer, de forma oportuna e correta, todas as informações técnicas que cada um dos contratos de seguro exigir antes de sua contratação e durante sua vigência. Essa informação refere-se, entre outras, a: memória descritiva das obras e/ou serviços, cronogramas de obras e/ou serviços, relatórios mensais de avanço das obras e/ou serviços, definição de equipamentos críticos e prazos de substituição, programa de embarques, avisos de despacho de fornecimentos, perícias e laudos técnicos sobre danos, plantas e catálogos técnicos, entre outros.
- 8.5.16. As consequências da falta de cooperação, ou de sua prestação inoportuna, que afetem os ajustes de perdas de sinistros e resultem em prejuízos não indenizados, deverão ser assumidas pelo Contratado.

8.5.17. O Contratado e seus subcontratados deverão facilitar e colaborar com o Mandante e/ou seus funcionários e representantes caso o Mandante opte pela contratação de qualquer outro seguro relacionado ao contrato, visando à melhor proteção de seus próprios interesses e responsabilidades.

8.5.18. O Mandante deverá ser incluído como segurado adicional em todas as apólices contratadas pelo Contratado.

8.6. Gestão de Seguros

Sem prejuízo das obrigações do Contratado em cada um dos seguros contratados, em caso de sinistro que envolva danos ao Mandante e/ou ao Contratado, este deverá adotar, no mínimo, as seguintes providências imediatas:

- a) Agir diligentemente para evitar agravamento dos danos;
- b) Notificação imediata o Mandante e o corretor de apólices;
- c) Registrar boletim de ocorrência dos fatos quando a exigido por lei;
- d) Tirar fotos, gravar vídeos e guardar as peças afetadas;
- e) Nomear um único interlocutor válido junto aos seguradores; e
- f) Não assumir responsabilidades perante terceiros.

Da mesma forma, o Contratado deverá assumir a condução do processo de liquidação do sinistro e da gestão de riscos do contrato, observando, no mínimo, as seguintes medidas:

- a. Apresentar à seguradora quaisquer perdas reclamáveis que estejam cobertas pela apólice de seguros acionada. Sem prejuízo do disposto, o Mandante reserva-se o direito de promover diretamente a reclamação perante a seguradora, hipótese em que o Contratado deverá encaminhar ao Mandante todas as informações solicitadas pelo regulador de seguros, bem como aquelas que o Mandante considerar necessárias para o adequado exercício da reclamação.
- b. Enviar ao Mandante cópia de todas as comunicações dirigidas à seguradora, reguladores e corretores de seguros relacionadas às reclamações por sinistros.
- c. Estabelecer procedimentos internos adequados para garantir que todos os incidentes ocorridos no local sejam reportados às seguradoras.
- d. mensalmente um relatório sobre o andamento das solicitações, que deverá conter no mínimo:
 - Descrição do sinistro;
 - Data de ocorrência;
 - Estimativa das perdas;
 - dos prazos de reparação;
 - Determinação da perda definitiva reclamada;
 - Situação da reclamação;
 - Indenização determinada pelo regulador; e
 - Data de pagamento da indenização.
- e. Reparar, com a máxima celeridade, os danos decorrentes do sinistro, empregando todos os recursos exigidos pelos seguradores e/ou pelo Mandante, independentemente da efetivação do pagamento da indenização pela seguradora.

- f. Informar imediatamente à companhia de seguros e ao gestor designado pelo Mandante todo acidente, seja ele leve, grave ou fatal, ocorrido na área de execução dos serviços, independentemente de sua natureza e extensão.
- g. Os relatórios de acidentes deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: dados da empresa; nome(s), idade(s), cargo(s) e tempo de serviço dos envolvidos; tipo de lesões; primeiros socorros prestados; hora e descrição detalhada do acidente; causas principais; equipamentos de proteção individual utilizados no momento do fato; croqui do local; nome do responsável pela investigação e suas conclusões.
- h. O Contratado comunicará ao Mandante e ao corretor da apólice respectiva, no prazo máximo de três dias a contar da ciência, toda e qualquer reclamação judicial ou extrajudicial apresentada por terceiros prejudicados.
- i. O Contratado observará as instruções da seguradora quanto aos sinistros notificados e eventuais ações judiciais. Fica vedado ao Contratado assumir gastos, efetuar pagamentos, firmar acordos, transações ou reconhecer responsabilidades, salvo nos casos de despesas urgentes e razoáveis destinadas à contenção imediata do sinistro.
- j. Na hipótese de existirem parcelas não indenizadas pelo seguro em razão de sinistro, aplicar-se-ão as disposições contratuais pertinentes quanto à responsabilidade de cada parte pela assunção dos custos correspondentes.

9. SEGUROS GARANTIA

Com o objetivo de caucionar o estrito cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado em cada Contrato, este deverá contratar e manter em vigor, durante a execução do contrato e das respectivas obras ou serviços, um seguro-garantia à vista emitido por seguradora previamente aprovada pelo Mandante e autorizada pela SUSEP, com cobertura compatível com o valor total das obrigações assumidas.

A apólice deverá ser emitida em caráter irrevogável, à vista e de execução imediata, incluindo expressamente indenizações por multas e quaisquer ações ou reclamações relacionadas ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou de terceirização, nos termos da legislação brasileira aplicável.

Fica vedado ao Contratado realizar qualquer gestão extrajudicial ou judicial destinada a dificultar ou impedir o pagamento da apólice de seguro-garantia, sob pena de tal conduta ser considerada infração grave do Contrato.

O Contratado deverá entregar ao Cliente uma cópia da apólice. Caso contrário, fica facultado ao Cliente contratar, por sua própria conta, uma apólice com as características acima descritas e descontar o valor correspondente de qualquer pagamento devido ao Contratado. Todavia, o Cliente não terá qualquer responsabilidade caso não exerça a referida faculdade.